

São Paulo, 11 de Julho de 2022

A(o)
LUCIANA NATIVIDADE CORRETAGEM

Ref.:EMPRESARIAL - LMI ÚNICO
MILANO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A. - 11.950.487/0001-90

Prezado(a) Corretor(a),

Encaminhamos proposta relativa à emissão de endosso na apólice em referência.

Colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos

Atenciosamente,

Sidnei De Jesus Dos Santos
Riscos Empresariais

Viviane Berte Santos
Riscos Empresariais

Dados da Proposta

Proposta nº. 5664237 **Versão nº.** 3 **Apólice nº.** 180 2534977 **Data:** 11/07/2022
Renova Apólice nº. 1.180.041.898 **Seguradora Anterior:** Chubb Seguros Brasil S/a **Moeda:** Real

Dados do Corretor

Código	Nome/Razão Social	Registro SUSEP	Part. %	Líder
54939	Luciana Natividade Corretagem De Seguros Eireli Me	202031928	60,00	Sim
37299	Pine Corretora De Seguros Ltda	202033882	40,00	Não

Comercialização

2000CCD0000000NHCORPN0000000000UE000000000000

Vigência do Seguro

Das 24h00 do dia 22/08/2021 até às 24h00 do dia 22/08/2022.

Dados do Proponente Segurado

Nome/Razão Social: MILANO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A. **CPF/CNPJ:** 11.950.487/0001-90
Endereço: R Oscar Freire, nº 136 **Bairro:** Cerqueira Cesar
Cidade: Sao Paulo **UF:** SP **CEP:** 01426-000
Telefone (DDD): (011) 1111-1111 **E-Mail:** bacioidilatte@bacioidilatte.com.br

Objeto do Seguro e Condições de Cobertura

Grupo	Ramo	Processo SUSEP nº
Patrimonial	Compreensivo Empresarial	15414.900584/2018-68

Solicitamos que sejam procedidas na apólice supramencionada, as seguintes alterações:

Data da Alteração	Descrição
22/06/2022	Item 134 - Exclusão Do Local De Risco
22/06/2022	Item 147 - Inclusão Do Local De Risco
22/06/2022	Item 148 - Inclusão Do Local De Risco
22/06/2022	Item 149 - Inclusão Do Local De Risco
22/06/2022	Item 150 - Inclusão Do Local De Risco
22/06/2022	Item 151 - Inclusão Do Local De Risco

Desta forma, a partir das 24h00 da data de aceitação do endosso ora proposto, as condições de garantia deverão ser assim consideradas:

Dados da Proposta

Proposta nº. 5664237 **Versão nº.** 3 **Apólice nº.** 180 2534977 **Data:** 11/07/2022
Renova Apólice nº. 1.180.041.898 **Seguradora Anterior:** Chubb Seguros Brasil S/a **Moeda:** Real

Local do Risco:

Item	Endereço
1	R Prf Atilio Innocenti, 91 - Itaim Bibi - Sao Paulo - SP - 04538-000
2	R Oscar Freire, 136 - Lj 001 - Cerqueira Cesar - Sao Paulo - SP - 01426-000
3	Av Rouxinol, 576 - Lj 0002 - Indianopolis - Sao Paulo - SP - 04516-000
4	Av Pres Juscelino Kubitschek, 2041 - Lj 412 Lj 003 - VI Nova Conceicao - Sao Paulo - SP - 04543-011
5	R Bela Cintra, 1829 - Lj 0004 - Consolacao - Sao Paulo - SP - 01415-007
6	R Harmonia, 337 - Lj 0005 - Sumarezinho - Sao Paulo - SP - 05435-000
7	R 13 De Maio 1947, 1947 - Lj 0006 - Bela Vista - Sao Paulo - SP - 01327-900
8	Av Roque Petroni Junior 1089, 1089 - Lj 201 Lj 0007 - Jd Das Acacias - Sao Paulo - SP - 04707-900
9	Av Ibirapuera 3103, 3103 - Piso Jurupis Lj 17A Lj 0008 - Indianopolis - Sao Paulo - SP - 04029-902
10	Av Higienopolis, 618 - Piso Pacaembu Arco 266/267 Lj 0009 - Higienopolis - Sao Paulo - SP - 01238-000
11	Av Das Americas, 4666 - Lj 244 G - Barra Da Tijuca - Rio De Janeiro - RJ - 22640-102
12	Av Afranio De Melo Franco, 290 - Loja 112 Lj 0012 - Leblon - Rio De Janeiro - RJ - 22430-060
13	Av Reboucas, 3970 - Loja (Luc) 0116 Piso Terreo Lj 0013 - Pinheiros - Sao Paulo - SP - 05401-450
14	Al Dos Anapurus, 623 - Loja 0014 - Indianopolis - Sao Paulo - SP - 04087-001
15	Av Bartholomeu De Carlos, 230 - Lj Loja 2053 Lj 0015 - Jd Flor Da Montanha - Guarulhos - SP - 07097-420
16	Av Paulista, 854 - Lj 32 Térreo Lj 0016 - Bela Vista - Sao Paulo - SP - 01310-100
17	Av. Das Nações Unidas, 4777 - VIOqt30 Piso 3 - Lj 0017 - Jd Universidade Pinheiros - Sao Paulo - SP - 05477-000
18	Av Guilherme Campos 500, 500 - Loja Ra 04 Lj 0018 - Jd Sta Genebra - Campinas - SP - 13087-901
19	Rua Palestra Italia, 500 - Loja 224 Lj 019 - Prq Do Terceiro Lago - Sao Paulo - SP - 04870-060
20	Av Lauro Sodre, 445 - Loja 401 Parte D 14/15 - Botafogo - Rio De Janeiro - RJ - 22290-070
21	Av Cel Fernando F Leite 1540, 1540 - Loja 147 X Lj 0021 - Jd California - Ribeirao Preto - SP - 14026-900
22	Av Reg Feijo, 1739 - Lj 0022 - VI Reg Feijo - Sao Paulo - SP - 03342-000
23	Av Olegario Maciel 1600, 1600 - Loja Om Lj 0023 - Sto Agostinho - Belo Horizonte - MG - 30180-915
24	R 15 De Novembro, 8 - Loja 270/271 Piso L2 Lj 0024 - Centro - Niteroi - RJ - 24020-125
25	Av Piracema, 669 - Lj Lj Stbs 0471 Lj 025 - Tambore - Barueri - SP - 06460-030
26	Rod Br 356 3049, 3049 - Loja Op 48 - Belvedere - Belo Horizonte - MG - 30320-900
27	Smas, 6580 - Loja 209 - Zona Industrial - Brasilia - DF - 71219-900
28	Av Paulista, 2001 - Loja 15 E 19 - Bela Vista - Sao Paulo - SP - 01311-300
29	Sdn Lt, 1 - Loja T 109-A - Asa Norte - Brasilia - DF - 70077-900
30	Av Maracana, 987 - Loja 3023/3024 - Tijuca - Rio De Janeiro - RJ - 20511-000
31	Av Iguatemi 777, 777 - Loja 03/03 - VI Brandina - Campinas - SP - 13092-902
32	Av Dep Jamel Cecilio 3300, 3300 - Quadra B34 - Lote 2E Ps2 Ljs204 Lj 0032 - Jd Goias - Goiania - GO - 74810-907
33	Av 9 De Julho, 333 - Lj 2 Luc 292 - Lj 0033 - Anhangabau - Jundiai - SP - 13208-056
34	Av Do Contorno 6061, 6061 - Lj 241/242 2 - Piso Lj 0034 - S Pedro - Belo Horizonte - MG - 30110-929
35	Av Joao Naves De Avila, 1331 - Loja Ub1288 1 Piso Lj 0035 - Centro - Uberlandia - MG - 38400-042
36	Av Brq Faria Lima, 6363 - Lj 19 Bi A Lj 0036 - VI S Jose - Sao Jose Do Rio Preto - SP - 15090-000
37	Al Campinas, 1371 - Lj 0037 - Jd Paulista - Sao Paulo - SP - 01404-003
38	R Cap Pacheco E Chaves, 313 - Loja - Smo 1122 Lj 0038 - VI Prudente - Sao Paulo - SP - 03126-000
39	R Alexandre Martins, 80 - Loja 108 - Aparecida - Santos - SP - 11025-200
40	Av T 10, 1300 - Loja 179ª Piso1 Lj 0040 - St Bueno - Goiania - GO - 74223-060

Dados da Proposta

Proposta nº. 5664237 **Versão nº.** 3 **Apólice nº.** 180 2534977 **Data:** 11/07/2022
Renova Apólice nº. 1.180.041.898 **Seguradora Anterior:** Chubb Seguros Brasil S/a **Moeda:** Real

Item	Endereço
41	Av Do Batel, 1868 - Luc 317 Piso L3 Lj 0041 - Batel - Curitiba - PR - 80420-090
42	Av Dos Andradas, 3000 - Loja 3014 3 - Sta Efigenia - Belo Horizonte - MG - 30260-070
43	Av Antartica, 408 - - Loja 1230 Lj 0043 - Agua Branca - Sao Paulo - SP - 05003-020
44	R Padre Carapuceiro, 777 - Loja 04 Sc Pc Lj 0044 - Boa Viagem - Recife - PE - 51020-280
45	Av Republica Do Libano, 251 - Loja 1021 E 1022 Lj 0045 - Pina - Recife - PE - 51110-160
46	Av Industrial, 600 - Lj 0046 - Campestre - Santo Andre - SP - 09080-510
47	R Gaivota, 544 - Lj 0047 - Moema - Sao Paulo - SP - 04522-031
48	Av Dom Helder Camara, 5474 - Lj 0048 - Cachambi - Rio De Janeiro - RJ - 20771-004
49	R Eng Camilo Olivetti, 295 - Loja K07 Lj 0049C - Itapegica Vila Herminia - Guarulhos - SP - 07042-040
50	R Dos Pinheiros, 404 - Lj 0050 - Pinheiros - Sao Paulo - SP - 05422-000
51	Pc Leonor Kaupa, 100 - 1 Piso Lj 0052 - Bsq Da Saude - Sao Paulo - SP - 04151-100
52	R Cardoso De Almeida, 407 - Lj 0053 - Perdizes - Sao Paulo - SP - 05013-000
53	R Antonio Carlos, 423 - Lj 0054 - Consolacao - Sao Paulo - SP - 01309-011
54	Praia Botafogo 400, 400 - Lojas 135/136 1ª Piso - Botafogo - Rio De Janeiro - RJ - 22250-910
55	R Brg Franco, 2300 - Centro - Curitiba - PR - 80250-030
56	Av Candido De Abreu, 127 - Centro Civico - Curitiba - PR - 80530-000
57	R Des Eliseu Guilherme, 200 - Loja 1ª - Paraíso - Sao Paulo - SP - 04004-030
58	R Vupabussu, 59 - E 61 - Pinheiros - Sao Paulo - SP - 05429-040
59	Av Braz Leme, 2378 - Santana - Sao Paulo - SP - 02022-020
60	R Carlos Weber, 436 - VI Leopoldina - Sao Paulo - SP - 05303-000
61	R Itapura, 1390 - VI Gomes Cardim - Sao Paulo - SP - 03310-000
62	Esp Ceramica Mall, 545 - Ceramica - Sao Caetano Do Sul - SP - 09531-185
63	R Manuel Guedes, 77 - Jd Europa - Sao Paulo - SP - 04536-070
64	R Vsc De Piraja, 540 - Loj C - Ipanema - Rio De Janeiro - RJ - 22410-002
65	Pc Da Republica, 61 - Republica - Sao Paulo - SP - 01045-000
66	Av Giovanni Gronchi, 5819 - VI Andrade - Sao Paulo - SP - 05724-003
67	R Domingos De Moraes, 2564 - Piso L2 - VI Mariana - Sao Paulo - SP - 04036-100
68	R Luciano Das Neves 2418, 2418 - Loja Svv02024 Piso L2 - Divino Espirito Santo - Vila Velha - ES - 29107-900
69	Av Diario De Noticias, 300 - - Loja 2103 - Cristal - Porto Alegre - RS - 90810-080
70	Av Das Nacoes Unidas 13947, 13947 - Loja 237 A Piso 2 - VI Gertrudes - Sao Paulo - SP - 04794-905
71	Al Rio Negro, 111 - Loja 110 A - Alphaville C I E E Alphaville - Barueri - SP - 06454-000
72	Av Pastor Martin L King Junior, 126 - - Suc 540 - Del Castilho - Rio De Janeiro - RJ - 20765-000
73	Tv Casalbuono 120, 120 - - Quiosqg863 - VI Guilherme - Sao Paulo - SP - 02089-900
74	R Des Do Vale, 194 - Perdizes - Sao Paulo - SP - 05010-040
75	Rod Regis Bittencourt, 2643 - Km 271,5 Loja 223 - Cidade Intercap - Taboao Da Serra - SP - 06768-200
76	Av Dr Olivio Lira, 353 - Andar 18 - Praia Da Costa - Vila Velha - ES - 29101-260
77	Rua Leopoldo Couto De Magalhães Jr, 844 - VI Nova Conceicao - Sao Paulo - SP - 04538-000
78	Stn - Conjunto J - Asa Norte - Brasilia - DF - 70770-100
79	Av Prf Francisco Morato, 2718 - Butanta - Sao Paulo - SP - 05512-300
80	Av Dep Benedito Matarazzo 9403, 9403 - Jd Paulista - Sao Jose Dos Campos - SP - 12215-900
81	Pc Samuel Sabatini, 200 - Centro - Sao Bernardo Do Campo - SP - 09750-700
82	Av Das Nacoes Unidas, 22540 - VI Almeida - Sao Paulo - SP - 04795-000
83	Av. Washington Soares, 85 - Salinas - Fortaleza - CE - 60811-000

Dados da Proposta

Proposta nº. 5664237 **Versão nº.** 3 **Apolice nº.** 180 2534977 **Data:** 11/07/2022
Renova Apólice nº. 1.180.041.898 **Seguradora Anterior:** Chubb Seguros Brasil S/a **Moeda:** Real

Item	Endereço
84	R Melo Freire, 0 - Tatuape - Sao Paulo - SP - 03314-030
85	Av Washington Luis, 0 - VI Congonhas - Sao Paulo - SP - 04626-911
86	Tv Casalbuono 120, 120 - Quiosque 863 - VI Guilherme - Sao Paulo - SP - 02089-900
87	Av Washington Luis, 0 - Lj 3012 - VI Congonhas - Sao Paulo - SP - 04626-911
88	Pc Sen Salgado Filho, 1 - Lj 3014 - Centro - Rio De Janeiro - RJ - 20021-340
89	Pc Sen Salgado Filho, 1 - Centro - Rio De Janeiro - RJ - 20021-340
90	R Cel Xavier De Toledo, 23 - Loja Loja Qr5.4 Piso - Republica - Sao Paulo - SP - 01048-100
92	Rod Helio Smidt, 0 - Aeroporto - Guarulhos - SP - 07190-100
93	Av Das Americas, 4666 - Lj 3022 - Barra Da Tijuca - Rio De Janeiro - RJ - 22640-102
94	Rod Helio Smidt, 0 - Aeroporto - Guarulhos - SP - 07190-100
95	Av Das Americas, 777 - Lj 3025 - Barra Da Tijuca - Rio De Janeiro - RJ - 22793-081
96	Av Reboucas, 3970 - Pinheiros - Sao Paulo - SP - 05401-450
97	R Domingos De Moraes, 2564 - VI Mariana - Sao Paulo - SP - 04036-100
98	Av Guilherme Campos 500, 500 - Lj 3029 - Jd Sta Genebra - Campinas - SP - 13087-901
99	R. Conselheiro Moreira De Barros, 2780 - Santana - Sao Paulo - SP - 02022-020
100	Av Roque Petroni Junior 1089, 1089 - Lj 201-I - Jd Das Acacias - Sao Paulo - SP - 04707-900
101	Av Cel Fernando F Leite 1540, 1540 - Loja 147-X - Jd California - Ribeirao Preto - SP - 14026-900
102	Av Maracana, 987 - Lj 3036 - Tijuca - Rio De Janeiro - RJ - 20511-000
104	R Prf Pedro Viriato P Souza, 600 - Mossungue - Curitiba - PR - 81200-100
105	Av Das Americas, 3900 - Loja Quiosque P306 Piso L3 - Barra Da Tijuca - Rio De Janeiro - RJ - 22640-102
107	Scn Qd 5 Bl A, 0 - Lj 3044 - Asa Norte - Brasilia - DF - 70715-900
108	Ca 4, 0 - Lj 3045 - St Habitacoes I Norte - Brasilia - DF - 71503-504
109	Av Dep Jamel Cecilio 3300, 3300 - Lj 3046 - Jd Goias - Goiania - GO - 74810-907
110	Rod Br 356 3049, 3049 - Belvedere - Belo Horizonte - MG - 30320-900
111	Av Ver Narciso Yague Guimaraes, 1001 - Lj 3048 - Centro Civico - Mogi Das Cruzes - SP - 08780-000
112	Aos 2 8, 0 - Lj 3050 - Area Octogonal - Brasilia - DF - 70660-090
113	Recreio Dos Bandeirantes, 0 - Lj 3055 - Rcr Dos Bandeirantes - Rio De Janeiro - RJ - 22790-703
114	Av Ayrtton Senna Da Silva, 1511 - Loja P24 - Sit Do Campo - Praia Grande - SP - 11726-000
115	R Euclides Da Cunha 5, 21 - Gonzaga - Santos - SP - 11065-900
116	Av Lauro Sodre, 445 - Botafogo - Rio De Janeiro - RJ - 22290-070
117	Av Dos Autonomistas, 0 - Lj 3063 - VI Yara - Osasco - SP - 06020-010
118	Av Antonio F Ozanan 6000, 6000 - Lj 3065 - VI Rio Branco - Jundiai - SP - 13215-900
119	Qs 1 Rua 210, 0 - Lj 3066 - Areal - Brasilia - DF - 71950-904
120	Av Albert Einstein 627 665 701, 627 - Lj 3067 - Jd Leonor - Sao Paulo - SP - 05652-900
121	Av Dos Autonomistas, 1828 - Lj 3068 - VI Yara - Osasco - SP - 06020-010
122	R Barao De Sao Francisco, 236 - Lj 3069 - Andaraí - Rio De Janeiro - RJ - 20560-031
123	Av Pedro Alvares Cabral, 0 - K6 - Prq Ibirapuera - Sao Paulo - SP - 04094-050
124	Av Pedro Alvares Cabral, 0 - K7 - Prq Ibirapuera - Sao Paulo - SP - 04094-050
126	Rod Castelo Branco, 0 - Km 60 - Dona Catarina - Sao Roque - SP - 18132-900
127	Av Prfa Izoraida Marques Peres, 1850 - Av. Prof. Izoraiada Marques Peres 401 - Prq Campolim - Sorocaba - SP - 18048-110
128	Av Magalhaes De Castro, 12000 - Butanta - Sao Paulo - SP - 05502-001
129	Av Kennedy, 700 - Jd Do Mar - Sao Bernardo Do Campo - SP - 09726-253
130	Av Paulista, 1230 - Bela Vista - Sao Paulo - SP - 01310-100

Dados da Proposta

Proposta nº. 5664237 **Versão nº.** 3 **Apolice nº.** 180 2534977 **Data:** 11/07/2022
Renova Apólice nº. 1.180.041.898 **Seguradora Anterior:** Chubb Seguros Brasil S/a **Moeda:** Real

Item	Endereço
131	Av Joao Wallig 1800, 1800 - Passo Da Areia - Porto Alegre - RS - 91349-900
132	Av Praia De Belas, 1181 - Praia De Belas - Porto Alegre - RS - 90110-001
133	Shis Ql 10 - S/ N - St Habitacoes Individuais Sul - Brasilia - DF - 71630-100
134	Av Angelica - S/n - Higienopolis - Sao Paulo - SP - 01228-100
135	Av Americo Buaiz, 200 - Loja 118 - Enseada Do Sua - Vitoria - ES - 29050-420
136	Av Centenario, 2992 - Piso L3, Loja 315 - Barra - Salvador - BA - 40140-902
137	Av Tancredo Neves, 3133 - Cam Das Arvores - Salvador - BA - 41820-910
138	Av Tancredo Neves, 148 - Cam Das Arvores - Salvador - BA - 41820-908
139	R Padre Chagas, 228 - Moinhos De Vento - Porto Alegre - RS - 90570-080
140	Av Limeira, 722 - Loja Spc00c56, Piso L1 - Areao - Piracicaba - SP - 13414-018
141	Av Pereira Barreto, 42 - Pavmto1 Sab 00116 - Paraíso - Santo Andre - SP - 09190-210
142	R Des Lauro Nogueira, 1500 - Loja 2029, Piso L2 - Papicu - Fortaleza - CE - 60176-065
143	Av Pres Juscelino K Oliveira, 5000 - Loja 2021/2021A, Piso 2 - Iguatemi - Sao Jose Do Rio Preto - SP - 15093-340
144	R Juventus - Prq Da Mooca - Sao Paulo - SP - 03124-020
145	Est De Jacarepagua, 6069 - Nível L1, Loja 144 B - Anil - Rio De Janeiro - RJ - 22753-033
146	Av Industrial, 600 - Lj 3084 Quiosque Grand Plaza Qt.200, Piso Térreo - Campestre - Santo Andre - SP - 09080-510
147	Av Adalgisa Colombo, 135 - Q106b - Jacarepagua - Rio De Janeiro - RJ - 22775-026
148	Rod Raposo Tavares, 0 - S/n - Quiosqq15-a Pis. Alam. Cen - Lageadinho - Cotia - SP - 06709-015
149	Av Raimundo P Magalhaes 1465, 1465 - Quiosq102-c Piso Terro - Jd Iris - Sao Paulo - SP - 05145-907
150	Br-040, 0 - Qt 44 - Prq Esplanada Iii - Valparaíso De Goias - GO - 72876-902
151	Av Leao Machado, 100 - Qp19, 2º Piso - Prq Continental - Sao Paulo - SP - 05328-020

Dados da Proposta

Proposta nº. 5664237 **Versão nº.** 3 **Apólice nº.** 180 2534977 **Data:** 11/07/2022
Renova Apólice nº. 1.180.041.898 **Seguradora Anterior:** Chubb Seguros Brasil S/a **Moeda:** Real

Atividade:

Item	Descrição
1	Escritório Demais Atividades
2	Sorvetes, Sorveteria
3	Sorvetes, Sorveteria
4	Sorvetes, Sorveteria
5	Sorvetes, Sorveteria
6	Sorvetes, Sorveteria
7	Sorvetes, Sorveteria
8	Sorvetes, Sorveteria
9	Sorvetes, Sorveteria
10	Sorvetes, Sorveteria
11	Sorvetes, Sorveteria
12	Sorvetes, Sorveteria
13	Sorvetes, Sorveteria
14	Sorvetes, Sorveteria
15	Sorvetes, Sorveteria
16	Sorvetes, Sorveteria
17	Sorvetes, Sorveteria
18	Sorvetes, Sorveteria
19	Sorvetes, Sorveteria
20	Sorvetes, Sorveteria
21	Sorvetes, Sorveteria
22	Sorvetes, Sorveteria
23	Sorvetes, Sorveteria
24	Sorvetes, Sorveteria
25	Sorvetes, Sorveteria
26	Sorvetes, Sorveteria
27	Sorvetes, Sorveteria
28	Sorvetes, Sorveteria
29	Sorvetes, Sorveteria
30	Sorvetes, Sorveteria
31	Sorvetes, Sorveteria
32	Sorvetes, Sorveteria
33	Sorvetes, Sorveteria
34	Sorvetes, Sorveteria
35	Sorvetes, Sorveteria
36	Sorvetes, Sorveteria
37	Sorvetes, Sorveteria
38	Sorvetes, Sorveteria
39	Sorvetes, Sorveteria
40	Sorvetes, Sorveteria
41	Sorvetes, Sorveteria
42	Sorvetes, Sorveteria

Dados da Proposta

Proposta nº. 5664237 **Versão nº.** 3 **Apólice nº.** 180 2534977 **Data:** 11/07/2022
Renova Apólice nº. 1.180.041.898 **Seguradora Anterior:** Chubb Seguros Brasil S/a **Moeda:** Real

Item	Descrição
43	Sorvetes, Sorveteria
44	Sorvetes, Sorveteria
45	Sorvetes, Sorveteria
46	Sorvetes, Sorveteria
47	Sorvetes, Sorveteria
48	Sorvetes, Sorveteria
49	Sorvetes, Sorveteria
50	Sorvetes, Sorveteria
51	Sorvetes, Sorveteria
52	Sorvetes, Sorveteria
53	Sorvetes, Sorveteria
54	Sorvetes, Sorveteria
55	Sorvetes, Sorveteria
56	Sorvetes, Sorveteria
57	Sorvetes, Sorveteria
58	Sorvetes, Sorveteria
59	Sorvetes, Sorveteria
60	Sorvetes, Sorveteria
61	Sorvetes, Sorveteria
62	Sorvetes, Sorveteria
63	Sorvetes, Sorveteria
64	Sorvetes, Sorveteria
65	Sorvetes, Sorveteria
66	Sorvetes, Sorveteria
67	Sorvetes, Sorveteria
68	Sorvetes, Sorveteria
69	Sorvetes, Sorveteria
70	Sorvetes, Sorveteria
71	Sorvetes, Sorveteria
72	Sorvetes, Sorveteria
73	Sorvetes, Sorveteria
74	Sorvetes, Sorveteria
75	Sorvetes, Sorveteria
76	Sorvetes, Sorveteria
77	Sorvetes, Sorveteria
78	Sorvetes, Sorveteria
79	Sorvetes, Sorveteria
80	Sorvetes, Sorveteria
81	Sorvetes, Sorveteria
82	Sorvetes, Sorveteria
83	Sorvetes, Sorveteria
84	Sorvetes, Sorveteria
85	Sorvetes, Sorveteria
86	Sorvetes, Sorveteria

Dados da Proposta

Proposta nº. 5664237 **Versão nº.** 3 **Apólice nº.** 180 2534977 **Data:** 11/07/2022
Renova Apólice nº. 1.180.041.898 **Seguradora Anterior:** Chubb Seguros Brasil S/a **Moeda:** Real

Item	Descrição
87	Sorvetes, Sorveteria
88	Sorvetes, Sorveteria
89	Sorvetes, Sorveteria
90	Sorvetes, Sorveteria
92	Sorvetes, Sorveteria
93	Sorvetes, Sorveteria
94	Sorvetes, Sorveteria
95	Sorvetes, Sorveteria
96	Sorvetes, Sorveteria
97	Sorvetes, Sorveteria
98	Sorvetes, Sorveteria
99	Sorvetes, Sorveteria
100	Sorvetes, Sorveteria
101	Sorvetes, Sorveteria
102	Sorvetes, Sorveteria
104	Sorvetes, Sorveteria
105	Sorvetes, Sorveteria
107	Sorvetes, Sorveteria
108	Sorvetes, Sorveteria
109	Sorvetes, Sorveteria
110	Sorvetes, Sorveteria
111	Sorvetes, Sorveteria
112	Sorvetes, Sorveteria
113	Sorvetes, Sorveteria
114	Sorvetes, Sorveteria
115	Sorvetes, Sorveteria
116	Sorvetes, Sorveteria
117	Sorvetes, Sorveteria
118	Sorvetes, Sorveteria
119	Sorvetes, Sorveteria
120	Sorvetes, Sorveteria
121	Sorvetes, Sorveteria
122	Sorvetes, Sorveteria
123	Sorvetes, Sorveteria
124	Sorvetes, Sorveteria
126	Sorvetes, Sorveteria
127	Sorvetes, Sorveteria
128	Sorvetes, Sorveteria
129	Sorvetes, Sorveteria
130	Sorvetes, Sorveteria
131	Sorvetes, Sorveteria
132	Sorvetes, Sorveteria
133	Sorvetes, Sorveteria
134	Sorvetes, Sorveteria

Dados da Proposta

Proposta nº. 5664237 **Versão nº.** 3 **Apólice nº.** 180 2534977 **Data:** 11/07/2022
Renova Apólice nº. 1.180.041.898 **Seguradora Anterior:** Chubb Seguros Brasil S/a **Moeda:** Real

Item	Descrição
135	Sorvetes, Sorveteria
136	Sorvetes, Sorveteria
137	Sorvetes, Sorveteria
138	Sorvetes, Sorveteria
139	Sorvetes, Sorveteria
140	Sorvetes, Sorveteria
141	Sorvetes, Sorveteria
142	Sorvetes, Sorveteria
143	Sorvetes, Sorveteria
144	Sorvetes, Sorveteria
145	Sorvetes, Sorveteria
146	Sorvetes, Sorveteria
147	Sorvetes, Sorveteria
148	Sorvetes, Sorveteria
149	Sorvetes, Sorveteria
150	Sorvetes, Sorveteria
151	Sorvetes, Sorveteria

Dados da Proposta

Proposta nº. 5664237 **Versão nº.** 3 **Apólice nº.** 180 2534977 **Data:** 11/07/2022
Renova Apólice nº. 1.180.041.898 **Seguradora Anterior:** Chubb Seguros Brasil S/a **Moeda:** Real

Classe De Construção:

Item	Descrição
1	Superior
2	Superior
3	Superior
4	Superior
5	Superior
6	Superior
7	Superior
8	Superior
9	Superior
10	Superior
11	Superior
12	Superior
13	Superior
14	Superior
15	Superior
16	Superior
17	Superior
18	Superior
19	Superior
20	Superior
21	Superior
22	Superior
23	Superior
24	Superior
25	Superior
26	Superior
27	Superior
28	Superior
29	Superior
30	Superior
31	Superior
32	Superior
33	Superior
34	Superior
35	Superior
36	Superior
37	Superior
38	Superior
39	Superior
40	Superior
41	Superior
42	Superior

Dados da Proposta

Proposta nº. 5664237 **Versão nº.** 3 **Apólice nº.** 180 2534977 **Data:** 11/07/2022
Renova Apólice nº. 1.180.041.898 **Seguradora Anterior:** Chubb Seguros Brasil S/a **Moeda:** Real

Item	Descrição
43	Superior
44	Superior
45	Superior
46	Superior
47	Superior
48	Superior
49	Superior
50	Superior
51	Superior
52	Superior
53	Superior
54	Superior
55	Superior
56	Superior
57	Superior
58	Superior
59	Superior
60	Superior
61	Superior
62	Superior
63	Superior
64	Superior
65	Superior
66	Superior
67	Superior
68	Superior
69	Superior
70	Superior
71	Superior
72	Superior
73	Superior
74	Superior
75	Superior
76	Superior
77	Superior
78	Superior
79	Superior
80	Superior
81	Superior
82	Superior
83	Superior
84	Superior
85	Superior
86	Superior

Dados da Proposta

Proposta nº. 5664237 **Versão nº.** 3 **Apólice nº.** 180 2534977 **Data:** 11/07/2022
Renova Apólice nº. 1.180.041.898 **Seguradora Anterior:** Chubb Seguros Brasil S/a **Moeda:** Real

Item	Descrição
87	Superior
88	Superior
89	Superior
90	Superior
92	Superior
93	Superior
94	Superior
95	Superior
96	Superior
97	Superior
98	Superior
99	Superior
100	Superior
101	Superior
102	Superior
104	Superior
105	Superior
107	Superior
108	Superior
109	Superior
110	Superior
111	Superior
112	Superior
113	Superior
114	Superior
115	Superior
116	Superior
117	Superior
118	Superior
119	Superior
120	Superior
121	Superior
122	Superior
123	Superior
124	Superior
126	Superior
127	Superior
128	Superior
129	Superior
130	Superior
131	Superior
132	Superior
133	Superior
134	Superior

Dados da Proposta

Proposta nº. 5664237 **Versão nº.** 3 **Apólice nº.** 180 2534977 **Data:** 11/07/2022
Renova Apólice nº. 1.180.041.898 **Seguradora Anterior:** Chubb Seguros Brasil S/a **Moeda:** Real

Item	Descrição
135	Superior
136	Superior
137	Superior
138	Superior
139	Superior
140	Superior
141	Superior
142	Superior
143	Superior
144	Superior
145	Superior
146	Superior
147	Superior
148	Superior
149	Superior
150	Superior
151	Superior

Dados da Proposta

Proposta nº. 5664237 **Versão nº.** 3 **Apólice nº.** 180 2534977 **Data:** 11/07/2022
Renova Apólice nº. 1.180.041.898 **Seguradora Anterior:** Chubb Seguros Brasil S/a **Moeda:** Real

Sistemas de Proteção:

Item	Descrição
1	Extintores
2	Extintores
3	Extintores
4	Extintores
5	Extintores
6	Extintores
7	Extintores
8	Extintores
9	Extintores
10	Extintores
11	Extintores
12	Extintores
13	Extintores
14	Extintores
15	Extintores
16	Extintores
17	Extintores
18	Extintores
19	Extintores
20	Extintores
21	Extintores
22	Extintores
23	Extintores
24	Extintores
25	Extintores
26	Extintores
27	Extintores
28	Extintores
29	Extintores
30	Extintores
31	Extintores
32	Extintores
33	Extintores
34	Extintores
35	Extintores
36	Extintores
37	Extintores
38	Extintores
39	Extintores
40	Extintores
41	Extintores
42	Extintores

Dados da Proposta

Proposta nº. 5664237 **Versão nº.** 3 **Apólice nº.** 180 2534977 **Data:** 11/07/2022
Renova Apólice nº. 1.180.041.898 **Seguradora Anterior:** Chubb Seguros Brasil S/a **Moeda:** Real

Item	Descrição
43	Extintores
44	Extintores
45	Extintores
46	Extintores
47	Extintores
48	Extintores
49	Extintores
50	Extintores
51	Extintores
52	Extintores
53	Extintores
54	Extintores
55	Extintores
56	Extintores
57	Extintores
58	Extintores
59	Extintores
60	Extintores
61	Extintores
62	Extintores
63	Extintores
64	Extintores
65	Extintores
66	Extintores
67	Extintores
68	Extintores
69	Extintores
70	Extintores
71	Extintores
72	Extintores
73	Extintores
74	Extintores
75	Extintores
76	Extintores
77	Extintores
78	Extintores
79	Extintores
80	Extintores
81	Extintores
82	Extintores
83	Extintores
84	Extintores
85	Extintores
86	Extintores

Dados da Proposta

Proposta nº. 5664237 **Versão nº.** 3 **Apólice nº.** 180 2534977 **Data:** 11/07/2022
Renova Apólice nº. 1.180.041.898 **Seguradora Anterior:** Chubb Seguros Brasil S/a **Moeda:** Real

Item	Descrição
87	Extintores
88	Extintores
89	Extintores
90	Extintores
92	Extintores
93	Extintores
94	Extintores
95	Extintores
96	Extintores
97	Extintores
98	Extintores
99	Extintores
100	Extintores
101	Extintores
102	Extintores
104	Extintores
105	Extintores
107	Extintores
108	Extintores
109	Extintores
110	Extintores
111	Extintores
112	Extintores
113	Extintores
114	Extintores
115	Extintores
116	Extintores
117	Extintores
118	Extintores
119	Extintores
120	Extintores
121	Extintores
122	Extintores
123	Extintores
124	Extintores

Dados da Proposta

Proposta nº. 5664237 **Versão nº.** 3 **Apolice nº.** 180 2534977 **Data:** 11/07/2022
Renova Apólice nº. 1.180.041.898 **Seguradora Anterior:** Chubb Seguros Brasil S/a **Moeda:** Real

Localização:

Item	Descrição
1	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
2	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
3	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
4	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
5	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
6	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
7	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
8	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
9	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
10	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
11	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
12	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
13	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
14	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
15	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
16	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
17	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
18	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
19	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
20	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
21	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
22	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
23	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
24	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
25	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
26	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
27	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
28	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
29	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
30	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
31	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
32	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
33	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
34	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
35	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
36	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
37	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
38	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
39	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
40	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
41	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
42	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício

Dados da Proposta

Proposta nº. 5664237 **Versão nº.** 3 **Apolice nº.** 180 2534977 **Data:** 11/07/2022
Renova Apólice nº. 1.180.041.898 **Seguradora Anterior:** Chubb Seguros Brasil S/a **Moeda:** Real

Item	Descrição
43	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
44	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
45	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
46	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
47	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
48	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
49	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
50	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
51	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
52	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
53	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
54	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
55	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
56	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
57	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
58	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
59	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
60	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
61	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
62	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
63	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
64	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
65	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
66	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
67	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
68	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
69	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
70	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
71	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
72	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
73	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
74	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
75	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
76	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
77	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
78	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
79	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
80	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
81	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
82	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
83	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
84	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
85	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
86	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício

Dados da Proposta

Proposta nº. 5664237 **Versão nº.** 3 **Apolice nº.** 180 2534977 **Data:** 11/07/2022
Renova Apólice nº. 1.180.041.898 **Seguradora Anterior:** Chubb Seguros Brasil S/a **Moeda:** Real

Item	Descrição
87	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
88	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
89	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
90	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
92	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
93	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
94	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
95	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
96	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
97	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
98	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
99	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
100	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
101	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
102	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
104	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
105	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
107	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
108	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
109	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
110	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
111	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
112	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
113	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
114	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
115	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
116	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
117	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
118	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
119	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
120	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
121	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
122	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
123	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
124	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
126	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
127	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
128	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
129	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
130	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
131	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
132	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
133	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício
134	Sub-solo, Térreo, Mezanino Ou Até O 1º Andar De Edifício

Dados da Proposta

Proposta nº. 5664237 **Versão nº.** 3 **Apólice nº.** 180 2534977 **Data:** 11/07/2022
Renova Apólice nº. 1.180.041.898 **Seguradora Anterior:** Chubb Seguros Brasil S/a **Moeda:** Real

Item	Descrição
135	Em Shopping Center
136	Em Shopping Center
137	Em Shopping Center
138	Em Shopping Center
139	Em Shopping Center
140	Em Shopping Center
141	Em Shopping Center
142	Em Shopping Center
143	Em Shopping Center
144	Em Shopping Center
145	Em Shopping Center
146	Em Shopping Center
147	Em Shopping Center
148	Em Shopping Center
149	Em Shopping Center
150	Em Shopping Center
151	Em Shopping Center

Bens Cobertos: PRÉDIO E CONTEÚDO

Valor(es) em Risco Declarado(s):

Item	Danos Materiais R\$
1	10.808.949,49
2	1.267.152,04
3	1.267.152,03
4	1.099.613,08
5	1.267.152,03
6	1.267.152,03
7	1.099.613,08
8	1.099.613,08
9	1.099.613,08
10	1.099.613,08
11	1.099.613,08
12	1.099.613,08
13	1.099.613,08
14	1.267.152,03
15	1.099.613,08
16	1.099.613,08
17	1.099.613,08
18	1.099.613,08
19	1.099.613,08

Dados da Proposta

Proposta nº. 5664237 **Versão nº.** 3 **Apólice nº.** 180 2534977 **Data:** 11/07/2022
Renova Apólice nº. 1.180.041.898 **Seguradora Anterior:** Chubb Seguros Brasil S/a **Moeda:** Real

Item	Danos Materiais R\$
20	1.099.613,08
21	1.099.613,08
22	1.099.613,08
23	1.099.613,08
24	1.099.613,08
25	1.099.613,08
26	1.099.613,08
27	1.099.613,08
28	1.099.613,08
29	1.099.613,08
30	1.099.613,08
31	1.099.613,08
32	1.099.613,08
33	1.099.613,08
34	1.099.613,08
35	1.099.613,08
36	1.099.613,08
37	1.099.613,08
38	1.099.613,08
39	1.099.613,08
40	1.099.613,08
41	1.099.613,08
42	1.099.613,08
43	1.099.613,08
44	1.099.613,08
45	1.099.613,08
46	1.099.613,08
47	1.267.152,03
48	1.099.613,08
49	1.099.613,08
50	1.267.152,03
51	1.099.613,08
52	1.267.152,03
53	1.267.152,03
54	1.099.613,08
55	1.099.613,08
56	1.099.613,08
57	1.267.152,03
58	1.267.152,03
59	1.267.152,03
60	1.267.152,03

Dados da Proposta

Proposta nº. 5664237 **Versão nº.** 3 **Apólice nº.** 180 2534977 **Data:** 11/07/2022
Renova Apólice nº. 1.180.041.898 **Seguradora Anterior:** Chubb Seguros Brasil S/a **Moeda:** Real

Item	Danos Materiais R\$
61	1.267.152,03
62	1.099.613,08
63	1.267.152,03
64	1.394.616,47
65	1.267.152,03
66	708.712,41
67	645.533,95
68	1.153.090,23
69	1.257.568,28
70	985.644,40
71	1.004.168,97
72	990.987,25
73	1.343.657,44
74	1.389.746,27
75	1.099.613,08
76	1.244.009,18
77	1.290.294,89
78	1.099.613,08
79	715.486,69
80	1.099.613,08
81	1.099.613,08
82	1.099.613,08
83	1.099.613,08
84	918.458,69
85	331.516,45
86	326.887,28
87	149.959,59
88	331.516,45
89	331.516,45
90	257.768,27
92	352.751,17
93	319.147,22
94	352.751,17
95	472.989,71
96	332.578,18
97	319.837,35
98	319.837,35
99	319.837,35
100	330.454,71
101	319.837,35
102	149.269,46

Dados da Proposta

Proposta nº. 5664237 **Versão nº.** 3 **Apólice nº.** 180 2534977 **Data:** 11/07/2022
Renova Apólice nº. 1.180.041.898 **Seguradora Anterior:** Chubb Seguros Brasil S/a **Moeda:** Real

Item	Danos Materiais R\$
104	384.974,86
105	384.974,86
107	319.147,22
108	598.194,92
109	319.147,22
110	149.269,46
111	182.873,41
112	564.867,88
113	419.481,28
114	369.208,08
115	369.208,08
116	368.517,95
117	352.751,17
118	352.751,17
119	182.183,28
120	186.058,62
121	369.208,08
122	198.640,19
123	352.751,17
124	352.751,17
126	352.751,17
127	352.751,17
128	352.751,17
129	1.099.613,08
130	1.099.613,08
131	1.099.613,08
132	1.099.613,08
133	352.751,17
134	0,00
135	1.562.201,50
136	1.099.613,08
137	1.099.613,08
138	1.099.613,08
139	1.099.613,08
140	1.099.613,08
141	1.099.613,08
142	1.099.613,08
143	1.099.613,08
144	1.099.613,08
145	352.751,17
146	352.751,17

Dados da Proposta

Proposta nº. 5664237 **Versão nº.** 3 **Apólice nº.** 180 2534977 **Data:** 11/07/2022
Renova Apólice nº. 1.180.041.898 **Seguradora Anterior:** Chubb Seguros Brasil S/a **Moeda:** Real

Item	Danos Materiais R\$
147	352.751,17
148	352.751,17
149	352.751,17
150	352.751,17
151	352.751,17
Total	136.237.700,33

	Lucros Cessantes R\$
Valor em Risco Total	0,00

	Danos Materiais R\$ + Lucros Cessantes R\$
Somatória do Valor em Risco Total	136.237.700,33

Limite Máximo De Responsabilidade: R\$ 12.108.949,49

Cobertura Contratada	Limite Máximo de Indenização	Franquia/Participação Obrigatória do Segurado em caso de Sinistro
Incêndio, Raio, Explosão, Implosão, Fumaça E Queda De Aeronaves	R\$ 10.808.949,49 Endereços Não Compreendidos - Item: 134	10% Dos Prejuízos, Com Mínimo De R\$ 1.500,00 (Exclusivamente Em Caso De Raio)
Danos Elétricos	R\$ 100.000,00 Endereços Não Compreendidos - Item: 134	10% Dos Prejuízos, Com Mínimo De R\$ 1.500,00
Despesas De Aluguel, Em Decorência De Incêndio , Raio, Explosão, Implosão, Fumaça E Queda De Aeronaves (Período Indenitário = 12 Meses)	R\$ 600.000,00 Endereços Não Compreendidos - Item: 134	Não Há
Responsabilidade Civil Empregador	R\$ 100.000,00 Endereços Não Compreendidos - Item: 134	Não Há
Responsabilidade Civil Operações	R\$ 600.000,00 Endereços Não Compreendidos - Item: 134	Não Há
Roubo E Furto Mediante Arrombamento	R\$ 100.000,00 Endereços Não Compreendidos - Item: 134	10% Dos Prejuízos, Com Mínimo De R\$ 1.000,00

Dados da Proposta

Proposta nº. 5664237 **Versão nº.** 3 **Apólice nº.** 180 2534977 **Data:** 11/07/2022
Renova Apólice nº. 1.180.041.898 **Seguradora Anterior:** Chubb Seguros Brasil S/a **Moeda:** Real

Em face ao acima exposto, cobra-se o prêmio líquido de R\$ 362,05.

Observação: O prêmio acima não contempla o IOF 7,38%.

Outros Seguros: O proponente não declarou a existência de outros seguros.

Condições Contratuais: Ratificam-se os dizeres das condições gerais, condições especiais, condições particulares, cláusulas e declarações a seguir descritas:

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO

COBERTURA ADICIONAL N.º 026 - RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES

COBERTURA ADICIONAL N.º 007 - DANOS ELÉTRICOS

COBERTURA ADICIONAL N.º 009 - ROUBO E FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO

COBERTURA ADICIONAL N.º 015 - DESPESAS DE ALUGUEL

COBERTURA ADICIONAL N.º 028 - RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR

COBERTURA BÁSICA N.º 001C - INCÊNDIO, RAIO, EXPLOÇÃO, IMPLOÇÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVES

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, esta apólice não garante perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:

1.1. uma doença transmissível;

1.2. ou decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissível.

2. Para fins desta cláusula, a apólice não garantirá perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente decorrentes ou relacionados à ordem estatal, de qualquer ente da federação ou não, que determinou o fechamento, sendo ele total ou parcial, ou funcionamento por um período reduzido do estabelecimento segurado em razão da ocorrência de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:

2.1. uma doença transmissível;

2.2. ou decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissível.

3. Para fins desta cláusula, são excluídos da cobertura perdas, inclusive lucros cessantes, danos, custos ou despesas de qualquer natureza, mas não limitados, à limpeza, desintoxicação, remoção ou teste:

3.1. de uma doença transmissível; ou

3.2. de qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.

4. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer:

4.1. sofrimento físico, enfermidade ou doença causada ou transmitida direta ou indiretamente por qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, e independentemente dos meios de transmissão; ou

4.2. qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo, ou qualquer variação deste, considerada vivo ou não, à exceção de fungos, capaz de causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

5. Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.

6. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

Dados da Proposta

Proposta nº. 5664237 **Versão nº.** 3 **Apólice nº.** 180 2534977 **Data:** 11/07/2022
Renova Apólice nº. 1.180.041.898 **Seguradora Anterior:** Chubb Seguros Brasil S/a **Moeda:** Real

CLÁUSULA PARTICULAR PARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO

1. Para seguros envolvendo um ou mais bens tombados pelo patrimônio histórico, artístico ou cultural e cujo valor em risco dos locais segurados declarados pelo Segurado na especificação da apólice, não exceda a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), a indenização será estipulada baseada no valor de reconstrução de um imóvel convencional. Se mesmo depois de restaurado, houver depreciação artística, redução do valor do imóvel ou do conjunto de que faça parte. **NÃO ESTARÃO GARANTIDOS POR ESTE SEGURO OS PREJUÍZOS DAÍ RESULTANTES;**

2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, esta apólice não garante perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:

- 1.1. uma doença transmissível;
- 1.2. ou decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissível.

2. Para fins desta cláusula, a apólice não garantirá perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente decorrentes ou relacionados à ordem estatal, de qualquer ente da federação ou não, que determinou o fechamento, sendo ele total ou parcial, ou funcionamento por um período reduzido do estabelecimento segurado em razão da ocorrência de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:

- 2.1. uma doença transmissível;
- 2.2. ou decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissível.

3. Para fins desta cláusula, são excluídos da cobertura perdas, inclusive lucros cessantes, danos, custos ou despesas de qualquer natureza, mas não limitados, à limpeza, desintoxicação, remoção ou teste:

- 3.1. de uma doença transmissível; ou
- 3.2. de qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.

4. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer:

- 4.1. sofrimento físico, enfermidade ou doença causada ou transmitida direta ou indiretamente por qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, e independentemente dos meios de transmissão; ou

- 4.2. qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo, ou qualquer variação deste, considerada vivo ou não, à exceção de fungos, capaz de causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

5. Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.

6. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

Cláusula Especial n.º 120 - INSTALAÇÃO E APARELHAMENTO DE PREVENÇÃO, DETECÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

1. Fica ajustado que os dispositivos de prevenção e combate a incêndio, declarados pelo segurado e constatados em inspeção prévia, cuja existência e eficácia ensejaram na aplicação de descontos concedidos pela Seguradora ao prêmio

Dados da Proposta

Proposta nº. 5664237 **Versão nº.** 3 **Apólice nº.** 180 2534977 **Data:** 11/07/2022
Renova Apólice nº. 1.180.041.898 **Seguradora Anterior:** Chubb Seguros Brasil S/a **Moeda:** Real

do seguro, estarão sujeitos à revisão imediata, se ocorrer modificações nos sistemas ou no risco, ou for verificada a existência de fatores de agravação não considerados na ocasião da concessão.

2. O segurado se compromete a dar ciência imediata à Seguradora de qualquer modificação nos sistemas, bem como conservá-los em perfeitas condições de funcionamento e eficiência, obrigando-se, ainda, a realizar inspeções periódicas, observadas as normas legais vigentes.

3. Se por ocasião de sinistro for constatado pela Seguradora que os referidos sistemas não foram utilizados, ou, estavam total ou parcialmente desativados, a que título for, por negligência do segurado, ou ainda, se encontravam em estado de conservação e funcionamento diferente dos apontados no relatório de inspeção, e, por essa razão, agravaram as consequências do sinistro, o segurado, sem prejuízo a outras disposições deste seguro, será penalizado com a redução da indenização na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido.

4. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

Cláusula Especial n.º 121 - INSTALAÇÃO E APARELHAMENTO DE PREVENÇÃO CONTRA ROUBO E FURTO

1. Fica ajustado que os dispositivos de prevenção contra os riscos de roubo e furto, declarados pelo segurado e constatados em inspeção prévia, cuja existência e eficácia ensejaram na aplicação de descontos concedidos pela Seguradora ao prêmio do seguro, estarão sujeitos à revisão imediata, se ocorrer modificações nos sistemas ou no risco, ou for verificada a existência de fatores de agravação não considerados na ocasião da concessão.

2. O segurado se compromete a dar ciência imediata à Seguradora de qualquer modificação nos sistemas, bem como conservá-los em perfeitas condições de funcionamento e eficiência.

3. Se por ocasião de sinistro for constatado pela Seguradora que os referidos sistemas não foram utilizados, ou, estavam total ou parcialmente desativados, a que título for, por negligência do segurado, ou ainda, se encontravam em estado de conservação e funcionamento diferente dos apontados no relatório de inspeção, e, por essa razão, agravaram as consequências do sinistro, o segurado, sem prejuízo a outras disposições deste seguro, será penalizado com a redução da indenização na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido.

4. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

COSSEGURO

Na hipótese de haver ou vir a ter distribuição em cosseguro para o presente risco, fica desde já ajustado que cada uma das cosseguradoras assumirá direta e individualmente a responsabilidade que lhe couber, até a respectiva importância máxima de sua participação, sempre baseada nas condições contratuais aqui expressas. Não obstante, todas as comunicações que o proponente estiver obrigado por força de tais condições contratuais deverão ser dirigidas a **Tokio Marine Seguradora S.A.**, na qualidade de Seguradora Líder, cabendo ao mesmo à responsabilidade nos termos das referidas condições pelo seu cumprimento ou não.

Dados da Proposta

Proposta nº. 5664237 **Versão nº.** 3 **Apólice nº.** 180 2534977 **Data:** 11/07/2022
Renova Apólice nº. 1.180.041.898 **Seguradora Anterior:** Chubb Seguros Brasil S/a **Moeda:** Real

Resumo do Prêmio

Prêmio Líquido R\$	Adicional de Fracionamento R\$	Custo de Emissão R\$	I.O.F R\$	Prêmio Total R\$
362,05	0,00	0,00	26,71	388,76

Opções de Pagamento

Forma de Pagamento	Opção Plano	1ª Parcela R\$	Demais Parcelas R\$	Prêmio Total R\$	Juros % (Total no Período)
Boleto	(X) À VISTA	388,76	0,00	388,76	0,00000
Débito Em Conta	() À VISTA	388,76	0,00	388,76	0,00000

Informações Complementares

As condições relativas ao presente seguro são válidas por 5 (cinco) dias a contar da data de recebimento deste documento, o qual não implica, em hipótese alguma, na aceitação automática do risco, ou de qualquer responsabilidade assumida pela Tokio Marine Seguradora.

A contratação deste seguro deve ser precedida de entrega de proposta a Tokio Marine Seguradora previamente ao início de vigência pretendida, assinada pelo proponente, por seu representante e/ou corretor de seguros.

A confirmação das condições ora apresentadas e a concessão da garantia securitária estão condicionadas a inexistência de qualquer divergência em relação às informações que serviram de base para sua conclusão, como também do resultado do relatório de inspeção / vistoria prévia, caso venha a ser exigida formalmente pela Tokio Marine Seguradora, cujo parecer deverá ser favorável.

Para fins de garantia securitária, serão consideradas somente as condições contratuais descritas neste documento, tornando-se nulas e sem efeito quaisquer condições, cláusulas e declarações que não estejam expressamente ratificadas.

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Tokio Marine Seguradora junto à SUSEP* poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o(s) número(s) de processo(s) constante(s) nesta declaração.

*SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, nomatização e controle do mercado de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora, no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

Dados da Proposta

Proposta nº. 5664237 **Versão nº.** 3 **Apólice nº.** 180 2534977 **Data:** 11/07/2022
Renova Apólice nº. 1.180.041.898 **Seguradora Anterior:** Chubb Seguros Brasil S/a **Moeda:** Real

Declaro, como Corretor nesta contratação, que, na forma da legislação vigente, dei cumprimento integral às disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto à prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º, § 1º, da referida Resolução.

Declaração

O proponente acima, por si, através de seu representante ou corretor de seguros, oferece a Tokio Marine Seguradora S.A. a realização deste seguro, de acordo com as informações descritas nesta proposta, que constituem pela sua veracidade a base do contrato e desse modo o integra, comprometendo-se a pagar o prêmio tão logo lhe seja exigido. Declara, ainda, ter tido pleno conhecimento das condições contratuais que regem este contrato, por meio do corretor de seguros e/ou pelo site www.tokiomarine.com.br, em especial, mas não limitada, ao fato de que poderá acarretar a perda do direito à indenização, se constatada qualquer inexatidão ou omissão de informações que possam influir na aceitação desta proposta e/ou na taxa do prêmio. Outrossim, ao assinar esta proposta, o corretor de seguros assume a responsabilidade pela exatidão das informações prestadas pelo proponente, e que servirão de base para emissão da apólice, como também, pela entrega das condições contratuais que estabelecem as normas de funcionamento deste contrato.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

O registro deste plano na SUSEP não implica, parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de registro, nome completo, CNPJ ou CPF.

Além dos bens não compreendidos descritos nas condições gerais e/ou cláusulas particulares expressas neste documento, a cobertura deste seguro não abrange estabelecimento desocupado e/ou em fase de construção, reconstrução ou reforma; condenado por autoridade competente; tombado pelo patrimônio histórico, artístico ou cultural; ou cujas atividades encontram-se paralisadas ou suspensas, ainda que temporariamente.

TELEFONES ÚTEIS

- Central de Atendimento 0300 33 TOKIO(86546)
- SAC 0800 703 9000
- SAC - Deficiente Auditivo e de Fala 0800 770 1523
- Disque Fraude 0800 707 6060
- Ouvidoria - 0800 449 0000
- Assistência 24 horas: 0800 30 86546

Dados da Proposta

Proposta nº. 5664237 **Versão nº.** 3 **Apólice nº.** 180 2534977 **Data:** 11/07/2022
Renova Apólice nº. 1.180.041.898 **Seguradora Anterior:** Chubb Seguros Brasil S/a **Moeda:** Real

Local e Data.

Assinatura do proponente ou representante

Assinatura do Corretor de Seguros

Dados da Proposta

Proposta nº. 5664237 **Versão nº.** 3 **Apólice nº.** 180 2534977 **Data:** 11/07/2022
Renova Apólice nº. 1.180.041.898 **Seguradora Anterior:** Chubb Seguros Brasil S/a **Moeda:** Real

Condições Contratuais

ASSISTÊNCIA 24 HORAS

Prezado segurado,

Para você que contratou o Tokio Marine Empresa, apresentamos, a seguir, as disposições que regem a Assistência 24 Horas e estabelecem suas normas de funcionamento.

O objetivo desta assistência, sob os termos dos serviços disponíveis e até os limites de intervenção fixados, é de colocar à sua disposição, uma rede credenciada de prestadores de serviços, para atendimento a eventos ou problemas emergenciais ocorridos no imóvel expresso na apólice.

Os serviços oferecidos pela Tokio Marine Assistência não se propõem, em momento algum, a realizar reparos ou ações em caráter definitivo. Nas cidades onde não houver infraestrutura de profissionais necessária para a prestação dos serviços, você poderá organizá-los, desde que nossa Central de Atendimento seja previamente advertida, a fim de orientar e autorizar tal procedimento.

O atendimento será prestado em todo o Território Brasileiro, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, 24 horas por dia, acessado através do telefone 0800 30 TOKIO (0800 30 86546).

Ao ligar para a Central de Atendimento tenha sempre em mãos o número da apólice.

Lembramos que a Assistência 24 Horas perderá a validade com a exclusão do imóvel da apólice, ou ainda, com o cancelamento ou término de vigência.

Caso tenha alguma dúvida, fique à vontade para consultar-nos ou a seu corretor de seguros.

I - DEFINIÇÕES

1. Para efeito desta assistência, define-se por:

1.1. Alagamento: entrada de água proveniente de ruptura ou vazamento em tubulações aparentes, de 1" a 4" polegadas, ou em dispositivos hidráulicos como torneiras, sifões, chuveiros, válvulas de descarga e registro pertencentes ao imóvel, como também em razão de entupimento em ramais internos de pias, vasos sanitários e tanques.

1.2. Aeronaves: quaisquer engenhos aéreos ou espaciais, bem como os objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos.

1.3. Danos Elétricos: variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica.

1.4. Explosão: comoção seguida de detonação e produzida pelo desenvolvimento repentino de uma força ou pela expansão súbita de um gás.

1.5. Fumaça: vapores e gases, provenientes de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou da cozinha do imóvel, e somente quando tal aparelho se conecte a uma chaminé por um cano condutor de fumo, EXCLUÍDO DESTE ENTENDIMENTO A FUMAÇA QUE PROVENHA DE FORNOS OU APARELHOS INDUSTRIAIS.

1.6. Furto: subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante arrombamento ou destruição de portas, janelas, ou de outras vias, destinadas ou não a servir de entrada ao interior dos edifícios que compõe o imóvel, ou ainda, com emprego de chave falsa, gazuagem ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por laudo técnico ou inquérito policial.

1.7. Granizo: denominação usual da "chuva de pedras" (formação de pedras de gelo).

1.8. Imóvel: edificações (excetuando-se alicerces, fundações e terreno) do estabelecimento expresso na apólice, incluindo seus anexos e instalações fixas de água, calefação, eletricidade, energia solar, gás, refrigeração, e tubulações que integrem as estruturas de construção.

1.9. Incêndio: fogo que lavra com intensidade, ou seja, capaz de alastrar-se, desenvolver-se ou propagar-se, portanto, não havendo características de alastramento, desenvolvimento ou propagação, não se considera como incêndio.

1.10. Limite de Intervenção: critério de limitação ou exclusão do direito ao serviço de assistência a ser prestado, estabelecido em função da modalidade do evento, do valor máximo de cada um dos serviços, e do número máximo de acionamento de um serviço por um mesmo segurado dentro do período de validade da assistência.

1.11. Roubo: subtrair coisa alheia móvel, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto a mão armada.

1.12. Vendaval: vento com velocidade superior a 15 (quinze) metros por segundo.

II - SERVIÇOS DISPONÍVEIS E LIMITES DE INTERVENÇÃO

1. Chaveiro

Se as fechaduras das portas de entrada e de acesso comum ao interior das edificações do imóvel forem danificadas em decorrência de arrombamento ocasionado por roubo ou furto, a Tokio Marine Assistência se encarregará do envio de chaveiro para o reparo provisório ou, se possível, o definitivo, ou ainda, para a abertura da porta e confecção de uma cópia a partir da sobressalente, se houver, e suportará, até o limite de R\$ 250,00 por evento, e a duas intervenções por ano, as despesas da visita e mão-de-obra deste profissional.

Na ocorrência de quebra, perda, roubo ou furto das chaves das portas de entrada do imóvel, e por consequência impeça o acesso dos empregados ao interior das edificações que o compõe, a Tokio Marine Assistência providenciará o envio de chaveiro para a abertura da porta e confecção de uma cópia da chave a partir da sobressalente, se houver. A responsabilidade da Tokio Marine Assistência se limita às despesas da visita e mão-de-obra do profissional enviado, observado o limite de R\$ 250,00 por evento, e a duas intervenções por ano. FICA AJUSTADO QUE OS CUSTOS COM A TROCA DE PEÇAS E/OU CONFECCÕES DE NOVAS CHAVES (EXCEÇÃO FEITA A UMA CÓPIA A PARTIR DA CHAVE SOBRESSALENTE) SERÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO SEGURADO.

Horário de Atendimento: 24 horas.

Quando a empresa do segurado se localizar em edifício em condomínio, a prestação deste serviço se limita às áreas privativas, estando excluídas, portanto, as áreas comuns do condomínio.

Correrão por conta do segurado, os custos com materiais e as despesas que excederem os limites suportados pela Tokio Marine Assistência.

2. Cobertura Provisória do Telhado

Se, em consequência de desmoronamento, granizo, impacto de veículo terrestre, queda de aeronave ou vendaval, ocorrer o destelhamento parcial ou total do imóvel, ou danos às telhas, a Tokio Marine Assistência providenciará o envio de profissional ou empresa especializada, e suportará até o limite de R\$ 600,00 por evento, e a duas intervenções por ano, as despesas para a cobertura provisória do telhado com lona, plástico ou outro material semelhante, desde que tecnicamente possível.

Horário de Atendimento: 24 horas.

Serão oferecidas quarenta e oito horas de garantia sobre os serviços prestados provisoriamente.

Correrão por conta do segurado:

- os custos com materiais;
- as despesas com o aluguel de andaimes;
- as despesas com reparos em forro, beirais, calhas, madeiramento ou outro material que constitua a estrutura de sustentação do telhado;
- as despesas que excederem aos limites suportados pela Tokio Marine Assistência.

Este serviço não será prestado em edifício em condomínio.

3. Colocação de Fechadura Simples ou Tetra

Havendo necessidade, a Tokio Marine Assistência providenciará o envio de chaveiro para a colocação de fechaduras do tipo simples ou tetra, em até duas portas de ferro, madeira ou aço comercial. Para execução desses serviços será necessária uma visita inicial para avaliação preliminar das portas selecionadas para instalação das fechaduras (medida, modelo, etc). A responsabilidade da Tokio Marine Assistência se restringe às despesas da visita e mão de obra do profissional enviado, observado o limite de R\$ 70,00 para uma porta, e de R\$ 100,00 para duas, condicionado, ainda, a uma intervenção por ano. FICA AJUSTADO QUE OS CUSTOS COM A AQUISIÇÃO DAS FECHADURAS E DE PEÇAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO SEGURADO.

Disposições Complementares Horário de Atendimento: 24 horas.

Quando o local de risco especificado na apólice se localizar em edifício em condomínio, a prestação deste serviço se limita às áreas privativas, estando excluídas, portanto, as áreas comuns do condomínio.

Correrão por conta do segurado, os custos com materiais, como também, as despesas que excederem os limites suportados pela Tokio Marine Assistência.

4. Conserto de Ar Condicionado

Na hipótese de defeito, falha ou quebra, mecânica ou elétrica, de aparelho de ar condicionado guarnecido no imóvel, compacto ou do tipo mini Split, a Tokio Marine Assistência providenciará o envio de profissional, **SOMENTE EM HORÁRIO COMERCIAL**, e suportará até o limite de R\$ 200,00 por evento e a uma intervenção por ano, as despesas com a visita e mão de obra deste profissional, para realização dos reparos necessários, desde que para tal, não seja necessária a retirada do aparelho do local.

Serão oferecidos três meses de garantia sobre os serviços prestados.

Correrão por conta do segurado, os custos de peças e materiais, como também, as despesas que excederem o limite suportado pela Tokio Marine Assistência.

Em nenhuma hipótese, a Tokio Marine Assistência prestará o atendimento a aparelho de ar condicionado, danificado em consequência de alagamento, danos elétricos, desmoronamento, explosão, fumaça, furto, impacto de veículo terrestre, granizo, incêndio, queda de aeronave, raio, roubo, vendaval, ou quaisquer outros eventos de origem externa.

5. Consultoria Orçamentária

A pedido do segurado, a Central de Atendimento da Tokio Marine Assistência fornecerá os custos aproximados de material e mão-de-obra para serviços básicos.

A Central de Atendimento informará somente os custos aproximados, não tendo a Tokio Marine Assistência qualquer responsabilidade sobre tais despesas e/ou serviços acionados pelo segurado.

Horário de Atendimento: 24 horas.

6. Escritório Virtual

Se, devido à ocorrência de alagamento, danos elétricos, desmoronamento, explosão, fumaça, furto, impacto de veículo terrestre, granizo, incêndio, queda de aeronave, raio, roubo ou vendaval, houver a impossibilidade temporária do uso do imóvel, a Tokio Marine Assistência providenciará, **SOMENTE EM HORÁRIO COMERCIAL**, a infraestrutura necessária para a manutenção dos negócios do segurado, compreendendo: sala de reunião e de treinamento; estação de trabalho com telefone e computador; central de fax para envio e recebimento; recepcionista, secretária e office-boy / courier.

A responsabilidade da Tokio Marine Assistência se limita a R\$ 600,00 por evento, pelo período máximo de trinta dias, e a duas intervenções por ano.

Correrão por conta do segurado, às despesas que excederem aos limites suportados pela Tokio Marine Assistência.

7. Fixação de Antena

Se, devido à ocorrência de granizo, impacto de veículos terrestres, queda de aeronave ou vendaval, ocorrer o deslocamento da antena instalada no imóvel, ou for iminente a sua queda, a Tokio Marine Assistência providenciará o envio de profissional ou empresa especializada, **SOMENTE EM HORÁRIO COMERCIAL**, para realização dos reparos emergenciais do sistema de fixação, ou para retirada da antena visando evitar riscos maiores. A responsabilidade da Tokio Marine Assistência se limita a R\$ 400,00 por evento, e a duas intervenções por ano.

A Tokio Marine Assistência não se responsabilizará sobre a sintonia de canais, regulagem de imagem ou serviços de cabeamento.

Este serviço não será prestado em edifício em condomínio, quando a antena envolvida não for de propriedade exclusiva do segurado.

Correrão por conta do segurado as despesas com a locação de andaimes, como também daquelas que excederem aos limites suportados pela Tokio Marine Assistência.

8. Limpeza da Empresa

Na ocorrência de alagamento, desmoronamento, impacto de veículo terrestre, incêndio e vendaval, que venha a atingir o imóvel, e em razão deste evento o torne inabitável, ou parte dele, a Tokio Marine Assistência providenciará o envio de empresa especializada em limpeza, **SOMENTE EM HORÁRIO COMERCIAL**, para viabilizar a reentrada de seus empregados ou, ao menos, minimizar os efeitos do evento. A responsabilidade da Tokio Marine Assistência se limita a R\$ 400,00 por evento, e a duas intervenções por ano.

Quando a empresa do segurado se localizar em edifício em condomínio, a prestação deste serviço se limita às áreas privativas da unidade autônoma do segurado.

Correrão por conta do segurado, as despesas com locação de andaimes, como também daquelas que excederem aos limites suportados pela Tokio Marine Assistência.

9. Locação de Microcomputadores e Impressoras

Se, devido à ocorrência de alagamento, danos elétricos, desmoronamento, explosão, furto, granizo, impacto de veículo terrestre, incêndio, raio, roubo ou vendaval, queda de aeronave ou qualquer outro engenho aéreo ou espacial, que venha a atingir o imóvel, os microcomputadores e/ou as impressoras que o guarnecem forem danificados e necessitarem de reparos, serão suportadas pela Tokio Marine Assistência, até o limite de R\$ 500,00 por evento, pelo período máximo de trinta dias, e a duas intervenções por ano, as despesas com locação de equipamento idêntico ao danificado, ou, na indisponibilidade deste, de qualquer outra marca ou modelo compatível, a critério da Tokio Marine Assistência.

A locação se limita a 1 (um) microcomputador e a 1 (uma) impressora por evento.

O fornecimento levará em consideração, a critério da Tokio Marine Assistência, a disponibilidade de infraestrutura da cidade atendida.

Serão de responsabilidade exclusiva do segurado, as despesas de execução dos serviços que excederem os limites acima.

10. Manutenção Geral

A pedido do segurado, a Central de Atendimento da Tokio Marine Assistência se encarregará do envio, **SOMENTE EM HORÁRIO COMERCIAL**, de marceneiros, pedreiros, pintores e serralheiros, devidamente qualificados e previamente selecionados, para execução de serviços no imóvel.

Ficarão a cargo exclusivo do segurado, as despesas de mão-de-obra e os custos dos materiais utilizados na execução dos serviços, obedecendo a uma tabela de preços diferenciada.

Serão oferecidos 3 (três) meses de garantia sobre os serviços prestados.

O segurado terá direito a 2 (duas) intervenções por ano.

11. Mão-de-Obra Elétrica

Na falta de energia elétrica no imóvel, ou em alguma de suas dependências, devido a uma falha ou avaria em suas instalações internas, a Tokio Marine Assistência providenciará o envio de eletricista e suportará, até o limite de R\$ 300,00 por evento, e a duas intervenções por ano, as despesas com a visita e mão-de-obra deste profissional, para o restabelecimento da energia elétrica, desde que o estado das instalações o permita.

Este serviço também se estenderá, até o limite de R\$ 300,00 por evento, e a duas intervenções por ano, ao atendimento de serviços de troca ou reparos em tomadas, interruptores, disjuntores, fusíveis e resistências de chuveiros (não blindados), em consequência de danos elétricos ou que possa acarretá-lo, ou ainda, na interrupção de energia na rede de baixa tensão do imóvel.

Horário de Atendimento: 24 horas.

Quando a empresa do segurado se localizar em edifício em condomínio, a prestação deste serviço se limita às áreas privativas, estando excluídas, portanto, as áreas comuns do condomínio.

Correrão por conta do segurado:

- os custos com materiais;
- as despesas com o aluguel de andaimes;
- as despesas que excederem aos limites suportados pela Tokio Marine Assistência.

Atenção: Eventos de roubo/furto da fiação e instalação não serão cobertos nesse serviço.

12. Mão-de-Obra Hidráulica

Na ocorrência de ruptura ou vazamento em tubulações aparentes, de 1" a 4" polegadas, ou em dispositivos hidráulicos como torneiras, sifões, chuveiros, válvulas de descarga e registro, ou de entupimento em ramais internos de pias, vasos sanitários e tanques, e desde que não haja necessidade da utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica, a Tokio Marine Assistência se encarregará do envio de encanador para que seja providenciada a reparação provisória, e suportará, até o limite de R\$ 300,00 por evento, e a duas intervenções por ano, as despesas com a visita e custo de mão-de-obra deste profissional.

Este serviço também se estenderá, até o limite de R\$ 300,00 por evento, e a duas intervenções por ano, ao atendimento nos casos de ruptura de canos ou entupimento de ramais internos de pias, vasos sanitários e tanques do imóvel, que provoque ou possa vir a provocar o seu alagamento. Nestas circunstâncias, a Tokio Marine Assistência providenciará o envio de encanador para conter provisoriamente a situação.

Horário de Atendimento: 24 horas.

Quando a empresa do segurado se localizar em edifício em condomínio, a prestação deste serviço se limita às áreas privativas, estando excluídas, portanto, as áreas comuns do condomínio.

Fica definido que será de inteira responsabilidade do segurado indicar o local exato da ruptura da tubulação e/ou do vazamento, sendo que, a Tokio Marine Assistência suportará apenas as despesas de mão-de-obra com reparos de danos aparentes.

Havendo necessidade de serviço especializado, tal como inspeção eletrônica, o custo de envio e serviços deste profissional será suportado pelo segurado, ficando a cargo da Tokio Marine Assistência somente às despesas com a visita e mão-de-obra diretamente relacionadas com os serviços de eliminação superficial do vazamento e/ou entupimento.

A Tokio Marine Assistência, em nenhuma hipótese, assumirá as despesas com reparos definitivos e, ainda, com os serviços de desobstrução.

Estão também excluídos, os seguintes serviços:

- relacionados com reparos de rede pluvial ou de esgoto;
- relacionados com reparos em caixas de gordura;
- resultantes de deterioração, desgaste, incrustação ou corrosão das tubulações, bem como por infiltração de água em paredes, lajes de piso ou de teto, ou qualquer outra estrutura predial, incluindo neste entendimento as colunas do edifício;
- em tubulações e/ou equipamentos instalados em piscinas, banheiras, hidromassagens, e aquecedores de água;
- de reparos em caixas d'água e bombas hidráulicas.

Correrão por conta do segurado:

- os custos com materiais;
- as despesas com o aluguel de andaimes;
- as despesas que excederem aos limites suportados pela Tokio Marine Assistência.

Este serviço não será prestado em caso de enchentes, ou pela ruptura de encanamentos não pertencentes ao imóvel, como também de canalizações, adutoras e reservatórios.

13. Mudança e Guarda-Móveis

Se, devido a ocorrência de alagamento, desmoronamento, explosão, furto, impacto de veículo terrestre, incêndio, queda de aeronave, roubo ou vendaval, o imóvel se tornar inabitável, ou parte dele, ou ainda, se devido a estes eventos, houver a necessidade de reforma ou reparos, serão suportadas pela Tokio Marine Assistência, até os limites abaixo fixados, as despesas com a mudança e guarda dos objetos e bens nele existentes.

Limites:

- até R\$ 900,00, relativo a mudança dos objetos / bens até o local provisório indicado pelo segurado, desde que este local esteja situado dentro de um raio de 50 (cinquenta) quilômetros a contar do endereço do imóvel. A Tokio Marine Assistência responderá também, dentro do limite acima estabelecido, pelas despesas da mudança de retorno à empresa dos objetos / bens assim que concluída a reforma ou os reparos;
- até R\$ 900,00, relativo a guarda dos objetos / bens até a conclusão da reforma ou reparos no imóvel.

O segurado terá trinta dias após o evento para acionar os serviços de transferência e guarda-móveis.

Horário de Atendimento: Horário Comercial.

O segurado terá direito a 2 (duas) intervenções por ano.

As despesas de execução dos serviços que excederem os limites acima, como também da quilometragem estabelecida no caso de transferência de móveis, serão de responsabilidade exclusiva do segurado.

14. Recuperação de Veículo

Se, em razão de ter sido utilizado os serviços de regresso antecipado devido a evento no imóvel, for necessário o retorno ao município de origem da viagem empreendida, com o propósito de se retirar um veículo automotor porventura deixado naquele local, a Tokio Marine Assistência colocará à disposição, uma passagem, em companhia aérea comercial, classe econômica, ou outro meio de transporte adequado, por sua opção.

A responsabilidade da Tokio Marine Assistência se limita a 2 (duas) intervenções por ano, condicionado ainda, a R\$ 500,00 por evento, no caso de transporte alternativo.

Correrão por conta do segurado, às despesas que excederem aos limites suportados pela Tokio Marine Assistência.

15. Regresso Antecipado Devido a Evento no Imóvel

Se o segurado, seus sócios controladores, dirigentes, administradores ou diretores, estiverem em viagem, em município localizado há mais de 300 (trezentos) quilômetros do domicílio do imóvel, ou, quando o trajeto por rodovia entre o referido município e o local de domicílio do imóvel seja superior a 5 (cinco) horas, e devido à ocorrência de alagamento, danos elétricos, desmoronamento, explosão, fumaça, furto, granizo, impacto de veículo terrestre, incêndio, queda de aeronave, raio, roubo ou vendaval, for necessário o seu regresso, a Tokio Marine Assistência colocará à disposição, uma passagem, em companhia aérea comercial, classe econômica, ou outro meio de transporte adequado, por sua opção. A responsabilidade da Tokio Marine Assistência se limita a 2 (duas) intervenções por ano, condicionado ainda, a R\$ 500,00 por evento, no caso de transporte alternativo.

Correrão por conta do segurado, às despesas que excederem aos limites suportados pela Tokio Marine Assistência.

16. Vidraceiro

Se, devido à ocorrência de alagamento, danos elétricos, desmoronamento, explosão, furto, granizo, impacto de veículo terrestre, incêndio, queda de aeronave, raio, roubo ou vendaval, que venha a atingir o imóvel, ocorrer à quebra de vidros de portas, vitrines ou janelas externas, a Tokio Marine Assistência providenciará o envio de vidraceiro, SOMENTE EM HORÁRIO COMERCIAL, e suportará, até o limite de R\$ 250,00 por evento, e a duas intervenções por ano, os custos de mão-de-obra deste profissional, e do material básico necessário (vidro cancelado, liso ou martelado, de até 4 mm de espessura).

A Tokio Marine Assistência não se responsabilizará pela localização de vidros temperados, jateados, especiais, ou que estejam fora de linha de fabricação, como também pela substituição de materiais idênticos aos existentes, ou pela manutenção de questões estéticas do imóvel.

A escolha do material básico a ser utilizado fica a critério da Tokio Marine Assistência, cuja premissa é a resolução do problema em caráter emergencial, visando o não agravamento da situação. Caso não seja possível a realização do serviço de vidraceiro nos termos aqui estabelecidos, a Tokio Marine Assistência providenciará a colocação de tapume para proteger as janelas e/ou área de acesso que esteja vulnerável. Na hipótese do vidro ser classificado como básico pela Tokio Marine Assistência, será enviado vidraceiro no dia útil subsequente para dar continuidade ao atendimento, e finalizar os serviços, respeitados os limites contratados.

Quando a empresa do segurado se localizar em edifício em condomínio, a prestação deste serviço se limita às áreas privativas, estando excluídas, portanto, as áreas comuns do condomínio.

Correrão por conta do segurado:

- os custos com materiais diferentes dos previstos pela assistência;

- as despesas com o aluguel de andaimes;
- as despesas que excederem aos limites suportados pela Tokio Marine Assistência.

17. Vigilância

Se, em consequência de desmoronamento, explosão, furto, impacto de veículo terrestre, incêndio, queda aeronave, roubo ou vendaval, o imóvel ficar vulnerável em razão de danos causados às portas, janelas, fechaduras ou qualquer outra forma de acesso ao seu interior, a Tokio Marine Assistência providenciará o envio de vigilante, até os limites abaixo fixados, após tentativa de contenção emergencial dos locais avariados.

Limites: R\$ 500,00 por evento, e a 2 (duas) intervenções por ano.

Horário de Atendimento: 24 horas.

Quando a empresa do segurado se localizar em edifício em condomínio, a prestação deste serviço se limita às áreas privativas, estando excluídas, portanto, as áreas comuns do condomínio.

Correrão por conta do segurado, as despesas que excederem aos limites suportados pela Tokio Marine Assistência.

18. Transmissão de Mensagens Urgentes

A Central de Atendimento da Assistência 24 Horas estará à disposição do segurado, sempre que necessário, para transmissão de mensagens urgentes a pessoas por ele indicadas, dentro do Território Brasileiro, desde que diretamente relacionadas com o evento ou problema emergencial ocorrido no imóvel.

Horário de Atendimento: 24 horas.

III - EXCLUSÕES GERAIS

A Tokio Marine Assistência não prestará atendimento para as ocorrências causadas, direta ou indiretamente, por:

- eventos decorrentes de problemas acontecidos anteriormente a contratação da assistência, ou que caracterizem falta de manutenção do imóvel;
- atos dolosos ou de má-fé praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores ou diretores da empresa assistida;
- acidentes radioativos ou atômicos;
- terremoto, tremor de terra, erupção vulcânica, inundação, enchente, ressaca, queda de corpos siderais, tais como meteoritos, ou qualquer outro fenômeno ou convulsão da natureza não prevista nas condições dos serviços disponíveis;
- confisco ou requisição por ordem de autoridades governamentais ou públicas, ou de qualquer autoridade constituída;
- guerra declarada ou não, invasão, operação bélica, rebelião, revolução e atos terroristas;
- tumultos, greves e lockout.

Estão também excluídas, as despesas:

- com serviços solicitados diretamente pelo segurado, sem prévio consentimento da Tokio Marine Assistência, EXCETO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU IMPOSSIBILIDADE MATERIAL COMPROVADA;
- remanejamento ou remoção de qualquer bem, fixado ou não no imóvel, que obstrua ou impeça o acesso ao local do serviço de assistência.

1. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

TOP SERVICE EMPRESA

Prezado segurado,

Ao comunicar o sinistro, você será informado do número do processo e do nome e telefone do analista que entrará em contato, a fim de prestar todas as orientações necessárias e, ao mesmo tempo, providenciar para que seja realizada a vistoria no local do evento.

Tome todas as providências ao seu alcance para minimizar as consequências do sinistro, preservar e salvar os bens danificados, inclusive acionando o Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, se necessário.

Para agilizar o atendimento, tenha sempre em mãos o número de sua apólice.

Durante a comunicação do sinistro, a seu pedido ou quando a natureza do evento assim exigir, acionaremos a Assistência 24 Horas, em seu nome, para prestação dos serviços de vigilância e de cobertura provisória do telhado, dentro do limite de até R\$ 1.500,00 por evento, com direito a duas intervenções por ano / serviço.

* **IMPORTANTE:** Os limites dos serviços de vigilância e de cobertura provisória do telhado não se somam, nem se acumulam com aqueles previstos no plano de assistência 24 horas.

Além disso, você contará com um CHECK-UP EMPRESA, que funcionará da seguinte forma:

Tão logo sejam concluídos os reparos das edificações atingidas no sinistro, você terá direito a uma "inspeção" preventiva e a manutenção de alguns itens, podendo ainda ser realizados pequenos reparos (se tecnicamente possível), ficando ajustado que correrão por sua conta, as despesas com material, aluguel de andaimes, ou aqueles que excedam aos limites de intervenção abaixo descritos.

A "inspeção" será agendada pela Tokio Marine, com anuência de seu corretor de seguros, e contemplará os seguintes serviços:

- colocação de fechaduras do tipo "tetra", em até 2 portas de ferro, madeira ou aço comercial. Para execução desse serviço será necessária uma visita inicial para avaliação preliminar dos locais selecionados para instalação das fechaduras (medida, modelo, etc). Limite: até R\$ 60,00 para uma porta e R\$ 96,00 para as duas, com direito a uma intervenção por ano.

- limpeza e lubrificação, de até 10 portas e janelas de aço. Limite: até R\$ 24,00 por porta ou janela, com direito a uma intervenção por ano.

- lubrificação de fechaduras e dobradiças, de até 10 janelas, portas (inclusive de aço comercial) e portões de madeira ou de ferro, desde que não impliquem em desmontagem. Limite: até R\$ 24,00 por porta ou janela, e a R\$ 48,00 por portão, com direito a uma intervenção por ano.

- Instalação de soleira, consistindo na remoção e instalação de uma nova soleira. Limite: até R\$ 140,00, com direito a uma intervenção por ano.

- lubrificação de filtros, e da parte frontal de até 4 aparelhos de ar-condicionado do tipo "minisplit", desde que não seja necessária a remoção do aparelho. Limite: até R\$ 60,00 para um aparelho, e R\$ 36,00 para aparelho excedente, com direito a uma intervenção por ano.

PROPOSTA DE SEGURO TOKIO MARINE

- fixação de antena de VHF e UHF, excluídos os serviços de cabeamento. A empresa prestadora do serviço não se responsabilizará pela sintonia dos canais ou de imagens. Limite: até R\$ 54,00, com direito a uma antena por ano.
- fixação em geral, de quadros, prateleiras, persianas, varais de teto, objetos de decoração, kit de banheiro e varões de cortinas. Limite: até R\$ 30,00 por unidade, com direito a cinco unidades, e a uma intervenção por ano.
- verificação de possíveis vazamentos em registro, vedantes de torneiras, boias de caixas d'água, caixa acoplada, válvulas de descarga, sifões e flexíveis. Limite: até R\$ 42,00, com direito a uma intervenção por ano.
- limpeza de caixa d'água de até 5000 litros, limitado ao máximo de 2. O serviço será executado quando for tecnicamente possível o acesso à caixa, ou que não seja necessário retirar telhões de fibro-amiante acima de um metro de comprimento. Não serão contemplados os coletores de água e reservatórios para uso exclusivo de hidrantes, sprinklers ou industrial. Recomendamos o fechamento do registro de água com até 24 horas de antecedência da execução dos serviços. Limite: direito a duas intervenções por ano.
- limpeza de ralos e sifões, consistindo na mão-de-obra para limpeza de até 25 ralos e sifões, de 1" e 2", desde que não seja necessário utilizar qualquer equipamento de detecção eletrônica. Limite: até R\$ 12,00 por unidade, com direito a uma intervenção por ano.
- limpeza de calhas, consistindo em varredura e retirada de detritos e sujeira de até 250 metros. Limite: até R\$ 50,00 para cada cinquenta metros de calhas, com direito a uma intervenção por ano.
- serviços elétricos em geral, consistindo em reajuste e troca de disjuntores e de até 25 lâmpadas, tomadas e interruptores. Recomendamos que antes da inspeção, seja providenciada a compra do material a ser substituído. Limite: até R\$ 24,00 para cada dez unidades, com direito a uma intervenção por ano.
- verificação de extintores, consistindo em inspeção básica de mangueiras, manômetros, validade das cargas, lacres e estado em geral dos cilindros. Limite: até R\$ 140,00, com direito a uma intervenção por ano.
- instalação de interfone, consistindo na mão de obra para fixação externa de um aparelho convencional e de duas extensões, sem sistema de vídeo acoplado e sem envolver a quebra de alvenaria. Limite: até R\$ 300,00, com direito a uma intervenção por ano. A Tokio Marine Assistência não se responsabilizará pela desobstrução de conduítes avariados ou obstruídos que impossibilitem a prestação do serviço.
- instalação de suporte de tv, consistindo na mão de obra para instalação de suporte fixo para TV (LCD, LED ou PLASMA). Limite: até R\$ 100,00, com direito a uma intervenção por ano.
- instalação de ventilador de teto, consistindo na mão de obra para instalação do ventilador (apenas instalação do aparelho, sem parte elétrica, serviços de alvenaria, etc). Limite: até R\$ 100,00, com direito a uma intervenção por ano.
- limpeza de ar condicionado e lubrificação de filtros, e da parte frontal de até 4 aparelhos de ar-condicionado do tipo "mini Split", desde que não seja necessária a remoção do aparelho. Limite: até R\$ 60,00 para um aparelho, e R\$ 36,00 para aparelho excedente, com direito a uma intervenção por ano.
- manutenção de linha telefônica, consistindo na mão de obra para solução de problemas na linha de aparelhos analógicos (do poste para dentro), ou, para serviços de extensão de linha dentro do imóvel (2 pontos). Limite: até R\$ 100,00, com direito a uma intervenção por ano. A Tokio Marine Assistência não se responsabilizará pela desobstrução de conduítes avariados ou obstruídos que impossibilitem a prestação do serviço.

- reparos em bebedouro, consistindo na mão de obra para pequenos reparos, higienização, limpeza ou desentupimento (torneiras e mangueiras). Limite: até R\$ 150,00, com direito a uma intervenção por ano.

COBERTURA BÁSICA nº. 001C - INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO, IMPLOÇÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVES

1. Riscos Cobertos

1.1. Danos materiais diretamente causados aos bens cobertos por:

- a) incêndio, onde quer que o mesmo se tenha originado;
- b) queda de raio ocorrida dentro da área do terreno do estabelecimento segurado, desde que tenha deixado vestígios materiais inequívocos;
- c) explosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos, onde quer que a mesma se tenha originado;
- d) implosão, caracterizada por caso fortuito ou força maior, imprevisto ou inevitável, cuja ocorrência independa da vontade do Segurado;
- e) fumaça que provenha de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou da cozinha do imóvel segurado e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo, excluída deste entendimento a fumaça proveniente de problemas técnicos em quaisquer equipamentos;
- f) fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o imóvel segurado;
- g) queda de aeronaves, desde que pertencentes e conduzidos por terceiros.

2. Riscos Não Cobertos

2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 - EXCLUSÕES GERAIS, das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes, direta ou indiretamente, de:

- a) incêndio ou explosão resultante da queima de qualquer vegetação e/ou incêndios florestais, quer a queima ou incêndio tenha sido fortuito, quer tenha sido ateado para limpeza do terreno por fogo;
- b) incêndio ou explosão decorrente de tumultos, greves e lockout;
- c) fermentação própria, aquecimento espontâneo e combustão espontânea;
- d) extravasamento ou derrame de materiais em estado de fusão, salvo se ocorrer incêndio ou explosão, caso em que serão indenizáveis apenas os prejuízos deles decorrentes;
- e) ondas de choque provocadas por aeronaves;
- f) ruptura, quebra ou deslocamento de tanques, estruturas, encanamentos ou válvulas em virtude de pressão de fluidos e, ainda, a ruptura ou estouro de válvulas ou dispositivos de alívio de pressão;
- g) ruptura de tubulações causada pela expansão ou dilatação do conteúdo de qualquer edificação ou estrutura, provocada por água;
- h) abertura ou ruptura das laterais ou dos fundos de tulhas, silos ou estruturas de armazenagem de grãos ou assemelhados;
- i) queda de aeronaves pertencentes ao próprio segurado, seus sócios, ascendentes, descendentes, empregados ou pessoas que dele dependa economicamente, bem como conduzidas por essas pessoas.

2.2. Estão igualmente excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização por danos materiais:

- a) causados às mercadorias ou matérias-primas, enquanto estiverem sendo submetidas a quaisquer processos industriais secagem, cozimento, aquecimento e similares;
- b) sofridos pela aeronave causadora do sinistro.

3. Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

COBERTURA ADICIONAL nº. 007 - DANOS ELÉTRICOS

1. Riscos Cobertos

Danos materiais diretamente causados aos bens cobertos, suscetíveis a sofrerem danos elétricos, decorrentes de variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica.

2. Riscos Não Cobertos

2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 - EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes, direta ou indiretamente, de:

- a) uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelos fabricantes ou fornecedores;
- b) manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante ou fornecedor;
- c) deficiência de funcionamento mecânico, defeito de fabricação, erro de projeto e/ou instalação e testes;
- d) desligamento intencional de dispositivos de segurança e proteção, ou de controles automáticos, tais como estabilizadores de voltagem e reguladores de frequência;
- e) quaisquer Danos elétricos causados por água ou substância líquida, independentemente de sua origem, mesmo que decorrentes de eventos cobertos.

3. Bens Não Compreendidos pelo Seguro

3.1. Além das disposições constantes na cláusula 5 - BENS NÃO COMPREENSÍVEIS PELO SEGURO das condições gerais, não estão garantidos por esta cobertura os seguintes bens:

- a) tubos, ampolas, válvulas, reles térmicos, fusíveis, termostatos, resistências, contatos elétricos (de contadores e disjuntores), lâmpadas de qualquer tipo; e quaisquer outros componentes que, por sua natureza, são consumíveis e/ou necessitem de trocas periódicas;
- b) óleos lubrificantes, aditivos, gás de refrigeração, buchas, eixos, engrenagens, rolamentos e demais peças, partes e componentes mecânicos ou químicos, inclusive pelas despesas incorridas com a mão-de-obra necessária para reposição e reparação destes itens. A Seguradora responderá, todavia, pelas despesas com a substituição de óleos lubrificantes para motores elétricos e isoladores térmicos e elétricos, como também pelos prejuízos decorrentes de danos materiais ocasionados a armários metálicos de quadros, painéis e transformadores elétricos, e ainda, de eletrodutos, em consequência de calor gerado por eletricidade;
- c) bens de terceiros em poder do segurado para reparos ou revisões.

4. Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

COBERTURA ADICIONAL nº. 009 - ROUBO E FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO

1. Riscos Cobertos

1.1. Danos materiais diretamente causados aos bens cobertos por:

- a) roubo, quer o evento tenha se consumado, quer tenha se caracterizada a simples tentativa;
- b) furto, quer o evento tenha se consumado, quer tenha se caracterizada a simples tentativa, cometido mediante arrombamento, constatado através da destruição ou rompimento de obstáculos para acesso ao interior do terreno ou dos edifícios que compõe o estabelecimento segurado, ou ainda, com emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por laudo técnico ou inquérito policial;
- c) extorsão.

2. Riscos Não Cobertos

2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 - EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes, direta ou indiretamente, de:

- a) quaisquer crimes, como definido no Código Penal Brasileiro, cometidos por empregados ou prepostos do segurado, ou das pessoas incumbidas da vigilância e guarda do local do risco, quer agindo por conta própria quer em conjunto com terceiros;
- b) estelionato, apropriação indébita, extorsão mediante sequestro, extorsão indireta, simples desaparecimento e extravio;
- c) furto cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas, ou que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de rompimento ou destruição de obstáculos no local do risco.
- d) saques

2.2. Estão ainda excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização por danos materiais causados a:

- a) itens que compõe o conteúdo do estabelecimento segurado, expostos ao ar livre, em varandas, terraços e edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões, telheiros, quiosques e semelhantes. Não se enquadram nesta exclusão, equipamentos que possuem características de instalação permanente e para seu funcionamento ficam expostos ao ar livre, tais como: câmera de vigilância, aparelho de ar condicionado e motor de portão;
- b) peças, acessórios, componentes quaisquer objetos acondicionados em veículos, aeronaves ou embarcações;
- c) linhas de transmissão e distribuição, incluindo neste entendimento, fios, cabos, postes, pilares, colunas, torres, outras estruturas de suporte e qualquer equipamento de qualquer tipo que possa estar a serviço de tais instalações de qualquer natureza, com o propósito de transmitir ou distribuir energia elétrica, sinais de telefone ou qualquer sinal de comunicação de áudio, visual e dados de informática.
- d) antenas, postes, fios e cabos de superfície de energia, telefonia e internet.

3. Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

COBERTURA ADICIONAL nº. 015 - DESPESAS DE ALUGUEL

1. Se em consequência de sinistro decorrente de evento previsto para a presente cobertura adicional, conforme exposto na apólice, ficar impossibilitado o uso e/ou ocupação total do local do risco, esta cobertura garante o reembolso das despesas incorridas com aluguel (inclusive taxa de condomínio e IPTU), que CONTRATUALMENTE o segurado:

- a) quando proprietário do imóvel, deixar de receber ou tiver de pagar a terceiros, por ser forçado a alugar outro imóvel para nele se instalar;

b) quando inquilino, tiver que pagar ao proprietário do imóvel, mesmo após a ocorrência de sinistro que resulte na desocupação do local.

2. A Seguradora somente responderá pelas despesas incorridas com aluguel, caso reconheça o direito do segurado em receber a indenização referente aos danos materiais sofridos.

3. O reembolso será feito pela Seguradora em parcelas mensais e sucessivas, até a normalização do estabelecimento segurado às condições de uso e/ou ocupação, respeitado o período indenitário expresso na apólice e ao valor do aluguel efetivamente auferido ou pago, estabelecendo-se, ainda, que a somatória destes pagamentos não poderá exceder ao limite máximo de indenização estipulado para a presente cobertura.

4. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

COBERTURA ADICIONAL Nº. 028 - RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR

1. Riscos Cobertos

1.1. Pagamento das quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado, ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, em consequência da morte ou invalidez permanente de seus empregados ou trabalhadores autônomos, sob registro ou contrato, quando a seu serviço, ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada em veículo por ele contratado, condicionado, todavia, a que a morte ou invalidez permanente, total ou parcial, resulte de acidente súbito e imprevisto.

1.2. Em complemento ao subitem anterior, esta cobertura também garante à responsabilidade civil solidária ou subsidiária que pode corresponder ao segurado, pela morte ou invalidez permanente, total ou parcial, de trabalhadores temporários ou terceirizados, quando a seu serviço, desde que decorrente de risco coberto, e, no caso de responsabilidade civil subsidiária, somente se os responsáveis diretos sejam declarados insolventes e não possuírem seguro para cobrir os danos ocasionados.

1.3. Ainda dentro do limite máximo de indenização, condicionado, todavia, a 10% deste valor ou a 20% do valor da ação, o que for menor, a Seguradora:

a) desde que resultante de risco abrangido por esta cobertura, responderá pelas custas judiciais e honorários de advogados nomeados pelo segurado, para a defesa judicial de seus direitos no foro cível ou trabalhista, e demais despesas relacionadas com o processo, devidamente comprovadas, inclusive dos terceiros reclamantes. Neste último caso, porém, somente pelas custas judiciais e honorários de sucumbência que advenham de sentença judicial, ou, quando autorizadas de modo expresso pela Seguradora;

b) poderá vir a responder pelas despesas com a defesa do segurado na esfera criminal, EMBORA NÃO ESTEJA OBRIGADA, sempre que tal medida possa influir diretamente em ação cível ou trabalhista da qual advenha responsabilidade abrangida nos termos desta cobertura.

1.4. Fica ainda ajustado que a presente cobertura também garantirá as despesas incorridas com ações emergenciais, devidamente comprovadas, ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistoria de sinistro ou perícia técnica realizada pela Seguradora, ou por intermédio de terceiros por ela nomeados. Para essas despesas prevalecerá um capital segurado isolado, que não se somará nem se acumulará a qualquer outro, considerado, para todos os fins e efeitos, como sublimite desta cobertura adicional. Se não houver previsão na apólice de tal sublimite, essas despesas estão subordinadas ao valor correspondente a 10% (dez por cento) do limite máximo de indenização fixado para a presente cobertura de responsabilidade civil empregador.

1.5. A expressão "ações emergenciais" abrange:

- a) pelas despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, de modo a minorar as consequências, evitando a propagação de riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos na apólice; e
- b) pelos valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

1.6. Para todos os fins e efeitos, não são consideradas como "ações emergenciais" as despesas incorridas com:

- a) consultas médicas, medicamentos, exames, primeiros socorros, procedimentos cirúrgicos ou de enfermagem, tratamento clínico, internação, e outros custos relacionados com atendimento médico, hospitalar ou laboratorial;
- b) manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do segurado;

medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, entendidas como sendo providências tomadas sem qualquer relação direta com incidente coberto pelo seguro, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea. O segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, qualquer incidente, ou ao receber uma ordem de autoridade competente, que possa gerar pagamento de indenização nos termos aqui estabelecidos. Além disso, o segurado se obriga a executar tudo o que lhe for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter o evento. O segurado suportará as despesas efetuadas para a contenção de eventos não abrangidos pelas coberturas contratadas na apólice.

Na hipótese de o segurado adotar medidas para o salvamento e contenção de eventos cobertos, as despesas correrão obrigatoriamente por conta da sociedade seguradora até os limites máximos de indenização.

1.7. Fica, ainda, ajustado que a presente cobertura garantirá a indenização correspondente à responsabilidade do segurado no evento, independentemente do pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidente de trabalho previstas na Lei nº. 8.213, de 24/07/91.

2. Riscos Não Cobertos e Prejuízos Não Indenizáveis

2.1. Além das disposições constantes nas condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização resultantes dos seguintes eventos:

- a) despesas relativas à consultas médicas, medicamentos, exames, primeiros socorros, procedimentos cirúrgicos ou de enfermagem, tratamento clínico, internação, e outros custos relacionados com atendimento médico, hospitalar ou laboratorial;
- b) danos de qualquer natureza causados por asbestos (puro ou de produtos feitos inteiramente de amianto, inclusive no que diz respeito à aquisição de asbestos), talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, uréia, formaldeído, vacina para gripe suína ou aviária, dispositivo intra-uterino (DIU), contraceptivo oral, fumo ou derivados; danos resultantes de hepatite, SIDA/AIDS, HIV2, e pelo uso de produtos abortivos;
- c) danos relacionados com poluição ou contaminação, decorrente de emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção, vazamento ou derrame de substâncias tóxicas e/ou poluentes, originadas de locais de propriedade do segurado, ou por estes administrados, controlados, arrendados e/ou alugados. Da mesma forma, estão excluídas deste seguro, as reclamações de indenização, direta ou indiretamente, ocasionados por ou que ocorram por meio, ou, em consequência de ruídos (seja ele audível ao ouvido humano ou não), estrondos sônicos, ou quaisquer fenômenos associados aos mesmos;
- d) doenças naturais, doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares, doenças infectocontagiosas ou transmitidas por insetos ou animais de qualquer espécie. A presente exclusão, no entanto, no que diz respeito a picadas ou mordidas de insetos ou animais, não deve ser interpretada e aplicada à morte ou invalidez permanente, total ou parcial, decorrente de choque anafilático ou envenenamento ocasionado por tais picadas ou mordidas;
- e) do uso de produtos abortivos, vacina para gripe suína ou aviária, dispositivo intrauterino e contraceptivo oral;

- f) danos causados por construção, demolição, reconstrução e/ou de alteração estrutural de imóveis de propriedade do segurado, ou por estes ocupados, administrados, controlados, alugados e/ou arrendados, bem como de qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à conservação do imóvel (exemplos: troca de telhas, vidros, disjuntores, interruptores, torneira e sifões quebrados ou danificados, como também, consertos em fechaduras, portas e janelas), desde que esses "pequenos reparos" não obrigue a desocupação do local, mesmo que temporária;
- g) danos resultantes do uso de materiais, métodos de trabalho e/ou técnicas experimentais não aprovadas pelos órgãos competentes;
- h) descumprimento, por parte do segurado, de obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares;
- i) despesas de qualquer natureza, relativas a inquéritos policiais, ações, processos e procedimentos de natureza criminal, observadas às disposições da alínea "b", do subitem 1.3 destas condições particulares;
- j) descumprimento de obrigações assumidas, pelo segurado, em contratos e/ou convenções;
- k) qualquer ação de regresso, contra o segurado, promovida por secretarias ou autarquias do Ministério da Previdência Social ou da Saúde, no que diz respeito ao reembolso de despesas médicas, hospitalares e laboratoriais, ou de benefícios previdenciários, incluindo, mas não limitado, a indenizações de seguro de acidentes do trabalho;
- l) multas, de qualquer natureza, impostas ao segurado, bem como as indenizações punitivas e/ou exemplar às quais seja condenado pela Justiça;
- m) danos morais;
- n) inobservância voluntária das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes.

3. Limite Máximo de Indenização

3.1. A importância fixada na apólice sob o título de limite máximo de indenização representa, em relação a presente cobertura, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro.

3.2. Não obstante, fica estabelecido um segundo valor máximo de indenização, denominado "LIMITE AGREGADO", que representa o valor até qual a Seguradora responderá, quando considerada a soma de todas as indenizações relacionadas aos sinistros abrangidos pela presente cobertura.

3.2.1. O limite agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o limite máximo de indenização, por um fator maior ou igual a um, previamente acordado e estabelecido na apólice.

3.2.2. Na hipótese de não haver, na apólice, referência ao fator multiplicativo mencionado no subitem anterior, esse será suposto igual a 1 (um).

3.3. O limite agregado não elimina nem substitui o limite máximo de indenização, continuando este a ser, sem prejuízo a outras disposições deste seguro, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro, ou série de sinistros, ressalvada, porém, a variação destes valores, conforme a seguir disposto:

3.3.1. Efetuado o pagamento de qualquer indenização, serão fixados:

- a) um novo limite agregado, definido como a diferença entre o limite agregado vigente na data da liquidação do sinistro, e a indenização efetuada;
- b) um novo limite máximo de indenização, definido como o MENOR dos seguintes valores:
 - b.1) o limite máximo de indenização inicialmente contratado; ou
 - b.2) o valor definido na alínea "a" deste subitem.

3.4. Se as indenizações pagas exaurir o vigente limite agregado, a presente cobertura será automaticamente cancelada, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

3.5. Tanto o limite máximo de indenização, como o limite agregado NÃO SE SOMAM NEM SE COMUNICAM, sendo estipulados, particularmente para cada cobertura contratada.

4. Disposições Complementares

Esta cobertura só poderá ser contratada por pessoas jurídicas.

5. Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pelas presentes condições particulares.

COBERTURA ADICIONAL N.º 026 - RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES

1. Riscos Cobertos

1.1. Pagamento das quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado, ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas às reparações de danos materiais e/ou corporais causados involuntariamente a terceiros, decorrentes exclusivamente dos eventos a seguir relacionados, desde que acontecidos e originados no INTERIOR DOS ESTABELECIMENTOS especificados na apólice:

- a) incêndio, explosão ou fumaça;
- b) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c) desabamento, total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo segurado, desde que tais adaptações sejam inerentes ao seu ramo de negócio e para o exercício de suas atividades;
- d) acidentes causados por ações necessárias às atividades do segurado, mesmo que realizadas eventualmente;
- e) acidentes causados por defeito de funcionamento ou erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizadas pelo segurado. Essa cobertura também se estenderá para garantir, os danos decorrentes de acidentes relacionados com a operação de máquinas, aparelhos e equipamentos, não dotados de autopropulsão, de propriedade do segurado, ou por ele alugados, arrendados ou financiados, ou ainda, cuja posse detenha em usufruto ou comodato, nas áreas circunvizinhas ao estabelecimento especificado na apólice;
- f) acidentes causados por serviços relacionados com a conservação e/ou manutenção do imóvel e das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizadas pelo segurado;
- g) acidentes que resultem em danos a objetos portáteis de uso pessoal, pertencentes a empregados, alunos, clientes e visitantes do segurado, sob sua guarda ou custódia, EXCETUANDO-SE VALORES, ARMAS, MUNIÇÕES, INSTRUMENTOS MUSICAIS, JÓIAS, PÉROLAS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS, TRABALHADAS OU NÃO, E AINDA, RELÓGIOS DE PULSO, BOLSO OU PINGENTE. ESTÃO IGUALMENTE EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA OS DANOS OCASIONADOS A BENS ENTREGUES PARA MANUTENÇÃO/REPARO E/OU LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO, BEM COMO OS BENS DEIXADOS NO INTERIOR DE VEÍCULOS, AERONAVES OU EMBARCAÇÕES, AINDA QUE SOB A GUARDA OU CUSTÓDIA DO SEGURADO;
- h) vazamentos decorrentes de ruptura das instalações comuns de água e esgoto dos estabelecimentos especificados na apólice, inclusive da rede de hidrantes e sprinklers, se existentes, em consequência de acidente súbito e imprevisto, EXCETO QUANDO RESULTADO DA MÁ CONSERVAÇÃO DE TAIS INSTALAÇÕES;
- i) acidentes causados pelo fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares, lanchonetes e refeitórios, de propriedade do segurado, ou de terceiros por ele autorizados. Da mesma forma, estão abrangidos os

acidentes causados pelo fornecimento de comestíveis e bebidas através de máquinas de vendas automáticas (as chamadas vending machines), de propriedade, alugadas ou arrendadas pelo segurado, ou, de terceiros devidamente autorizados. A COBERTURA AQUI ESTABELECIDA NÃO PREVALECERÁ SE OS DANOS TIVEREM SIDO CAUSADOS POR PRODUTOS DE CAÇA, PECUÁRIA OU PESCA, NÃO SUBMETIDOS A QUAISQUER PROCESSOS DE TRANSFORMAÇÃO E/OU INDUSTRIALIZAÇÃO. Ao contrário do que possa dispor a alínea "f", do subitem 2.2 destas condições particulares, quando a atividade exercida nos estabelecimentos especificados na apólice, se relacionar com venda de alimentação e bebidas ao público, para consumo no local, estão também abrangidos por esta cobertura, os acidentes causados pelo fornecimento fora de tais locais, através de serviços de entrega a domicílio. Fica, ainda, ajustado que em relação ao fornecimento de alimentos e bebidas por terceiros, estão cobertas, respeitadas as demais disposições deste seguro, as reclamações de indenização que possa advir ao segurado, de forma solidária ou subsidiária, neste último caso, porém, somente quando os responsáveis diretos forem considerados insolventes e não possuírem seguro para cobrir os danos ocasionados;

j) tumultos ocorridos entre os alunos, clientes e visitantes do segurado, DESDE QUE NÃO TENHAM SIDO DECORRENTES DE, OCASIONADOS POR, OU MOTIVADOS POR RISCOS NÃO COBERTOS POR ESTE SEGURO.

1.2. Em complemento ao subitem anterior, esta cobertura também se estenderá para garantir, as reclamações de indenização decorrentes de acidentes relacionados com:

- a) ações do pessoal de brigada de incêndio, mantidos e/ou contratados pelo segurado, durante o exercício de suas funções no interior dos estabelecimentos especificados na apólice, e nas áreas circunvizinhas a esses locais;
- b) ações do pessoal de segurança e/ou vigilância e/ou limpeza e/ou manutenção, mantidos e/ou contratados pelo segurado, durante o exercício de suas funções no interior dos estabelecimentos especificados na apólice;
- c) acidentes ocorridos durante eventos programados pelo segurado, sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, alunos, familiares, clientes e pessoas comprovadamente convidadas, nos locais especificados na apólice e/ou de terceiros, EXCETO QUANDO RESULTADO DE AÇÕES OU OMISSÕES DOS PARTICIPANTES QUE TENHAM CARÁTER ESTRITAMENTE PESSOAL;
- d) competições e jogos esportivos (EXCETUANDO-SE COMPETIÇÕES AUTOMOBILÍSTICAS, AQUÁTICAS OU AÉREAS), promovidos e/ou patrocinados pelo segurado, sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, alunos, clientes, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, nos locais especificados na apólice e/ou de terceiros, PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PARTICIPANTES DE TAIS EVENTOS, DURANTE A SUA REALIZAÇÃO;
- e) a prática de esportes e/ou de atividades recreativas, promovidas pelo segurado, sem cobrança de ingressos, limitados aos seus alunos, clientes e visitantes, EXCETO QUANDO RESULTADO DE AÇÕES OU OMISSÕES DOS PARTICIPANTES QUE TENHAM CARÁTER ESTRITAMENTE PESSOAL. PARA FINS DE COBERTURA, A PRÁTICA DE ESPORTES E/OU DE ATIVIDADES RECREATIVAS DEVE ESTAR RELACIONADA DIRETAMENTE COM O RAMO DE NEGÓCIOS DO SEGURADO;
- f) operações de carga e descarga de mercadorias de propriedade do segurado, por ele realizadas, em locais de terceiros.

1.2.1. Fica, no entanto, ajustado que em relação à prestação de serviços de brigada de incêndio e/ou segurança e/ou vigilância e/ou limpeza e/ou manutenção executada por terceiros, estão cobertas, respeitadas as demais disposições deste seguro, as reclamações de indenização que possa advir ao segurado, de forma solidária ou subsidiária, esta última, porém, somente quando os responsáveis diretos forem considerados insolventes e não possuírem seguro para cobrir os danos ocasionados.

1.3. Estão igualmente abrangidas por esta cobertura, as reclamações de indenização pelos danos causados por bens tangíveis de propriedade do segurado, em locais de terceiros ou em via pública, durante o transporte rodoviário propriamente dito, por ele realizados, ou a seu mando, DESDE QUE AQUELES DANOS NÃO SEJAM CONSEQUENTES DE ACIDENTES:

- a) COM O VEÍCULO TRANSPORTADOR;

b) DECORRENTES DE EXCESSO DE CARGA, PESO OU ALTURA, OU AINDA, PELA INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA ÀS DISPOSIÇÕES QUE DISCIPLINAM O TRANSPORTE DE CARGA POR RODOVIA, A MENOS QUE, NO CASO DE TRANSPORTE REALIZADO POR TERCEIROS, TAIS FATOS SEJAM DESCONHECIDOS PELO SEGURADO OU POR SEUS EMPREGADOS.

1.4. Ainda dentro do limite máximo de indenização, condicionado, todavia, a 10% deste valor ou a 20% do valor da ação, o que for menor, a Seguradora:

a) desde que resultante de risco abrangido por esta cobertura, responderá pelas custas judiciais e honorários de advogados nomeados pelo segurado, para a defesa judicial de seus direitos no foro cível, e demais despesas relacionadas com o processo, devidamente comprovadas, inclusive dos terceiros reclamantes. Neste último caso, porém, somente pelas custas judiciais e honorários de sucumbência que advenham de sentença judicial, ou, quando autorizadas de modo expresse pela Seguradora;

b) poderá vir a responder pelas despesas com a defesa do segurado na esfera criminal, EMBORA NÃO ESTEJA OBRIGADA, sempre que tal medida possa influir diretamente em ação cível da qual advenha responsabilidade abrangida nos termos desta cobertura.

1.5. Fica ainda ajustado que a presente cobertura também garantirá:

a) as indenizações pertinentes a LUCROS CESSANTES e/ou PERDAS FINANCEIRAS incorridas pelos terceiros reclamantes, quando diretamente resultante de riscos cobertos nela previstos;

b) as despesas incorridas com ações emergenciais, devidamente comprovadas, ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistoria de sinistro ou perícia técnica realizada pela Seguradora, ou por intermédio de terceiros por ela nomeados. Para essas despesas prevalecerá um capital segurado isolado, que não se somará nem se acumulará a qualquer outro, considerado, para todos os fins e efeitos, como sublimite desta cobertura adicional. Se não houver previsão na apólice de tal sublimite, essas despesas estão subordinadas ao valor correspondente a 10% (dez por cento) do limite máximo de indenização fixado para a presente cobertura de responsabilidade civil operações.

1.6. A expressão "ações emergenciais" abrange:

a) pelas despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, de modo a minorar lhe as consequências, evitando a propagação de riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos na apólice; e

b) pelos valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

1.7. Para todos os fins e efeitos, não são consideradas como "ações emergenciais" as despesas incorridas com:

a) manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do segurado;

b) medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, entendidas como sendo providências tomadas sem qualquer relação direta com incidente coberto pelo seguro, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea. O segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, qualquer incidente, ou ao receber uma ordem de autoridade competente, que possa gerar pagamento de indenização nos termos aqui estabelecidos. Além disso, o segurado se obriga a executar tudo o que lhe for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter o evento. O segurado suportará as despesas efetuadas para a contenção de eventos não abrangidos pelas coberturas contratadas na apólice. Na hipótese de o segurado adotar medidas para o salvamento e contenção de eventos cobertos, as despesas correrão obrigatoriamente por conta da sociedade seguradora até os limites máximos de indenização.

1.8. A expressão "NO INTERIOR DOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE" abrange também o perímetro interno da propriedade em que se localizem os citados estabelecimentos, se esta pertencer ao segurado, ou for por ele administrada, alugada ou arrendada.

2. Riscos Não Cobertos e Prejuízos Não Indenizáveis

2.1. Além das disposições constantes nas condições gerais, estão excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização decorrentes de/a:

a) danos causados a veículos enquadrados nas disposições do Código Nacional de Trânsito, enquanto no interior dos estabelecimentos especificados na apólice, a menos que tais danos sejam ocasionados:

a.1) pelos portões ou cancelas;

a.2) durante operações que se relacionem com o ramo de negócio do segurado e para o exercício de suas atividades, permanecendo, no entanto, excluídas desta cobertura, os danos ocasionados a veículos enquanto nas áreas destinadas a estacionamento, ou ainda, em poder do segurado, para guarda, custódia, movimentação, transporte, uso ou execução de quaisquer trabalhos.

b) danos causados a embarcações de qualquer espécie;

c) qualquer prestação de serviços em locais ou recintos de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados, excetuando-se as operações de carga e descarga de mercadorias de propriedade do segurado, desde que por ele realizadas,

d) danos causados aos imóveis especificados na apólice e ao seu conteúdo;

e) danos causados a imóveis de terceiros, inclusive a seu conteúdo, alugados ou arrendados pelo segurado, para promover e/ou patrocinar, eventos artísticos, esportivos, recreativos e similares;

f) acidentes relacionados com a inobservância voluntária das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou de outras disposições determinadas por órgãos ou autoridades competentes e/ou previstas em lei, ou ainda, pela Seguradora no interesse deste seguro;

g) acidentes ocorridos e/ou originados fora do perímetro interno das propriedades em que se localizem os estabelecimentos especificados na apólice, a menos que tais acidentes estejam abrangidos pelas disposições constantes nos subitens 1.1 (alíneas "e" e "i"), 1.2 (alíneas "a", "c", "d", "e", "f" e "g") e 1.3 destas condições particulares;

h) acidentes relacionados com fenômenos ou convulsões da natureza, considerados nos termos da lei, como casos fortuitos ou de força maior, assim entendido, os eventos imprevisíveis cujo os efeitos não foram passíveis de serem impedidos ou evitados pelo segurado;

i) ação paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de fatores ambientais presentes nas instalações do segurado, tais como temperatura, umidade, fumaça, infiltrações, molhadura, derramamento, transbordamento, vazamento, vibrações, gases e vapores;

j) acidentes relacionados com a existência, uso e/ou conservação de aeronaves, aeródromos, helipontos, heliportos e aeroportos, de propriedade do segurado ou por este administrados, controlados, arrendados e/ou alugados. Estão também excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização pelos danos causados por veículos terrestres de qualquer espécie, emplacados ou não, em circulação nas áreas de propriedade de aeródromos, helipontos, heliportos e/ou aeroportos (incluindo reabastecimento, responsabilidade civil para torre de controle e serviço de construção ou de reparo dentro do perímetro do local) e/ou outro risco de aeronáuticos, assim como todo e qualquer risco relacionado com navegação aérea;

k) acidentes relacionados com a existência, uso e/ou da conservação de portos, muralhas de cais e quebra mar, cais (embarcadouros ou desembarcadouros), terminais marítimos, molhes, docas, ancoradouros, pontões, clubes náuticos, marinas e similares, de propriedade do segurado ou por este administrados, controlados, arrendados ou alugados, assim como também a responsabilidade sobre estivadores, mergulhadores, agentes marinhos e negociantes de barco. Estão igualmente excluídos, os eventos relacionados com construção, propriedade, operação, manutenção, reparos, instalações ou utilização de embarcações, e ainda, todo e qualquer risco relacionado com a navegação marítima, costeira, fluvial ou lacustre, inclusive os riscos marítimos de P&I;

l) danos genéticos, assim como os decorrentes de produtos geneticamente modificados;

m) danos de qualquer natureza causados por asbestos (puro ou produtos feitos inteiramente de amianto, inclusive no que diz respeito a aquisição de asbestos por qualquer pessoa, com vínculo empregatício ou não com o segurado), talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, uréia, formaldeído, vacina para gripe suína ou aviária, dispositivo intra-uterino

(DIU), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite B, SIDA/AIDS, HIV2, e pelo uso de produtos abortivos;

n) desastres ecológicos ou ambientais de qualquer natureza, em particular os ecológicos puros, assim denominados aqueles que incidem sobre os elementos naturais sem titularidade privada, de domínio público, tais como os rios, o mar, o ar e as florestas;

o) atividades e/ou comércio eletrônico do segurado, relacionados à world wide web, da transferência eletrônica de dados, de falhas de provedores, internet, extranet, intranet e tecnologias similares, como também do uso de computadores e/ou de programa de computação. Nesta última hipótese, particularmente aqueles utilizados e/ou desenvolvidos pelo segurado para proteger, de ações invasivas, o seu sistema de informatização;

p) danos causados a bens documentos e/ou valores de terceiros, em poder do segurado, para guarda, custódia, movimentação, transporte, uso ou execução de quaisquer trabalhos, caracterizado como sendo risco do próprio negócio, da atividade exercida pelo segurado e/ou em decorrência de falha profissional de qualquer natureza. Permanecem amparados objetos conforme disposto na alínea "f", do subitem 1.1 destas condições particulares;

q) desaparecimento, extravio, furto, roubo, apropriação indébita, extorsão, extorsão indireta, extorsão mediante sequestro ou esteleionato, de bens tangíveis, documentos e/ou valores;

r) ação de bolores, fungos ou bactérias, dentro ou fora dos estabelecimentos especificados na apólice, incluindo os conteúdos. Sem prejuízo a outras disposições deste seguro, a presente exclusão, no entanto, não se aplica aos fungos ou bactérias inerentes à composição de qualquer produto alimentar;

s) teste, modificação, aquisição, preparação, processamento, produção, manipulação, distribuição, armazenagem, aplicação ou qualquer outro uso de substância de qualquer tipo, parcial ou totalmente originada do corpo humano (inclusive, mas não limitado, a tecidos, células, órgãos, transplantes, sangue, excreção e secreção de urina), e qualquer produto derivado ou bio-sintético oriundo de tais substâncias;

t) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de danos materiais e/ou corporais causados a terceiros, abrangidos pela presente cobertura;

u) danos causados a artistas, atletas ou não, por acidente ocorrido durante participação em eventos artísticos, desportivos ou similares, promovidos e/ou patrocinados pelo segurado;

v) acidentes relacionados com construção, demolição, reconstrução e/ou de alteração estrutural de imóveis de propriedade do segurado, ou por este ocupados, administrados, controlados, alugados e/ou arrendados, bem como de qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à conservação do imóvel (exemplos: troca de telhas, vidros, disjuntores, interruptores, torneira e sifões quebrados ou danificados, como também, consertos em fechaduras, portas e janelas);

w) uso de materiais, métodos de trabalho e/ou técnicas experimentais não aprovadas pelos órgãos competentes;

x) acidentes relacionados com poluição ou contaminação, decorrente de emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção, vazamento ou derrame de substâncias tóxicas e/ou poluentes, havidas na produção, armazenamento, transporte (realizado pelo segurado, a seu mando ou a serviço, mesmo que eventualmente), manipulação, uso ou execução de quaisquer outros trabalhos, e ainda, pela existência, uso e conservação de locais, de propriedade do segurado, ou por este administrados, controlados, arrendados e/ou alugados. Da mesma forma, estão excluídas deste seguro, as reclamações de indenização, direta ou indiretamente, ocasionados por ou que ocorram por meio, ou, em consequência de ruídos (seja ele audível ao ouvido humano ou não), estrondos sônicos, ou quaisquer fenômenos associados aos mesmos. Estão cobertos, todavia, os danos causados por vazamentos originados das instalações comuns de água e esgoto dos estabelecimentos especificados na apólice, inclusive da rede de hidrantes e sprinklers, se existentes, em consequência de acidente súbito e imprevisto, exceto quando resultado da má conservação de tais instalações;

y) prestação de serviços sem a devida autorização ou licença, emitida por autoridade competente.

2.2. Estão também excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização resultantes, direta ou indiretamente, de/a:

a) danos, de qualquer espécie, causados ao segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, como também a quaisquer outras pessoas, parentes ou não, que com ele residam ou que dele dependam economicamente. No caso de

peças jurídicas, a exclusão abrange o segurado, os sócios controladores, os seus dirigentes e administradores, beneficiários, e respectivos representantes;

b) danos a bens de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados pelo segurado, que não se enquadre às disposições da alínea "g", do subitem 1.1 destas condições particulares;

c) danos corporais sofridos por empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados pelo segurado, ainda que a seu serviço, exceto em caso de morte ou invalidez permanente, total ou parcial, resultante de intoxicação provocado pelo consumo de comestíveis e/ou bebidas, fornecidas e/ou comercializadas pelo segurado, ou por terceiros autorizados, nos estabelecimentos especificados na apólice;

d) doenças naturais, doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;

e) danos causados a bens transportados pelo segurado, sejam eles de sua propriedade ou pertencentes a terceiros;

f) danos consequentes de defeitos, falhas, mau funcionamento, inadequação as normas técnicas, doenças, impurezas, contaminação, vazamento, erros ou omissões em manuais de instruções, mau acondicionamento e a má embalagem de produtos em geral, produzidos, fabricados, construídos, montados, criados, vendidos, locados, arrendados, emprestados, consignados, doados, dados em comodato, distribuídos ou de qualquer outra forma comercializados pelo segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, em locais por ele NÃO ocupados, administrados ou controlados;

g) distribuição e/ou comercialização ilegal de quaisquer bens, ou de produtos com prazo de validade vencido;

h) utilização de produto em virtude de propaganda inadequada; recomendações ou informações errôneas; ausência de avisos evidentes sobre conta-indicações, efeitos colaterais, prazo de validade ou durabilidade, necessidade e manutenção ou substituição periódica de componentes, meios adequados de manipulação, armazenagem e conservação;

i) utilização inadequada de produtos em virtude de propaganda enganosa, recomendações e/ou informações errôneas fornecidas pelo segurado;

j) despesas com substituição parcial ou integral de produtos, bem como da sua retirada do mercado;

k) danos provocados por equipamentos ou dispositivos para uso médico de natureza interna, invasiva e/ou crítica de aplicação e/ou no corpo humano (inclusive, mas não limitado, a tecidos, células, órgãos, transplantes, sangue, excreção e secreção de urina), e qualquer produto derivado ou bio-sintético oriundo de tais substâncias;

l) danos consequentes do uso não autorizado de patentes ou marcas registradas pertencentes a terceiros;

m) violação de direitos autorais;

n) descumprimento, por parte do segurado, de obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares;

o) descumprimento de obrigações assumidas, pelo segurado, em contratos e/ou convenções;

p) descumprimento, por parte do segurado, de obrigações tributárias ou fiscais, sejam contratuais ou legais;

q) multas, de qualquer natureza, impostas ao segurado, bem como as indenizações punitivas e/ou exemplar às quais seja condenado pela Justiça;

r) despesas de qualquer natureza, relativas a inquéritos policiais, ações ou procedimentos de natureza criminal, observadas, no entanto, às disposições da alínea "b", do subitem 1.4 destas condições particulares;

s) qualquer ação de regresso, contra o segurado, promovida por secretarias ou autarquias do Ministério da Previdência Social ou da Saúde, no que diz respeito ao reembolso de despesas médicas, hospitalares e laboratoriais, ou de benefícios previdenciários, incluindo, mas não limitado, a indenizações de seguro de acidentes do trabalho;

t) danos morais;

u) acusações de injúria, difamação, calúnia, racismo, assédio, abuso ou violência sexual e/ou moral;

v) danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros. Entende-se por serviços profissionais aqueles que se relacionem com a atividade-fim do segurado, e para o qual o mesmo tenha sido contratado de forma tácita ou expressa. Para efeito desta alínea, entendem-se também como serviços profissionais àqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominado "profissionais liberais" como, por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos,

fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários e outros profissionais com características similares;

w) operações relacionadas com produção, exploração ou prospecção de petróleo ou gás;

x) danos causados a animais ditos de raça pura, que não possuam o competente certificado e registro oficial. Nesta hipótese, a indenização não excederá o valor do animal comum;

y) atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, de eventos que se relacionem com a cobertura prevista nas alíneas "c" a "e" do subitem 1.2 destas condições particulares, como também pelos danos causados por presença de público superior à capacidade autorizada para os locais e/ou pela inexistência de vias de escoamento compatíveis com a quantidade de pessoas recebidas no local;

z) danos causados por excesso de lotação ou de peso nos equipamentos, veículos, máquinas, aparelhos ou instalações utilizadas pelo segurado.

2.3. Quando o estabelecimento especificado na apólice se referir a empresas produtoras e distribuidoras de energia elétrica, este seguro não responderá, também, pelas reclamações de indenização por danos causados:

a) pela interrupção ou funcionamento defeituoso do fornecimento de energia elétrica, inclusive por variação de voltagem;

b) por campos eletromagnéticos e/ou radiação eletromagnética.

2.4. Não caberá qualquer indenização por este seguro quando, entre o segurado e o terceiro reclamante, existir participação acionária ou por cota, até o nível de pessoas físicas que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante.

3. Bens Não Compreendidos pelo Seguro

Revoga-se, na íntegra, a cláusula de Bens Não Compreendidos pelo Seguro das condições gerais.

4. Limite Máximo de Indenização

4.1. A importância fixada na apólice sob o título de limite máximo de indenização representa, em relação a presente cobertura, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro.

4.2. Não obstante, fica estabelecido um segundo valor máximo de indenização, denominado "LIMITE AGREGADO", que representa o valor até qual a Seguradora responderá, quando considerada a soma de todas as indenizações relacionadas aos sinistros abrangidos pela presente cobertura.

4.2.1. O limite agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o limite máximo de indenização, por um fator maior ou igual a um, previamente acordado e estabelecido na apólice.

4.2.2. Na hipótese de não haver, na apólice, referência ao fator multiplicativo mencionado no subitem anterior, esse será suposto igual a 1 (um).

4.3. O limite agregado não elimina nem substitui o limite máximo de indenização, continuando este a ser, sem prejuízo a outras disposições deste seguro, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro, ou série de sinistros, ressalvada, porém, a variação destes valores, conforme a seguir disposto:

4.3.1. Efetuado o pagamento de qualquer indenização, serão fixados:

a) um novo limite agregado, definido como a diferença entre o limite agregado vigente na data da liquidação do sinistro, e a indenização efetuada;

b) um novo limite máximo de indenização, definido como o MENOR dos seguintes valores:

b.1) o limite máximo de indenização inicialmente contratado; ou

b.2) o valor definido na alínea "a" deste subitem.

4.4. Se as indenizações pagas exaurir o vigente limite agregado, a presente cobertura será automaticamente cancelada, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

4.5. Tanto o limite máximo de indenização, como o limite agregado NÃO SE SOMAM NEM SE COMUNICAM, sendo estipulados, particularmente para cada cobertura contratada.

5. Obrigações do Segurado

5.1. Além do cumprimento das demais responsabilidades assumidas em relação ao presente contrato, o segurado, sob pena da perda de direito a qualquer indenização, se obriga a adotar e/ou a fazer cumprir, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou de outras disposições determinadas por órgãos ou autoridades competentes e/ou previstas em lei, ou ainda, pela Seguradora no interesse deste seguro, zelando e mantendo em condições operacionais e de segurança adequadas, de acordo com os requisitos técnicos recomendados, os bens de sua propriedade e posse, capazes de causar danos a terceiros, especialmente das relacionadas a seguir, comunicando à Seguradora, por escrito, qualquer alteração ou mudança que venham a sofrer os referidos bens, em particular, mas não limitada, a sua intenção em desabitar ou desocupar os locais especificados na apólice, ainda que temporariamente, ou em proceder alterações, tais como, a ocupação, o "layout" das plantas seguradas, o ramo de atividade, a área total construída e suas características, como também em relação aos dispositivos de prevenção e combate aos eventos cobertos pelo presente seguro (ex.: incêndio), podendo a Seguradora, uma vez comunicada, nos termos das condições gerais, manter, restringir ou suspender a cobertura, ou ainda, cancelar o seguro:

- a) proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas a alunos, clientes e visitantes nos estabelecimentos especificados na apólice;
- b) proteção adequada de todas as instalações elétricas, inclusive mantendo vigilância permanente próxima à área dos transformadores de energia e das torres de som, caso existentes;
- c) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica, controlando o fluxo de público nos pontos de entradas e saídas, de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas e/ou da presença de obstáculos ou do fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc;
- d) existência de brigada de incêndio e de vigilância, mantida e/ou controlada pelo segurado, quando esta cobertura for contratada para garantir interesses seguráveis de clubes, agremiações e associações recreativas, ginásios de esportes, estádios, parques de diversões, circos, zoológicos e similares;
- e) existência de salva-vidas, caso o estabelecimento disponha de piscinas.

5.2. No que diz respeito aos acidentes ocasionados por defeito de funcionamento ou erro humano na operação, condução, conservação ou manutenção de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizadas pelo segurado, fica desde já estabelecido que a garantia do seguro esta condicionada à comprovação de que tais bens são operados por pessoas devidamente habilitadas e capacitadas para esse fim, como também da existência de contrato manutenção regular, e ainda, durante os serviços de conservação e/ou manutenção, do uso de avisos de advertência expostos em locais visíveis, alertando da eventual existência de qualquer tipo de perigo.

5.3. Correrão por conta do segurado as despesas necessárias para cumprimento das medidas previstas nesta cláusula.

6. Disposições Complementares

Esta cobertura só poderá ser contratada por pessoas jurídicas.

7. Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pelas presentes condições particulares.

**CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL
TOKIO MARINE EMPRESA**

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1. A Seguradora, no termos deste contrato, garante indenização pelos prejuízos devidamente comprovados, em consequência da ocorrência dos riscos amparados pelas coberturas contratadas, ocorridos no local do risco durante a vigência deste seguro.

1.2. Não são consideradas contratadas as coberturas que não estiverem devidamente mencionadas e identificadas na proposta e na especificação da apólice.

2. ÂMBITO GEOGRÁFICO

2.1. As condições deste seguro aplicam-se exclusivamente aos prejuízos ocorridos e reclamados no Território Brasileiro, ou conforme especificação nas condições Especiais/Particulares do seguro.

3. COBERTURAS DO SEGURO

3.1. Este seguro é composto de coberturas básicas e adicionais. Sendo obrigatória a contratação de pelo menos uma cobertura básica.

3.2. As coberturas adicionais serão escolhidas livremente pelo segurado, e sujeitas ao pagamento de prêmio complementar, se houver.

4. BENS COBERTOS PELO SEGURO

4.1. Consideram-se garantidos por este seguro, conforme especificado na apólice, o prédio e/ou conteúdo dos estabelecimentos nela indicados, conforme descritos:

Prédio
edificações (exceto alicerces, fundações e terreno), seus anexos e benfeitorias, suas instalações fixas de: água, calefação, eletricidade, energia solar (inclusive placas solares), gás, refrigeração, e tubulações que integrem as estruturas de construção, como também para-raios e sistema de detecção, proteção e combate a incêndio. São também enquadrados muros de divisas, escadas rolantes e elevadores (incluindo todas as instalações fixas ou móveis necessárias a esses equipamentos), incineradores e/ou compactadores de lixo (incluindo todas as instalações e respectivos equipamentos). Quando o estabelecimento segurado estiver localizado em unidade autônoma de edifício em condomínio, em caso de sinistro que acarrete danos ao prédio, este seguro abrangerá, inclusive, suas partes comuns, na proporção de sua cota parte

PROPOSTA DE SEGURO TOKIO MARINE

Prédio
Conteúdo
carpetes, cortinas, divisórias, forros falsos, persianas, toldos e demais elementos decorativos ou funcionais que não pertençam a construção original do imóvel.
máquinas, equipamentos (ex: condensadora de ar condicionado), instrumentos, mobiliário, utensílios e suas respectivas instalações.

Conteúdo
backlight, frontlight, totens, fachadas, outdoor, tabuletas, testeiras, painéis e letreiros, simples ou luminosos; antenas; postes, pilares, colunas, estruturas de suporte e torres de comunicação, transmissão ou de eletricidade.
mercadorias e matérias-primas.
bens de terceiros sob a guarda, custódia ou controle do segurado, desde que inerentes ao seu ramo de negócio e para o exercício de suas atividades, pelos quais seja legalmente responsável, por força de lei ou assumida em contrato, que façam parte do valor em risco declarado, ou ainda, que tenha a responsabilidade legal ou contratual de providenciar o seguro.

4.2. Além dos bens cobertos citados no subitem 4.1, consideram-se garantidos por este seguro, exclusivamente para Concessionárias e Revendas de Veículos:

Conteúdo
mercadorias consistidas de automóveis, utilitários, caminhões, motocicletas e tratores, novos ou usados, nacionais ou importados, destinados à exposição e venda, de propriedade do segurado ou por ele recebidos, comprovadamente, em consignação para venda).
mercadorias consistidas de peças, acessórios, componentes e produtos auxiliares de veículos, inerentes ao ramo de negócio do segurado e para o exercício de suas atividades

4.3. Além dos bens cobertos citados no subitem 4.1, consideram-se garantidos por este seguro, exclusivamente para Clínicas e Consultórios Médicos:

Conteúdo
Medicamentos, soros, vacinas, próteses, órteses, aparelhos ortodônticos e demais materiais, mercadorias e matérias-primas, inerentes a especialidade médica ou odontológica do segurado.

5. BENS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO

5.1. Salvo disposição em contrário, expressamente ratificada na apólice, não estão garantidos por este seguro:

- a) galpões de vinilona e assemelhados, telhados e coberturas de sapê e assemelhados, construções mistas, ou qualquer outra edificação construída, ou integralmente revestida, de materiais combustíveis, tais como madeira, isopanel, plástico ou PVC. A exclusão de que trata esta alínea se aplica ao imóvel propriamente dito e ao conteúdo nele existente, como também seus anexos, suas instalações de água, calefação, eletricidade, energia solar, gás, refrigeração, sistemas de prevenção e combate a incêndio, para-raios e demais instalações, benfeitorias e tubulações que integram as estruturas de construção;**
- b) edifício em construção, reconstrução ou reforma, e respectivo conteúdo, admitindo-se, entretanto, que o imóvel esteja sofrendo pequenos reparos destinados à sua manutenção (exemplos: troca de telhas, vidros, disjuntores, interruptores, torneira, sifões quebrados ou danificados, consertos em fechaduras, portas e janelas), desde que esses pequenos reparos não obrigue a desocupação do local em que os trabalhos estejam sendo realizados, mesmo que temporariamente;**
- c) imóvel condenado por autoridade competente, a menos que tenha sido em consequência de sinistro coberto e indenizado;**
- d) Imóveis localizados em CEASA, CEAGESP, Mercados Municipais e similares;**
- e) valores, entendido como sendo, dinheiro, moedas, certificados de títulos, ações, cheques, saques e ordens de pagamento, vale-transporte, vale-refeição, vale-alimentação e correlatos, cartões de recarga de celulares, e demais instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro, em moeda nacional, nos quais esteja interessado o segurado. Serão, ainda, considerados "valores", as moedas estrangeiras, desde que o segurado possua os documentos legais comprobatórios da origem destes valores;**
- f) animais de qualquer espécie;**
- g) protótipos;**
- h) moldes ou fotolitos;**
- i) plantas, manuscritos, projetos, quadros ou cilindros destamparia, debuxos, croquis, maquetes, clichês e fôrmas de sapatos;**
- j) máquinas, equipamentos e ferramentas para operação de bombeamento, perfuração ou extração de gases e/ou petróleo, salvo quando estiverem desmontados e/ou depositados;**
- k) estufas com a finalidade exclusiva de desenvolvimento de culturas;**
- l) livros fiscais e/ou comerciais;**
- m) bens de sócios, administradores, diretores, empregados e terceiros contratados pelo segurado, observadas às disposições da alínea "d", do subitem 5.2 desta cláusula;**
- n) "softwares", exceto os oficiais e não customizados;**
- o) bens, ainda que parcialmente, instalados e/ou operados, sob ou sobre água, assim entendido, no mar, em rios, canais, represas, portos, ancoradouros, diques, estaleiros, carreiras, rampas, marinas, garagens marítimas e iates clubes;**
- p) joias, pérolas, metais e pedras preciosas ou semipreciosas, trabalhadas ou não, selos, estampilhas, murais, obras de arte ou histórica, quadros, esculturas, raridades e antiguidades;**
- q) estoque de bagaço, palha, cavaco, e qualquer outro tipo de biomassa ao ar livre e/ou coberto;**
- r) escrituras, plantas, manuscritos, projetos, debuxos e croquis;**
- s) quaisquer outros bens, especificados na apólice, de comum acordo entre as partes.**

5.2. Fica ajustado que os itens abaixo, somente estão compreendidos pelo seguro, se forem mercadorias inerentes ao ramo de negócio do segurado:

- a) armas, munições, instrumentos musicais, livros e relógios (pulso, bolso ou pingente);**
- b) locomotivas, vagões, gôndolas ou qualquer outro tipo de veículo ferroviário, aeronaves, embarcações e veículos automotores licenciados para uso em via pública, inclusive peças, acessórios e componentes destes bens;**
- c) jardins, arbustos, árvores, flores e plantas de qualquer espécie;**
- d) objetos portáteis de qualquer tipo, finalidade, forma ou natureza. A presente exclusão, no entanto, não se aplica à tablet, notebook, netbook, laptop, palm e demais equipamentos de informática, de processamento de dados, telefonia**

móvel, e outros objetos portáteis diretamente relacionados com o ramo de atividade do segurado e necessários para o exercício de suas atividades, quando de sua propriedade, ou por ele alugados, arrendados ou financiados, ou ainda, de seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, desde que o uso destes bens, no momento do sinistro, seja comprovadamente em prol da empresa segurada, e o evento decorra dentro do âmbito geográfico da cobertura correspondente.

5.3. Em qualquer uma das hipóteses acima os bens cobertos deverão fazer parte do valor em risco e o segurado deverá comprovar a propriedade e/ou responsabilidade pelos bens seguráveis.

6. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA

6.1. Fica ajustado que a importância fixada na apólice sob o título de limite máximo de indenização representa, em relação a cada cobertura contratada, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro, ou pela totalidade de sinistros ocorridos durante a vigência deste seguro, sendo que, ao ser atingido tal valor, a referida cobertura ficará automaticamente cancelada, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

6.2 Ainda dentro do limite máximo de indenização de cada cobertura contratada, a Seguradora responderá:

- a) as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro; e
- b) os valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

6.3. Para todos os fins e efeitos, não são consideradas "medidas imediatas ou ações emergenciais", as despesas incorridas com:

- a) manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do segurado;
- b) medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais extemporâneas ou injustificadas, entendidas como sendo providências tomadas sem qualquer relação direta com incidente coberto pelo seguro.

6.4. O segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, qualquer incidente, ou ao receber uma ordem de autoridade competente, que possa gerar pagamento de indenização nos termos aqui estabelecidos. Além disso, o segurado se obriga a executar tudo o que lhe for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter o evento. O segurado suportará as despesas efetuadas para a contenção de eventos não abrangidos pelas coberturas contratadas na apólice. Na hipótese de o segurado adotar medidas para o salvamento e contenção de eventos cobertos, as despesas correrão obrigatoriamente por conta da sociedade seguradora até os limites máximos de indenização, nos termos da cláusula 6.2.

7. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE

7.1 A soma das indenizações individuais, vinculados a sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador, e garantidos por mais de uma das coberturas contratadas, não poderá exceder, em hipótese alguma, o limite máximo de garantia expresso na apólice.

7.2 Na hipótese de:

a) aceitação, pela Seguradora, de alteração dos limites máximos de indenização e/ou do limite máximo de garantia, durante a vigência da apólice, ou, por ocasião de sua renovação, os novos limites serão aplicados apenas para as reclamações de indenização relativas a sinistros que venham a ocorrer a partir da data de sua implantação;

b) o segurado contratar novas coberturas após o início de vigência da apólice, ou, por ocasião de sua renovação, não estarão amparadas as reclamações de indenizações, pertinentes a tais coberturas, relativas a sinistros ocorridos anteriormente à contratação das mesmas.

7.3 O limite máximo de responsabilidade não elimina nem substitui o limite máximo de indenização, continuando este a ser, sem prejuízo a outras disposições deste seguro, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro, ou pela totalidade de sinistros relativos à cobertura correspondente, ressalvada, porém, a variação dos dois limites, conforme a seguir disposto:

7.3.1 Efetuado o pagamento de qualquer indenização, de acordo com as disposições deste seguro, serão fixados:

a) um novo limite máximo de responsabilidade, definido como a diferença entre o limite máximo de responsabilidade vigente na data da liquidação do sinistro, e a indenização efetuada;

b) um novo limite máximo de indenização para a cobertura correspondente, definido como o MENOR dos seguintes valores:

b.1) a diferença entre o limite máximo de indenização vigente na data da liquidação do sinistro, e a indenização efetuada; ou

b.2) o valor definido na alínea "a" deste subitem.

7.4. Se as indenizações pagas, em todos os sinistros reclamados e abrangidos pelas coberturas contratadas, exaurir o limite máximo de responsabilidade, o presente seguro ou o item a ele referente, será automaticamente e de pleno direito cancelado, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

8. RISCOS COBERTOS

8.1. Consideram-se cobertos pelo presente seguro, os riscos expressamente especificados na apólice.

9. EXCLUSÕES GERAIS

9.1. A Seguradora, não, responderá pelas perdas, danos ou despesas decorrentes, direta ou indiretamente, dos seguintes eventos:

a) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, exclusivo e comprovadamente, praticado pelo segurado, pelo beneficiário, ou pelo representante, de um ou do outro. Em se tratando de pessoa jurídica, a presente exclusão se aplica aos atos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes;

b) atos de hostilidade ou de guerra, declarada ou não, conspiração, subversão, rebelião, insurreição, guerra civil, guerrilha, revolução, poder usurpado, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência de tais ocorrências;

c) ato praticado por qualquer pessoa agindo por conta de, ou em ligação com qualquer organização, cujas atividades visem derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda;

d) atos terroristas, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;

e) arresto, embargo e penhora;

f) saques

g) nacionalização, confisco, requisição ou destruição, ordenada por qualquer autoridade legalmente constituída. A Seguradora responderá, todavia, pelas reclamações de indenização resultante de destruição determinada por autoridade pública que vise evitar a prorrogação de sinistro, ou de minimizar seus efeitos;

- h) acidente ocasionado por energia nuclear, fusão, força, matéria ou qualquer outra reação similar, incluindo a contaminação radioativa ou ionizante decorrente do uso de armas ou dispositivos militares, ou de quaisquer emanções havidas na produção, armazenamento, transporte, utilização, eliminação de lixo atômico e/ou neutralização de materiais fisséis e seus resíduos, ainda que resultantes de testes, experiências, ou de explosões provocadas com qualquer finalidade;
- i) acidentes ocasionados por armas químicas, biológicas, bioquímicas ou eletromagnéticas;
- j) ataque cibernético;
- k) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador em reconhecer corretamente, interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data. Da mesma forma, a Seguradora não responderá pelos prejuízos decorrentes de qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas do calendário;
- l) perdas, danos, destruição, distorção, rasura, adulteração ou alteração de dados eletrônicos decorrentes de qualquer causa (incluindo, mas não limitada a vírus de computador), ou perda de uso, redução na funcionalidade, custo, despesa de qualquer natureza resultante disso, independentemente de qualquer outra causa ou acontecimento, contribuindo paralelamente ou em consequência do sinistro;
- m) queda de corpos siderais, erupção vulcânica, terremoto ou tremores de terra, maremoto, tsunami e ressaca;
- n) vício próprio ou defeito latente, entendido como sendo a falha inerente do bem, diretamente relacionada com a sua qualidade ou modo de funcionamento;
- o) ação de bolores, animais, insetos, bactérias ou pragas, escassez de água ou luz solar insuficiente;
- p) contaminação e/ou poluição, decorrente de emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção, vazamento, ou derrame de substâncias tóxicas ou poluentes, onde quer que se origine, a menos que sejam consequentes, de forma direta e imediata, de incêndio, raio, explosão, ou quaisquer outros riscos adicionais, previstos e cobertos por este seguro;
- q) pesquisa, desenvolvimento, reconstrução, reunião e associação de informações em equipamentos de informática ou de processamento de dados;
- r) instalação de "softwares" em equipamentos de informática ou de processamento de dados;
- s) Acidentes ocasionados por estoque de bagaço, palha, cavaco e qualquer outro tipo de biomassa ao ar livre e/ou coberto;
- t) danos punitivos ou exemplares;
- u) penalidades, multas, juros, obrigações trabalhistas e ou previdenciárias, fiscais, tributárias ou judiciais e outros encargos financeiros, demoras de qualquer espécie;
- v) perda de mercado, de ponto ou de contrato;
- w) desvalorização de bens em consequência de retardamento ou prejuízos resultantes da proibição de uso por medidas sanitárias, desinfecções.
- x) danos de qualquer natureza causados por asbestos (puro ou produtos feitos inteiramente de amianto, inclusive no que diz respeito a aquisição de asbestos por qualquer pessoa, com vínculo empregatício ou não com o segurado), talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, uréia, formaldeído, vacina para gripe suína ou aviária, dispositivo intra-uterino (DIU), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite B, SIDA/AIDS, HIV2, e pelo uso de produtos abortivos

9.2. Salvo contratação de cobertura específica. a Seguradora não responderá, pelos prejuízos decorrentes de lucros cessantes, lucros esperados, responsabilidade civil, danos morais, ainda que decorrentes de sinistro, inutilização ou deterioração de matéria-prima e materiais de insumo, interrupção ou atraso no processo de produção, despesas de aluguel, ou prejuízos resultantes da proibição de uso por medidas sanitárias, desinfecções, quarentena e fumigações, enfim, por quaisquer prejuízos decorrentes da reconstrução, reparação ou reposição dos bens danificados, nos exatos termos das coberturas efetivamente contratadas.

10. FORMA DE GARANTIA

10.1. As coberturas básicas, serão consideradas a Primeiro Risco Absoluto, isto é, sem aplicação de rateio, desde que o valor atual apurado pela Seguradora por ocasião de sinistro, não exceda a R\$ 2.500.000,00.

Excedido esse valor, as coberturas de incêndio passarão a ser consideradas a Primeiro Risco Relativo, e caso o valor em risco declarado na apólice para danos materiais seja inferior a 80% do referido valor atual, o segurado participará da indenização em rateio, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{IND} = \frac{(P - S - \text{POS}) \times \text{VRD}}{\text{VRA}}$$

Onde:

IND = indenização;

P = prejuízos indenizáveis;

S = salvados, quando estes ficarem na posse do segurado;

POS = participação obrigatória do segurado em caso de sinistro;

VRD = valor em risco declarado na apólice;

VRA = valor em risco apurado no momento do sinistro.

10.1.1. Quando o resultado da equação (P - S - POS) exceder o limite máximo de indenização da cobertura correspondente, prevalecerá, para efeito de cálculo, o valor do limite máximo de indenização.

10.2. A cobertura de lucros cessantes será considerada a PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO, isto é, sem aplicação de rateio, desde que o limite máximo de indenização a ela atribuído não exceda a R\$ 2.000.000,00. No entanto, se por ocasião de sinistro, o valor atual de lucros cessantes apurado pela Seguradora exceder a R\$ 2.500.000,00, o segurado será considerado, para todos os fins e efeitos, como responsável pela diferença do limite máximo de indenização em relação ao referido valor atual, participando da indenização em rateio, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{IND} = \frac{(P - \text{POS}) \times \text{R\$ } 2.000.000,00}{\text{VRA}}$$

Onde:

IND = indenização;

P = prejuízos indenizáveis;

POS = participação obrigatória do segurado em caso de sinistro;

VRA = valor em risco apurado no momento do sinistro.

10.2.1 Quando o resultado da equação (P - POS) exceder ao limite máximo de indenização da cobertura correspondente, prevalecerá, para efeito de cálculo, o valor do limite máximo de indenização.

10.3. Em complemento ao subitem anterior, fica ajustado que a cobertura de lucros cessantes será considerada a PRIMEIRO RISCO RELATIVO, caso o limite máximo de indenização a ela atribuído exceda a R\$ 2.000.000,00, ou quando, independentemente da importância segurada fixada, o valor em risco declarado na apólice para danos materiais,

ou o limite máximo de responsabilidade da apólice seja superior a R\$ 60.000.000,00. Nestas circunstâncias, se o valor em risco declarado para a cobertura de lucros cessantes for inferior a 80% do referido valor atual, o segurado será considerado, para todos os fins e efeitos, como responsável pela diferença existente, e participará da indenização em rateio, mediante aplicação da fórmula prevista no subitem 10.1 desta cláusula.

10.4. A expressão valor em risco compreende todos os bens ou interesses, atingidos ou não pelo sinistro, abrangidos pela cobertura correspondente.

10.5 Se houver mais de um valor em risco especificado na apólice, este ficará separadamente sujeito à condição estabelecida nesta cláusula, não podendo o segurado alegar excesso de valor em risco declarado em uma verba para compensação da insuficiência de outro.

O valor atual será apurado pela Seguradora de acordo com as disposições constantes na cláusula 21 - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS destas condições gerais, e cobertura Adicional de Lucros Cessantes

10.6 As demais coberturas são consideradas a PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO, respondendo a Seguradora, respeitadas as demais cláusulas e disposições deste seguro, pelos prejuízos cobertos, até os limites máximos de indenização fixados na apólice.

11. CONTRATAÇÃO DO SEGURO

11.1. A contratação deste seguro deverá ser precedida da entrega de proposta à Seguradora, preenchida e assinada pelo interessado, por seu representante, ou corretor de seguros habilitado, contendo os elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco.

11.1.1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco por parte da Seguradora, conforme estabelece a cláusula 12 - ACEITAÇÃO OU RECUSA DE PROPOSTA destas condições gerais.

11.2. A Seguradora deverá fornecer, obrigatoriamente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora, salvo para aquela que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento. Nesta hipótese, a proposta não será recepcionada, mas sim devolvida ao proponente ou ao seu representante ou por intermédio do corretor de seguros, para atendimento das exigências informadas.

11.3. Se os bens ou riscos a serem cobertos já estiverem garantidos, no todo ou em parte, por outro seguro, contratado nesta ou em outra Seguradora, fica o proponente obrigado, sob pena de perder o direito à indenização, a comunicar tal fato, por escrito, às seguradoras envolvidas, e ainda, a fazer constar na proposta, a razão social da Seguradora; o número da apólice, vigência, coberturas contratadas, e seus respectivos limites máximos de indenização.

12. ACEITAÇÃO OU RECUSA DE PROPOSTA

12.1. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para novos seguros, renovações ou alterações que impliquem modificação do risco ou das condições de garantia da apólice. No decorrer deste período, fica facultado a Seguradora o direito de solicitar ao proponente ou a seu representante, ou por intermédio do corretor de seguros, documentos e/ou informações complementares, inclusive o de inspecionar os locais e/ou os bens a serem garantidos pelo seguro, justificadamente indispensáveis à análise da proposta e/ou para taxação do risco, suspendendo-se o prazo a cada novo pedido, voltando este a correr a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas. Esta solicitação

complementar, dentro do prazo de manifestação da proposta, só poderá ser feita uma única vez no caso de proponente pessoa física, e mais de uma no caso de pessoa jurídica, desde que, neste último caso, a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos.

12.2. Nenhuma alteração na proposta terá validade se não for feita por escrito, com a concordância entre as partes. Não será admitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta, ou que não tenham sido comunicadas posteriormente, por escrito.

12.3. Quando a aceitação da proposta depender de contratação de cobertura de resseguro facultativa, o prazo fixado no subitem 12.1 será suspenso até que os resseguradores se manifestem formalmente, sendo vedado o recebimento ou à cobrança, total ou parcial, do prêmio até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada à aceitação da proposta. A Seguradora dentro daquele prazo deverá informar, por escrito, ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência da cobertura enquanto perdurar a suspensão.

12.4. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo fixado no subitem 12.1, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

12.5. Em caso de não aceitação da proposta, a Seguradora deverá, concomitantemente:

- a) observar o prazo previsto no subitem 12.1;
- b) comunicar o fato, por escrito, ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, especificando os motivos da recusa;
- c) conceder, somente para a proposta que tenha sido recepcionada com adiantamento de valor para pagamento parcial ou total do prêmio, cobertura por mais 2 (dois) dias úteis contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou corretor de seguros, tiver conhecimento formal da recusa;
- d) restituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da formalização da recusa, o valor do pagamento de prêmio porventura efetuado, deduzido a parcela relativa ao período de cobertura do seguro, e devidamente atualizado, após o transcurso daquele prazo, pela variação positiva do IPCA / IBGE, ou, caso este seja extinto, pelo INPC/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data da formalização da recusa e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva restituição.

12.6. Se for verificado o recebimento indevido de prêmio, a Seguradora deverá restituir o valor do pagamento efetuado, atualizado pela variação positiva do IPCA / IBGE ou, caso este seja extinto, pelo INPC/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do crédito e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução. Equipara-se a recebimento indevido do prêmio o valor eventualmente pago durante o período de suspensão de cobertura a que se refere o subitem 12.3.

13. INSPEÇÕES

13.1. Em aditamento ao subitem 12.1, fica ajustado que:

- a) a Seguradora, por conta própria ou por intermédio de terceiros por ela nomeados, se reserva o direito de inspecionar os locais e/ou as operações que se relacionem diretamente com este seguro, previamente a sua contratação, ou, a qualquer tempo, durante a vigência da apólice, caso haja alterações que impliquem modificação do risco ou das condições de garantia originalmente contratadas, bem como na eventualidade de pagamento de parcela de prêmio em atraso, ou ainda, para constatação de melhorias no risco, conforme disposto na alínea "c" desta cláusula;
- b) o proponente / segurado se obriga a fornecer os esclarecimentos, documentos e provas que lhe forem pedidos, devendo facilitar o desempenho das tarefas do representante da Seguradora, acompanhando-o pessoalmente, ou através de preposto credenciado;**

c) baseada no relatório de inspeção prévia, a Seguradora poderá requerer do proponente / segurado, para fins de aceitação, adequações nos sistemas de segurança e/ou dos processos que estejam relacionados com a garantia oferecida ou, em caso de aceitação, estipular, por escrito, prazo hábil para execução de tais medidas durante a vigência da apólice;

d) o proponente / segurado se obriga:

d.1) a atender as recomendações que a Seguradora lhe faça após cada inspeção prévia, nos prazos por ela determinados, sob pena de perder o direito à indenização, caso o sinistro seja consequente de recomendação não cumprida;

d.2) informar a Seguradora, tão logo concluída as adequações por ela requeridas;

e) findo o prazo-limite, sem que tenham sido adotadas as recomendações da Seguradora, fica a ela facultado o direito de prorrogar o prazo para atendimento, de restringir ou de cancelar a cobertura, observadas, neste último caso, as disposições da cláusula 18 - CANCELAMENTO E RESCISÃO destas condições gerais;

f) se por ocasião da regulação e liquidação de sinistro, for constatado que os sistemas de segurança e proteção, requeridos pela Seguradora nos termos desta cláusula ou preexistentes à contratação do seguro e que serviram de base para sua aceitação, não foram utilizados ou estavam total ou parcialmente desativados, a que título for, por negligência, decisão do segurado ou ainda, que se encontravam em estado de conservação e funcionamento diferente dos apontados no relatório de inspeção e, por essa razão contribuiu para a extensão dos danos e/ou para as consequências do evento, tal fato será equiparado à agravação do risco, estando o segurado sujeito à perda de direito ao recebimento de qualquer indenização.

14. APÓLICE E VIGÊNCIA DO SEGURO

14.1. A Seguradora emitirá a apólice em até 15 (quinze) dias após a data de aceitação da proposta, passando o então "proponente", a denominar-se "segurado".

14.2. A apólice terá seu início e término de vigência as 24h00 das datas nela indicada para tal fim, respeitado que:

a) para apólice cuja proposta tenha sido protocolada sem pagamento de prêmio, o início de vigência coincidirá com a data de aceitação da proposta pela Seguradora, ou com data distinta desde que expressamente acordada entre as partes;

b) para apólice cuja proposta tenha sido protocolada, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência coincidirá com a data do recebimento da proposta pela Seguradora, salvo quando houver recebimento indevido de prêmio, conforme definido no subitem 12.6 destas condições gerais, para riscos que dependam de cobertura de resseguro facultativa, em que prevalecerá como início de vigência a data em que for integralmente concretizada a referida cobertura de resseguro e confirmada à aceitação da proposta.

14.3. São documentos deste seguro a proposta e a apólice com seus anexos. No caso de proposta ter sido precedida de cotação realizada pela Seguradora, toda a documentação entregue e as informações prestadas serão consideradas como parte integrante e inseparável deste contrato, para todos os fins e efeitos.

14.4. Fará prova do seguro a exibição da apólice e, na falta desta, a apresentação de documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio, mesmo quando parcial, respeitadas às cláusulas 11- CONTRATAÇÃO DO SEGURO e 12 - ACEITAÇÃO OU RECUSA DE PROPOSTA, destas condições gerais.

14.5. Qualquer alteração na apólice deverá ser feita por meio de endosso, nos termos da cláusula 17 - MODIFICAÇÃO DA APÓLICE destas condições gerais.

15. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

15.1. Além do cumprimento das demais responsabilidades assumidas em relação ao presente contrato, o segurado, sob pena de perder o direito à indenização, se obriga a:

- a) observar e adotar todas as medidas determinadas por órgãos ou autoridades competentes e/ou previstas em lei ou ainda, pela Seguradora no interesse deste seguro;**
- b) zelar e manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os estabelecimentos indicados na apólice e os conteúdos neles existentes, comunicando previamente à Seguradora, por escrito, a sua intenção de desabitatar ou desocupar tais locais, ainda que temporariamente, ou de proceder alterações, tais como, mas não limitada, ao uso de máquinas e/ou equipamentos, ao "layout" das plantas seguradas, ao ramo de atividade, a área total construída e suas características, bem como em relação aos dispositivos de prevenção e combate aos eventos cobertos pelo seguro (ex.: incêndio e roubo), podendo a Seguradora, uma vez comunicada, nos termos das cláusulas 18-CANCELAMENTO E RESCISÃO e 28-PERDA DE DIREITOS, manter, restringir ou suspender a cobertura ou, ainda, cancelar o seguro;**
- c) Prover a manutenção de todo o prédio e conteúdo nele estabelecido, objetos deste seguro.**

16. PAGAMENTO DO PRÊMIO

16.1. O prêmio da apólice ou endosso poderá ser pago à vista ou em parcelas sucessivas, mediante acordo entre as partes, sendo facultada a cobrança de juros pela Seguradora, mas vedada a de qualquer valor adicional a título de custo administrativo de fracionamento.

16.2. O pagamento do prêmio deverá ser efetuado na rede bancária ou em locais autorizados pela Seguradora, por meio de documento de cobrança por ela emitido, onde constarão, pelo menos, os seguintes elementos, independentemente de outros que sejam exigidos pela regulamentação em vigor:

- a) nome do segurado;**
- b) valor do prêmio;**
- c) data de emissão;**
- d) número da proposta;**
- e) data-limite para pagamento;**
- f) número da conta corrente da Seguradora;**
- g) agência do banco cobrador, com indicação de que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo ou de outros bancos.**

16.3. A Seguradora encaminhará os documentos de cobrança diretamente ao segurado ou a seu representante ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento, ressaltado que:

- a) não poderá ser estabelecido prazo superior a 30 (trinta) dias, contado da data de emissão da apólice ou endosso, para pagamento do prêmio em parcela única, ou de sua primeira parcela, quando fracionado;**
- b) a data-limite para pagamento do prêmio, em parcela única, ou de sua última parcela, quando fracionado, não poderá ultrapassar ao término de vigência da apólice.**

16.4. Se o segurado, seu representante ou o corretor de seguros, não receberem os documentos de cobrança no prazo estabelecido no subitem 16.3, deverão ser solicitadas, por escrito, à Seguradora, instruções de como proceder para efetuar o pagamento antes da data-limite, sendo que, na hipótese de não serem recebidas em tempo hábil, a data de vencimento será renegociada pelas partes, sem ônus para o segurado.

16.5. Se a data-limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

16.6. O segurado poderá antecipar o pagamento de prêmio fracionado. Neste caso, os juros serão reduzidos proporcionalmente, considerando-se a quantidade de parcelas no ato da quitação da apólice ou endosso.

16.7. O direito ao pagamento da indenização não ficará prejudicado se o sinistro ocorrer dentro do prazo estipulado para pagamento do prêmio em parcela única, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado.

16.8. Quando o pagamento de indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor a indenizar, excluído o adicional de fracionamento.

16.9. Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio, quando pactuado à vista, ou de sua primeira parcela, quando fracionado, implicará no cancelamento automático da apólice e/ou de seus endossos, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

16.10. Fica vedado o cancelamento da apólice e/ou de seus endossos, cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o citado financiamento.

16.11. Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio de qualquer parcela subsequente à primeira, quando fracionado, a vigência da apólice ou endosso será ajustada em função do prêmio efetivamente pago, com base a tabela a seguir descrita:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% DO PRÊMIO
15/365	13
30/365	20
45/365	27
60/365	30
75/365	37
90/365	40
105/365	46
120/365	50
135/365	56
150/365	60
165/365	66
180/365	70
195/365	73
210/365	75
225/365	78
240/365	80
255/365	83
270/365	85
285/365	88
300/365	90
315/365	93
330/365	95

PROPOSTA DE SEGURO TOKIO MARINE

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% DO PRÊMIO
345/365	98
365/365	

100

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% DO PRÊMIO
15/365	13
30/365	20
45/365	27
60/365	30
75/365	37
90/365	40
105/365	46
120/365	50
135/365	56
150/365	60
165/365	66
180/365	70
195/365	73
210/365	75
225/365	78
240/365	80
255/365	83
270/365	85
285/365	88
300/365	90
315/365	93
330/365	95
345/365	98
365/365	

16.11.1. Para percentual não previsto na tabela acima, deverá ser aplicada a percentagem relativa ao prazo imediatamente superior.

16.12. A Seguradora deverá informar ao segurado ou a seu representante, por meio de comunicação escrita, a nova vigência da apólice ou endosso, ajustada nos termos da tabela indicada no subitem 16.11.

16.13. A vigência original da apólice ou endosso poderá ser restabelecida, desde que o segurado retome o pagamento das parcelas vencidas, corrigidas monetariamente, dentro da vigência ajustada conforme subitem 16.11. O pagamento de valores relativos à multa, atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

16.14. Se a vigência ajustada já houver expirada sem que tenham sido retomados os pagamentos, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da tabela prevista no subitem 16.11 não resulte em alteração da vigência da cobertura, a apólice e/ou seus endossos ficarão automaticamente e de pleno direito, cancelados, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

17. MODIFICAÇÃO DA APÓLICE

17.1. O segurado mediante entrega de nova proposta à Seguradora poderá propor alterações nas condições de cobertura da apólice, durante a sua vigência, sujeitas, no entanto, às disposições estipuladas na cláusula 12 - ACEITAÇÃO OU RECUSA DE PROPOSTA destas condições gerais.

17.2. Quando a alteração requerida se referir à prorrogação do término de vigência da apólice, o segurado deverá solicitá-la, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a qual poderá ou não ser concedida.

17.3. A concessão da prorrogação dependerá do exame das justificativas para sua solicitação, da atualização das informações que deram origem ao seguro contratado e outros documentos porventura necessários à análise do pedido. Termos e condições originais da apólice poderão ser revisados pela Seguradora, em função do exame que ela realizará. Se a necessidade de prorrogação ocorrer por motivo de sinistro, o prêmio adicional a ser cobrado não poderá, em nenhuma circunstância, ser recuperado pelo segurado como prejuízo indenizável.

17.4. A alteração do risco durante a vigência da apólice poderá acarretar alteração do prêmio.

17.5. A Seguradora emitirá o endosso em até 15 (quinze) dias após a data de aceitação da proposta, ficando ajustado que:

- a) as alterações serão válidas a partir das 24h00 da data designada no endosso como início de vigência;
- b) as indenizações por sinistros ocorridos no período anterior ao início de vigência do endosso ficarão limitadas as condições de garantia vigentes na apólice na data do evento, mesmo que as reclamações de indenização respectivas venham a ser apresentadas posteriormente.

18. CANCELAMENTO E RESCISÃO

18.1. O cancelamento deste seguro, total ou parcial, ocorrerá somente nas hipóteses previstas nas cláusulas 6 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO O COBERTURA CONTRATADA, 7- LIMITE MAXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE, 13 - INSPEÇÕES, 16-PAGAMENTO DO PRÊMIO, 17-MODIFICAÇÃO DA APÓLICE e 28-PERDA DE DIREITO destas condições gerais.

18.2. Em caso de rescisão, por acordo entre segurado e Seguradora, deverão ser observadas as seguintes disposições:

18.2.1. Se a rescisão for por iniciativa do segurado, com a concordância recíproca, a Seguradora, além dos emolumentos, reterá o prêmio de acordo com o número de dias em que vigoraram a cobertura da apólice e/ou endosso, calculado com base na tabela a seguir descrita:

Prazo	% Prêmio Anual
15 dias	13%
30 dias	20%
45 dias	27%

PROPOSTA DE SEGURO TOKIO MARINE

Prazo	% Prêmio Anual
60 dias	30%
75 dias	37%
90 dias	40%
105 dias	46%
120 dias	50%
135 dias	56%
150 dias	60%
165 dias	66%
180 dias	70%
195 dias	73%
210 dias	75%
225 dias	78%
240 dias	80%
255 dias	83%
270 dias	85%
285 dias	88%
300 dias	90%
315 dias	93%
330 dias	95%
345 dias	98%
365 dias	100%

18.2.1.1. Para período não previsto nesta tabela, será aplicada a percentagem relativa ao prazo imediatamente inferior.

18.2.1.2. Se o seguro tiver sido contratado por prazo diferente de 1 (um) ano, aplicam-se as mesmas disposições desta cláusula, no entanto, os percentuais e prazos da tabela do subitem 18.2.1, serão ajustados proporcionalmente ao período pactuado.

18.2.2. Se a rescisão for por iniciativa da Seguradora, com a concordância recíproca, esta reterá, além dos emolumentos, o prêmio correspondente à quantidade de dias em que vigoraram a cobertura da apólice e/ou endosso, calculado na base "pro-rata die".

18.3. O valor a ser restituído ao segurado deverá ser atualizado a partir da data do recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora, até o dia imediatamente anterior à data da efetiva devolução, pela variação positiva do IPCA / IBGE, na base "pro-rata die" ou, caso este seja extinto, pela variação positiva do índice que vier a substituí-lo.

19. RENOVAÇÃO DO SEGURO

19.1. A renovação deste seguro poderá ocorrer de forma automática uma única vez e pelo mesmo prazo, desde que não haja desistência da seguradora ou do segurado dentro dos prazos previstos. Em caso de renovação automática em que a seguradora não tenha interesse em renovar a apólice, deverá comunicar o segurado, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias que antecedem o final da vigência. Quando a renovação deste seguro não ocorrer de forma

PROPOSTA DE SEGURO TOKIO MARINE

automática, o segurado deverá encaminhar proposta renovatória, à Seguradora, com antecedência de pelo menos, 5 (cinco) dias da data de término de vigência da apólice.

19.2. A proposta de renovação obedecerá às normas específicas da cláusula 12-ACEITAÇÃO OU RECUSA DE PROPOSTAS destas condições gerais, mas o início de vigência coincidirá com o dia e horário de término do presente seguro.

19.3. No caso de o segurado submeter à proposta renovatória em desacordo com o prazo estabelecido no subitem 19.1, a Seguradora poderá fixar, em caso de aceitação, a data de início de vigência do novo seguro diferentemente da data de término da vigência da apólice a ser renovada.

20. COMUNICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DO SINISTRO

20.1 . Na ocorrência de sinistro, o segurado, sob pena de perder o direito à indenização, terá de:

20.1.1 Sem prejuízo da comunicação formal por escrito, informá-lo imediatamente à Seguradora, tão logo dele tome conhecimento, na Central de Atendimento ao Cliente por meio do telefone 0300 33 TOKIO (0300 33 86546), disponível de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 22h00, e aos sábados, das 8h00 às 14h00, exceto feriados, ou por intermédio do corretor de seguros. Da comunicação deverão constar todas as informações e os esclarecimentos necessários que possibilite, à Seguradora, a apuração da causa, natureza e extensão dos danos e/ou prejuízos causados.

20.1.2. Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar as perdas, danos ou despesas até a chegada do representante da Seguradora;

20.1.3. Com exceção das medidas que visarem evitar o agravamento dos prejuízos, aguardar o comparecimento do representante da Seguradora antes de providenciar qualquer reconstrução, reparo ou reposição, preservando as partes danificadas;

20.1.4. Permitir ao representante da Seguradora o acesso ao local da ocorrência, possibilitando a sua inspeção, e prestando as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos valores envolvidos;

20.1.5 Entregar à Seguradora, os documentos básicos por ela solicitados, dentre os abaixo relacionados:

- a) carta de comunicação do sinistro;
- b) em se tratando de pessoa jurídica: cópia simples do contrato social e última ata de eleição da diretoria e conselho administrativo; cópia simples do cartão de CNPJ e do comprovante do estabelecimento atualizado, e documento de qualificação dos procuradores ou diretores, quando não representado pelo proprietário ou sócio controlador;
- c) em se tratando de pessoa física: cópia simples do comprovante de residência atualizado, bem como do CPF, RG ou qualquer outro documento de identificação que tenha fé pública, dos representantes e/ou procuradores;
- d) cópias das certidões e boletins de ocorrência policial, se cabíveis;
- e) cópia da certidão de abertura de inquérito policial, se cabível;
- f) cópias das certidões e boletins informativos meteorológicos, se cabíveis;
- g) cópias das certidões negativas de protesto de títulos;
- h) orçamento para reposição ou reparação dos bens danificados;
- i) cópia dos livros caixa, diário, razão, registros inventário, de apuração do ICMS, IPI e guias de recolhimento;
- j) cópia dos balanços gerais e/ou declarações de imposto de renda;
- k) cópia da relação de débitos (contas a pagar);

- l) cópia dos contratos de locação dos bens danificados;
- m) comprovantes da preexistência dos bens reclamados (como, por exemplo, mas não limitados a nota fiscal, fatura, documentos contábeis, objetos etc.)
- n) laudos de avaliação dos bens danificados, para situação que seja necessário avaliar o valor do(s) bem(ns) sinistrado(s);
- o) laudos técnicos, utilizados para apurar a causa dos danos;
- p) relação de salvados e recibo de venda;
- q) recibos ou comprovantes de despesas efetuadas para evitar o sinistro ou minimizar seus efeitos, ou carta informando as providências adotadas com vista ao pronto restabelecimento do local do risco;
- r) cópia autenticada da escritura do imóvel e cópia autenticada do Registro Geral do Imóvel (RGI) atualizada;
- s) carta informando o nível de atividades da empresa afetadas pelo sinistro e o tempo estimado de paralisação;
- t) balanço analítico referente ao último exercício financeiro, com demonstrativo do total de produção no mesmo período;
- u) mapa de produção (mensal), especificando quantidades e respectivos valores de vendas referente ao último exercício financeiro;
- v) mapa das despesas especificadas, relativas aos últimos 6 (seis) meses anteriores ao sinistro e durante o período indenitário, com saldos mensais (no caso de sinistro cujo efeito se estenda por mais de 30 dias);
- w) mapa mensal de produção quantitativa (produto a produto), a preços de venda do respectivo mês, para os 12 (doze) meses anteriores ao sinistro e durante o período indenitário;
- x) mapa de produção, elaborado conforme alínea anterior, considerando-se, no mínimo, os meses anteriores e posteriores ao sinistro, indicando-se a produção diária quando o sinistro abranger pequeno período de paralisação;
- y) relação dos gastos adicionais incorridos, quando for o caso, acompanhado dos respectivos comprovantes contábeis e/ou fiscais;
- z) relação contendo a posição mensal (quantidade e valores) dos estoques de produtos acabados, durante os 6 (seis) meses anteriores ao sinistro, bem como também durante o período indenitário;
- aa) ficha funcional e declaração de dívida e crédito de empregado que cometeu a infração;
- bb) para bens portáteis documentos que comprove a propriedade do segurado;
- cc) laudo do instituto criminalística ou equivalente, se cabível.

20.2. Todas as despesas efetuadas com a comprovação regular do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do segurado, salvo em relação aos encargos de tradução referente ao reembolso de despesas efetuadas no exterior, e outras diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora. O ressarcimento das despesas efetuadas no exterior será realizado pela Seguradora com base no câmbio oficial de venda do dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

20.3. Se, após análise dos documentos básicos apresentados, houver dúvidas fundadas e justificáveis, é facultado a Seguradora o direito de solicitar outros porventura necessários para elucidação do fato que produziu o sinistro e apuração dos prejuízos indenizáveis. Neste caso, a contagem do prazo para pagamento da indenização prevista no subitem 24.2 destas condições gerais, será suspensa reiniciada a partir do dia útil posterior àquele em que se der o completo atendimento das exigências requeridas.

20.4. A Seguradora se reserva, ainda, o direito de:

- a) tomar providências para proteção dos bens ou interesses seguráveis, ou ainda, dos salvados, sem que tais medidas, por si só, a obriguem a indenizar os prejuízos reclamados;
- b) proceder redução de sua responsabilidade na mesma proporção da agravação dos prejuízos, se for por ela comprovado que os mesmos foram majorados em decorrência da morosidade na apresentação dos documentos necessários para apuração dos prejuízos e valor a ser indenizado.**

21. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

21.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as disposições deste seguro, a Seguradora, irá se basear nos registros contábeis do segurado ou de quaisquer outros meios disponíveis, tomando-se ainda por base:

- a) a importância necessária para reconstrução, reparação ou reposição dos bens danificados. Se, em consequência de prescrição legal ou qualquer medida análoga, não se puder reconstruir ou reparar os bens, os prejuízos corresponderão somente à importância que seria necessária à sua reconstrução ou reparação em condições semelhantes às aquelas em que se encontrava imediatamente antes do sinistro;
- b) as despesas incorridas pelo segurado e/ou por terceiros agindo em seu nome, na tentativa de evitar o sinistro, de combatê-lo ou de minorar seus efeitos;
- c) as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado, durante e/ou após o sinistro;
- d) as despesas de entulho, entendidas como sendo aquelas necessárias à remoção de entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado. Esta remoção poderá ser representada por bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento e até a simples limpeza. Para fins de garantia, entende-se por "entulho" a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas dos bens sinistrados, ou de material estranho a estes, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos;
- e) as despesas com reparos temporários, desde que estes tenham relação direta com o sinistro, e se constituam em parte dos reparos definitivos, não implicando, todavia, no aumento do custo total de recuperação;
- f) as despesas com impostos alfandegários, taxas de importação, frete (do local do sinistro até o de reparo e vice-versa) e outras taxas, relacionadas à aquisição de materiais e serviços para reparação, reposição, ou nova autorização de funcionamento.

21.2. Sem prejuízo as cláusulas 6- LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA e 7 - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE destas condições gerais, fica estabelecido que:

21.2.1. Para seguros cujo valor em risco dos locais segurados declarado pelo Segurado na especificação da apólice, não exceda a R\$ 2.500.000,00, toda e qualquer indenização ficará limitada ao valor de novo correspondente a reconstrução, reparação ou reposição dos bens danificados, respeitadas às suas características anteriores a ocorrência do sinistro, ou seja, sem dedução a título de depreciação.

21.2.2. Excedido o valor mencionado no subitem anterior, toda e qualquer indenização ficará limitada ao valor de novo correspondente a reconstrução, reparação ou reposição dos bens danificados, respeitadas às suas características anteriores a ocorrência do sinistro, que não poderá, em hipótese alguma, ser superior a 2 (duas) vezes o valor atual, isto é, o valor de novo, no dia e local do sinistro, deduzida a depreciação correspondente ao uso, idade e estado de conservação, de acordo com os critérios a seguir especificados:

- a) em se tratando de máquinas e equipamentos comerciais ou de escritório (excetuando-se equipamentos de informática e de processamento de dados), instalações e utensílios: depreciação a contar do ano de fabricação de 1% ao mês, limitada ao máximo de 70%;
- b) em se tratando de equipamentos de informática e de processamento de dados: depreciação a contar do ano de fabricação de 3% ao mês no 1º ano, 1,50% ao mês no 2º ano e 0,50% ao mês a partir do 3º ano, limitada a depreciação total ao máximo de 80%;
- c) em se tratando de prédio (vide definição na cláusula 4- BENS COBERTOS PELO SEGURO destas condições gerais), máquinas e equipamentos industriais e outros objetos não previstos nas alíneas anteriores: será aplicado método em específico (fabricante) ou, na sua falta, a fórmula de Ross-Heidecke abaixo:

$$D = [a + (1 - a) c] Vd, \text{ onde :}$$

D = Depreciação total;

$a = 1/2 (x/n + x^2/n^2)$, parcela de depreciação pela idade real já decorrida "Ross";

c = Coeficiente de "Heidecke";

Vd = Valor depreciável (sem incluir o residual).

21.2.3. Fica estabelecido que este seguro garante até R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), respeitando o limite máximo de indenização da cobertura sinistrada, para o pagamento de eventuais despesas de mão de obra não indenizadas pelo sinistro, em razão de depreciação, desde que tais despesas sejam em consequência de sinistro coberto e indenizado pelo seguro.

21.3. Em complemento ao subitem anterior, fica ajustado que:

a) em se tratando de produtos acabados, será levado em consideração o custo de fabricação ou reparação, se realizado pelo próprio segurado (incluindo as despesas homem / hora), limitado ao valor de venda, se for o caso;

b) em se tratando de matérias-primas ou produtos em fase de beneficiamento, será levado em consideração o gênero de negócio do segurado, limitado ao valor de venda ou de compra, o que for menor;

c) em se tratando de filmes, registros, manuscritos, desenhos e material utilizado para gravação em equipamentos de informática ou de processamento de dados, será considerado o valor de novo desses bens, mais os custos de reprodução das informações neles contidas e perdas, EXCLUÍDAS, EM QUALQUER HIPÓTESE, AS DESPESAS COM PESQUISA, DESENVOLVIMENTO, RECONSTRUÇÃO, REUNIÃO E ASSOCIAÇÃO DE TAIS INFORMAÇÕES;

d) no caso de veículo enquadrado nas disposições do Código Nacional de Trânsito, será caracterizada a indenização integral quando, resultantes de um mesmo evento, os custos para reparação ou recuperação do bem danificado atingir ou ultrapassar, na data do aviso do sinistro 75% do valor de mercado. A indenização integral também se define quando, resultantes de um mesmo evento, o segurado fica irremediavelmente privado do uso daquele bem, ou quando o objeto é destruído, ou tão extensamente danificado que deixe de ter as suas características de bem segurado;

e) será estipulada com base no valor de reconstrução de um imóvel convencional. Se mesmo depois de restaurado, houver depreciação artística, redução do valor do imóvel ou do conjunto de que faça parte, não estarão garantidos por este seguro os prejuízos daí resultantes;

f) serão deduzidos da indenização os valores correspondentes aos salvados, quando estes não ficarem na posse da Seguradora, da participação obrigatória do segurado em caso de sinistro, se houver, assim como o rateio, caso aplicável.

22. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO

22.1. O segurado participará, em cada sinistro, dos prejuízos indenizáveis, cujos percentuais e/ou valores foram estabelecidos por ocasião da contratação do seguro e estão expressos na apólice, respondendo a Seguradora, sem prejuízo aos termos deste contrato, somente pelas importâncias excedentes.

22.2. A participação do segurado a que se refere esta cláusula, não será aplicada em se tratando de sinistro envolvendo veículos licenciados para uso em vias públicas, embarcações e aeronaves, desde que atendida simultaneamente às seguintes disposições:

a) resulte em indenização integral; e

b) ocorra a transferência de propriedade para a Seguradora.

23. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

23.1. O segurado que, na vigência desta apólice, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e/ou contra os mesmos riscos cobertos, nesta ou em outra Seguradora, deverá comunicar previamente, por escrito, a sua intenção a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

23.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas coberturas de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste seguro, será constituído pela soma das seguintes alterações:

- a) despesas comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir a sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

23.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após
- b) a ocorrência de um sinistro; e
- c) os valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa. danos sofridos pelos bens cobertos.

23.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à garantia considerada.

23.5. Na ocorrência de sinistro contemplando coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

23.5.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo seguro fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limites máximos de indenização e cláusulas de rateio;

23.5.2. Será calculada a indenização individual ajustada de cada garantia na forma abaixo indicada:

- a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de indenização, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de responsabilidade da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;
- b) caso contrário, a indenização individual ajustada será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem 23.5.1.

23.5.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o subitem 23.5.2.

23.5.3.1. Se a quantia a que se refere o subitem 23.5.3 for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

23.5.3.2 Se a quantia estabelecida no subitem 23.5.3 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida na forma do subitem 23.5.3.

23.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

23.7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a cota parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

24. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

24.1. O pagamento de qualquer indenização, com base neste seguro, somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas as circunstâncias da ocorrência do sinistro, apuradas as suas causas, provados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao segurado, ou quem o representar, prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

24.2. A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para, mediante acordo entre as partes, pagar a indenização correspondente ou realizar as operações necessárias para reconstrução, reparação ou reposição dos bens danificados, prazo esse contado a partir da entrega de toda documentação requerida para a regulação e liquidação do sinistro. Na impossibilidade de reconstrução, reparação ou reposição dos bens danificados, à época da liquidação do sinistro, a indenização deverá ser paga em dinheiro.

24.2.1. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

24.3. Para bens que sejam financiados, arrendados ou alugados:

- a) o valor da indenização a ser paga ao agente financeiro, corresponderá ao valor do saldo devedor calculado na data do sinistro, atualizado até a data do efetivo pagamento pela Seguradora, considerando tendo sido quitados todos os compromissos devidos até o dia anterior à data da referida ocorrência;
- b) no cálculo do valor a indenizar serão levadas em conta as características dos sistemas de amortização e do plano de reajustamento das prestações do financiamento e as peculiaridades dos instrumentos contratuais;
- c) o pagamento da indenização, sob os termos das alíneas anteriores, implica na obrigatoriedade por parte do agente financeiro, de imediata desoneração do bem, **RESSALVADOS OS CASOS DE OBRIGAÇÕES REMANESCENTES POR PARTE DO DEVEDOR**;
- d) qualquer saldo remanescente da indenização será paga a quem de direito, desde que este valor, acrescido da quantia paga ao agente financeiro, não ultrapasse a importância segurada;
- e) a Seguradora não responderá, em hipótese alguma, por qualquer diferença existente de saldo devedor que exceder o valor indenizado.**

24.4. Na hipótese de falecimento da parte interessada, ou quando os bens forem objeto de inventário, a indenização será paga de acordo com o que estabelece o Código Civil Brasileiro.

24.5. Para pagamento a título de indenização integral, a documentação dos bens danificados deve estar regularizada, comprovando os direitos de propriedade, livre de gravames, penhoras, ônus ou dívidas de qualquer natureza.

24.6. Se o pagamento não for efetuado dentro do prazo de 30 (trinta) dias depois da entrega dos documentos básicos necessários para a regulação e liquidação do sinistro, os valores de indenização, se sujeitarão à multa de 2%, aplicada de uma só vez, juros de 1% ao mês contados a partir do primeiro dia após transcurso do prazo-limite, bem como a atualização monetária pela variação positiva IPCA / IBGE, ou, caso seja extinto, pelo INPC/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da ocorrência do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetivação liquidação, exceto no caso de reembolso de despesas, em que a atualização monetária será a partir do último índice publicado antes da data do efetivo desembolso até a data de seu efetivo pagamento.

24.7. No caso de reclamação de indenização não ser consequente de evento amparado pelas disposições das coberturas contratadas ou ainda quando diretamente relacionada com as disposições da cláusula 28-PERDA DE DIREITOS destas condições gerais, as partes interessadas serão comunicadas a respeito pela Seguradora, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da entrega de toda documentação básica necessária para regulação e liquidação do processo.

25. SALVADOS

25.1. Ocorrendo sinistro que atinja bens descritos na apólice, o segurado não poderá abandonar os salvados, devendo tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los, minimizar os danos e, de comum acordo com a Seguradora, procurar seu melhor aproveitamento, não implicando isto, todavia, o reconhecimento pela Seguradora da obrigação de indenizar os danos e/ou prejuízos ocorridos.

25.2. No que diz respeito às indenizações por danos materiais causados a veículos de terceiros, amparados pelas coberturas de responsabilidade civil, fica estabelecido que o segurado, mediante manifestação expressa à Seguradora, terá o direito a parte do valor correspondente à venda dos salvados, se houver, proporcionalmente a parcela relativa à sua participação obrigatória no sinistro, desde que atendidas simultaneamente as seguintes disposições:

- a) que se trate de sinistro caracterizado como indenização integral e, por consequência, tenha ocorrido à transferência da propriedade do veículo à Seguradora;
- b) que o segurado comprove o pagamento ao terceiro prejudicado do valor correspondente a sua participação obrigatória em caso de sinistro.

26. REINTEGRAÇÃO

26.1. O segurado, caso tenha interesse, poderá solicitar a reintegração dos limites reduzidos por conta do pagamento de indenização, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente por meio de endosso.

26.2. Fica ressalvado, no entanto, que:

- a) o segurado deverá tomar medidas que a Seguradora venha a exigir em consequência do sinistro;
- b) as importâncias reintegradas não poderão exceder o valor em risco constante na apólice.

27. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

27.1 A Seguradora, paga a indenização de sinistro, ficará sub-rogada, até o limite da indenização paga, nos direitos e ações do segurado contra terceiros, cujos atos ou fatos tenham dado causa as perdas e danos indenizados, podendo exigir, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

27.2 A Seguradora não poderá se valer do instituto de sub-rogação contra o segurado.

27.3 O segurado não poderá dificultar ou praticar qualquer ato que venha a prejudicar ou impedir o direito de sub-rogação da Seguradora, sob pena de perder o direito à indenização, nem fazer acordo ou transação com terceiros responsáveis pelo sinistro, salvo com prévia e expressa autorização da Seguradora.

27.4. Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se os danos cobertos por este seguro forem causados pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

28. PERDA DE DIREITOS

28.1. Além dos casos previstos em lei e nestas Condições Gerais, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade decorrente deste seguro e não efetuará pagamento de qualquer indenização a quem de direito, quando o segurado:

- a) deixar de cumprir quaisquer das obrigações convencionadas neste contrato;**
- b) agir de má-fé, ou procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos, por ação própria ou em conjunto com terceiros;**
- d) dificultar qualquer exame ou diligência necessária para a ressalva de direitos em relação a terceiros, ou para redução dos riscos e prejuízos;**
- e) colocar em funcionamento qualquer bem danificado em consequência de sinistro, sem que tenha sido reconstruído ou reparado de forma satisfatória;**
- f) agravar intencionalmente o risco.**

28.2. O segurado se obriga a comunicar a Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

28.3. A Seguradora, desde que o faça, nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco, poderá dar ciência ao Segurado, por escrito, de sua decisão de cancelar a apólice ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura ou cobrar diferença de prêmio cabível. O cancelamento do seguro, neste caso, só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação do segurado -, devendo ser restituída a diferença do prêmio na forma prevista no subitem 18.2.2 destas condições gerais. Na hipótese de continuidade do seguro, a Seguradora poderá cobrar a diferença do prêmio cabível, em razão do agravamento do risco, mediante a emissão de endosso.

28.4. A Seguradora também ficará isenta de qualquer responsabilidade decorrente deste seguro, caso haja a transferência da posse do bens cobertos, ainda que temporariamente.

28.5. Se o segurado, por si, seu representante ou corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido. Todavia, se a inexatidão ou omissão das declarações não resultar da má-fé do segurado, a Seguradora por sua opção poderá:

28.5.1. Na hipótese de não ocorrência de sinistro:

- a) cancelar o seguro e reter do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou**
- b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro e cobrar a diferença do prêmio cabível, mediante a emissão de endosso e/ou restringir os termos e condições da cobertura contratada.**

28.5.2. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

a) cancelar o seguro após o pagamento da indenização e reter do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, excluídos emolumentos, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
b) permitir a continuidade do seguro e cobrar a diferença do prêmio cabível, ou deduzi-la do valor a ser indenizado e/ou restringir os termos e condições da cobertura contratada.

28.5.3. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral: cancelar o seguro após o pagamento de indenização e deduzir, do valor a ser indenizado, à diferença de prêmio cabível.

29. CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL

29.1. Se por ocasião de um sinistro, qualquer bem segurado estiver coberto também por outro seguro mais específico, por melhor individualizar ou situar o referido bem, esta apólice, dentro dos limites e condições das coberturas que concede, garantirá para tal bem apenas a parcela do prejuízo não indenizado pelo seguro mais específico.

29.2. Em qualquer outra hipótese de concorrência de seguros a distribuição das responsabilidades entre os seguros existentes obedecerá as seguintes condições:

- a) será calculada a indenização de cada apólice como se fosse única existente para garantir os prejuízos apurados, observadas as respectivas Condições Gerais, Especiais e Particulares;
- b) quando a soma das indenizações assim calculadas for igual ou inferior aos prejuízos apurados, cada apólice responderá pelo pagamento da respectiva indenização, e
- c) quando essa soma exceder aos valor dos prejuízos apurados, a atribuição das responsabilidades será feita mediante distribuição dos prejuízos, entre as apólices concorrentes, na proporção existente entre cada indenização calculada na forma da alínea "a" anterior e a soma dessas indenizações.

30. PRAZOS DE PRESCRIÇÃO

30.1. Os prazos de prescrição são aqueles determinados em lei.

31. FORO

31.1 Para ações fundadas em direitos ou obrigações decorrentes deste seguro prevalecerá o foro de domicílio do segurado ou beneficiário, se o caso.

31.2 Na hipótese da inexistência de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso.

32. DEFINIÇÕES

32.1. Para efeito deste seguro, considera-se:

Aceitação: ato pelo qual a Seguradora analisa e se manifesta a respeito da proposta de seguro.

Acidente: Acontecimento imprevisto e involuntário que resulte em dano ao objeto segurado.

Acidente de Causa Externa: Acontecimento imprevisto e involuntário, onde o fato gerador seja extrínseco ao bem danificado.

Aeronaves: quaisquer engenhos aéreos ou espaciais, bem como objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos.

Agravação do Risco: ato intencional que aumenta a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora.

Alagamento: Acumulo momentâneo de água no local de risco, proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadores ou similares e transbordamento de rios ou canais alimentados naturalmente por estes.

Apólice: documento que formaliza o contrato de seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da sociedade seguradora e do segurado e discriminando as garantias contratadas.

Apropriação Indébita: apropriar-se de coisa alheia móvel, de quem tem posse ou a detenção.

Aquecimento espontâneo: processo pelo qual um material aumenta sua temperatura devido à oxidação do ar, na temperatura ambiente, produzindo calor mais rapidamente do que se possa ser o mesmo dissipado.

Arma: instrumento que serve para atacar ou defender e são consideradas como: arma branca aquelas feita de ferro ou aço polido e munida de ponta e gume); arma de fogo (a que utiliza a força de um explosivo para o disparo); arma de arremesso (a que se atira de longe, como a seta, a flecha, o dardo); arma curta a que serve para atacar de perto, como o punhal.

Beneficiários: pessoas físicas ou jurídicas, diversas do segurado, às quais podem vir a ser pagas eventuais indenizações.

Caixa-Forte: compartimento de concreto à prova de fogo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se abertura suficiente para ventilação.

Caso Fortuito ou de força maior: Acontecimento imprevisto, cujos efeitos eram impossíveis de se evitar ou impedir.

Ciclone: tempestade violenta produzida por extensas massas de ar que se deslocam à velocidade de translação crescente. Furacão que forma grandes redemoinhos, caracterizando abaixamento de pressão barométrica e brusca elevação.

Cofre-Forte: compartimento de aço à prova de fogo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 (cinquenta) quilos, provido de porta com chave e segredo. O cofre-forte poderá, ainda, ser dotado de alçapão ou boca de lobo, ou seja, o cofre-forte é dotado de pequena abertura destinada à colocação de valores ou documentos sem a necessidade de ser aberto.

Conteúdo: vide cláusula 4 - BENS COBERTOS PELO SEGURO.

Corretor de Seguros: pessoa física ou jurídica, legalmente habilitada e autorizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, a angariar e promover contratos de seguros.

Dados eletrônicos: significam fatos, conceitos e informações convertidas para uma forma adaptada para comunicações, interpretação ou processo por processamento de dados eletrônicos e eletronicamente e inclui programas, "softwares" e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o controle e a manipulação de tal equipamento.

Danos Corporais: lesões exclusivamente físicas causadas ao corpo da pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos, não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição.

Danos Materiais: danos físicos à propriedade tangível.

Danos Morais: lesão, praticada por outrem, ao patrimônio, psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto e/ou humilhação, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, o dano moral está associado a ofensas ao nome ou à imagem da empresa, que normalmente geram perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, independente da ocorrência de outros danos.

Emolumentos: soma em dinheiro paga à Seguradora, relativo ao imposto sobre operações financeiras que, acrescida ao prêmio líquido e adicional de fracionamento, representa o prêmio total da apólice ou endosso.

Endosso: documento que faz parte integrante e inseparável do contrato de seguro, que a Seguradora emite, após aceitação de alguma alteração na apólice, acordada entre as partes.

Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos e de Televisão: câmaras, objetivas, tripés, painéis refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de testes, fotômetros, gravadores de áudio e vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, filmes virgens ou expostos, fitas magnéticas virgens ou gravadas e outros materiais e equipamentos de estúdio, laboratório ou reportagem, excluídos, todavia, os equipamentos fixados em veículos, aeronaves, drones ou embarcações.

Equipamentos de Informática: microcomputadores de maior porte, impressoras, scanners, plotters, modems e outros periféricos de hardware e portáteis tais como, notebook, netbook, palmtop, tablets, agendas eletrônicas, calculadoras de bolso e similares.

Equipamentos Eletrônicos: máquinas e equipamentos, de tipo fixo, quando instalados para operação permanente em local determinado. São compostos de circuitos elétricos e eletrônicos, com a finalidade de armazenar, processar ou transmitir informações (ex.: microcomputadores e sistemas de telecomunicações).

Equipamentos Estacionários: máquinas e equipamentos industriais e/ou comerciais, de tipo fixo, quando instalados para operação permanente em local determinado, excluídos os bens não compreendidos pelo seguro.

Equipamentos Móveis: equipamentos destinados a produzir trabalho e não licenciados ao tráfego público, tais como: tratores e implementos, bulldozers, scrapers, motoniveladoras, earthmovers, carregadeiras, escavadeiras, guindastes móveis (sobre rodas ou lagartas), guindastes torres, valetadeiras, batedores de estacas, equipamentos de solda, transportadores móveis (de correia, rosca sem fim ou caçamba), guindastes de pórtico, conjunto de britagem, compressores móveis, marteletes pneumáticos, conjuntos misturadores e espalhadores de asfalto e concreto, centrais de concreto (inclusive silos para cimentos e agregados), geradores móveis, rolos compactadores para terra ou asfalto, pés de carneiro, vibradores para concreto, bombas de sucção ou recalque, guinchos, empilhadeiras, tornos, fresas, esmeris e outros equipamentos de ferramentaria, serralheria e carpintaria que, por analogia, possam ser abrangidos por estes dizeres, excluídos, todavia, os equipamentos fixados em veículos, aeronaves, drones ou embarcações.

Estelionato: obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Explosão: comoção seguida de detonação e produzida pelo desenvolvimento repentino de uma força ou pela expansão súbita de um gás.

Extorsão: constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa.

Extorsão Indireta: exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro.

Extorsão Mediante Sequestro: sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição de preço ou resgate.

Fermentação própria: processo de transformação química acompanhada de efervescência, com desprendimento de calor.

Furacão: vento de velocidade superior a 25 (vinte e cinco) metros por segundo.

Furto: subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel.

Granizo: denominação usual da "chuva de pedras" (formação de pedras de gelo).

Implosão: fenômeno violento, que ocorre quando as paredes de um recipiente cedem a uma pressão que é maior no exterior do que no interior.

Importância Segurada: vide limite máximo de indenização.

Incêndio: fogo que lavra com intensidade, ou seja, capaz de alastrar-se, desenvolver-se ou propagar-se, portanto, não havendo características de alastramento, desenvolvimento ou propagação, não se considera como incêndio.

Indenização: valor devido pela Seguradora em razão de um sinistro ao qual não pode ultrapassar, em hipótese alguma, o limite máximo de indenização e o limite máximo de garantia da apólice.

Indenização Integral: será caracterizada a indenização integral quando forem comprovados por laudos e/ou orçamentos, que as perdas ou danos forem resultantes de um mesmo evento e os custos para reparação ou recuperação de um bem danificado atingir ou ultrapassar, na data do aviso do sinistro, 80% do seu valor atual (valor de novo menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação), e no caso de veículo enquadrado nas disposições do Código Nacional de Trânsito, 75% do valor de mercado. A indenização integral também será caracterizada quando, em razão de um mesmo evento, o segurado fica irremediavelmente privado do uso daquele bem, ou quando o objeto for destruído, ou tão extensamente danificado que deixa de ter as suas características de bem segurado ou, no caso de veículo enquadrado nas disposições do Código Nacional de Trânsito, quando os custos para reparação ultrapassarem 75% do valor de mercado.

Inspeção Prévia: avaliação, por pessoa autorizada pela Seguradora, das condições de segurança dos locais e/ou das operações diretamente relacionadas com os riscos ou interesses a serem garantidos pelo seguro.

Inundação: Acúmulo momentâneo de água no local de risco, proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadores ou similares e transbordamento de rios ou canais alimentados naturalmente por estes.

Limite Máximo de Indenização: valor estabelecido pelo segurado como limite máximo de seu direito à indenização, não implicando, todavia, por parte da Seguradora, reconhecimento de prévia determinação dos valores dos bens e/ou interesses seguráveis.

Local do Risco: local situado no Território Brasileiro que corresponde ao endereço do estabelecimento garantido pela apólice. Quando em um mesmo terreno ou edifício houver mais de um estabelecimento individualizado, para efeito deste seguro, os mesmos serão considerados locais de risco distintos, sendo garantido somente aquele ocupado pelo segurado e especificado na apólice.

Lockout: cessação da atividade por ato ou fato de empregador.

Mercadorias: bens na dependência do segurado para fins de comercialização.

Período Indenitário: período posterior à data da ocorrência do sinistro, que tenha causado a paralisação parcial ou total do estabelecimento segurado ou, tenha tornado o local do risco inabitável.

Porta: São objetos fixados na construção do imóvel sendo o recinto coberto por telhas.

Portadores: sócios, diretores e empregados do segurado, maiores de 18 (dezoito) anos, aos quais são confiados valores para missões externas de remessa, cobrança ou pagamento. Mediante acordo entre as partes, desde que expresso na apólice, pessoas sem vínculo empregatício com o segurado poderão ser consideradas portadores, ainda que com ele relacionados por contrato de prestação ou locação de serviços específicos de remessas, cobrança ou pagamento, exceto de empresas especializadas em segurança e transportes de valores ou de instituições financeiras, sujeitas às disposições da Lei nº. 7.102, de 1983, e outras normas e leis específicas. Não serão ainda considerados "portadores", vendedores ou motoristas vendedores que recebam pagamento contra entrega de mercadorias.

Portão: São fixos em muro ou grades não sendo parte para a estrutura do imóvel, sem cobertura de telhado, existente em área abertas.

Objeto Portátil: que não é fixo a um determinado lugar pois foi projetado pelo fabricante com a finalidade de ser transportado por uma única pessoa, considerando peso, volume e características, para utilização em diferentes locais.

Prédio: vide cláusula 4 - BENS COBERTOS.

Prêmio: importância paga à Seguradora em decorrência da contratação do seguro.

Proposta: instrumento no qual o proponente expressa a sua vontade de contratar, alterar ou renovar a apólice, devendo ser por ele, seu representante, ou corretor de seguros habilitado devidamente preenchida e assinada. Na proposta deverão constar os elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, para avaliação da Seguradora.

Quaisquer Acidentes de Causa Externa: aqueles acidentes cujo fato gerador do sinistro é externo ao bem atingido.

Rateio: participação do segurado, na mesma proporção da insuficiência do valor em risco declarado em relação ao apurado no momento do sinistro, ou seja, é a participação do segurado nos prejuízos decorrentes do sinistro, em razão

da insuficiência de cobertura ocasionada pelo valor em risco a menor informado pelo segurado quando da contratação do seguro.

Representante: pessoa física que representa o segurado e a ele presta serviços de natureza não eventual no local do risco, mediante remuneração, estando com ele relacionado por contrato de prestação ou locação de serviços.

Roubo: subtração de coisa alheia móvel, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de, por qualquer meio, reduzi-la à impossibilidade de resistência, pela ação física, pela aplicação de narcóticos ou assalto a mão armada.

Salvados: bens com valor econômico que escapam, sobram ou são recuperados após a ocorrência de sinistro, via de regra, pertencentes à Seguradora, após o pagamento da indenização.

Saque: apoderamento violento de bens alheios, praticado por um grupo de pessoas ou por um bando, organizado ou não, que se aproveita de confusão e/ou desordem ocasionadas por um distúrbio social, intervenção de forças públicas de segurança, greve ou lockout.

Self-Parking: sistema de estacionamento, em que o próprio cliente do segurado estaciona o veículo, ficando de posse das chaves.

Segurado: pessoa física ou jurídica, em nome de quem se faz o seguro e que possui interesse econômico exposto ao risco; aquele que se compromete a pagar o prêmio à Seguradora.

Seguradora: pessoa jurídica legalmente constituída, que mediante o recebimento do prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro.

Seguro: contrato pelo qual a Seguradora se obriga, mediante o recebimento do prêmio, a indenizar a quem de direito, por eventuais prejuízos decorrentes da ocorrência de eventos previstos como riscos cobertos, na forma das condições gerais, especiais e particulares do seguro.

Sinistro: evento previsto e amparado pelas coberturas efetivamente contratadas na apólice.

Terceiro: qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:

- a) o próprio segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;
- b) o sócio, dirigente ou administrador do segurado;
- c) a pessoa física ou jurídica controlada ou controladora do segurado, seus sócios, dirigentes e administradores legais;
- d) empregados do segurado, ou pessoas a eles equiparadas, nos termos da lei.

Tornado: fenômeno meteorológico que se manifesta por uma grande nuvem negra, donde vai saindo um prolongamento, parecido com tromba de elefante, o qual, torneando rápido, desce até a superfície da Terra, onde produz movimento circular e forte, de pequeno diâmetro, que se processa em espiral causado pelo cruzamento de ondas ou ventos contrários. Quando ocorrido no mar, chama-se de tromba d'água.

Tumulto: ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

Valores: dinheiro, moedas, certificados de títulos, ações, cheques, saques e ordens de pagamento, vale-transporte, vale-refeição, vale-alimentação e correlatos, cartões de recarga de celulares e demais instrumentos ou contratos, negociáveis

ou não, representando dinheiro, nos quais haja interesse do segurado ou cuja custódia ele tenha assumido, ainda que gratuitamente.

Veículo: Qualquer meio de transporte de pessoas ou coisas, sendo mecânico ou não. Para fins de cobertura, entende-se por veículos: automóveis, motocicletas, caminhões, ônibus, trator, retroescavadeira, triciclo, quadriciclo e bicicletas.

Vendaval: vento de velocidade igual ou superior a 15 (quinze) metros por segundo.

Vigência: período de validade das coberturas previstas na apólice e nos endossos a ela referentes.

Vírus de computador: é entendido como sendo o conjunto de instruções ou códigos adulterados, danosos ou de outra forma não autorizados, incluindo um conjunto de instruções ou códigos de má-fé, sem autorização, programáveis ou que de outra forma, que se propaguem através de um sistema de computador ou rede de qualquer natureza.

Vistoria de Sinistro: avaliação, por pessoa autorizada pela Seguradora, do estado dos bens atingidos pelo sinistro, com vistas a qualificar e quantificar os danos e prejuízos sofridos.

Zona Rural: área destinada à atividades agropecuárias, agroindustriais e/ou conservação ambiental.

33. DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1 A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco

33.2. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br

33.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep

33.4. O número de registro deste produto na SUSEP é 15414.900584/2018-68

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO

1. Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control - OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

2. Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo): <https://www.fatf-gafi.org/> e a Organização das Nações Unidas (ONU): <https://nacoesunidas.org/conheca/>.

3. O fato gerador para efeito de aplicação desta cláusula deverá estar caracterizado no momento do sinistro para fins de perda de direito ou excludente de cobertura. Assim, caso as situações previstas nos itens 1 e 2 ocorram após a data do sinistro, o pagamento da indenização ficará suspenso até que haja a superação do embargo ou sanção pelo órgão internacional ou nacional que o impôs.

4. O Segurado perderá o direito à indenização se por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais houver ato doloso do segurado ou de seu representante legal e nexos causal com o evento gerador do sinistro.

5. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

OUVIDORIA

A Voz do Cliente na Empresa

A Tokio Marine possui na Ouvidoria uma equipe especializada para avaliar com total imparcialidade a sua demanda e possui um prazo de resposta de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da sua manifestação, atuando em conformidade com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Você e seu corretor podem acionar a Ouvidoria sempre que discordarem de algum posicionamento fornecido pelos canais habituais da Cia. Entretanto, orientamos que previamente ao acionamento da Ouvidoria o cliente acione o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por meio do formulário eletrônico Resolva Aqui ou nos telefones abaixo.

Fale com a Ouvidoria nos seguintes canais:

www.tokiomarine.com.br através do formulário de Ouvidoria ou;

Através do 0800 449 0000, de 2ª a 6ª das 8h às 18h;

Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523.

Canais de Atendimento Tokio Marine:

Resolva Aqui - disponível em www.tokiomarine.com.br/atendimento, para registrar sua reclamação.

SAC 0800 703 9000

Central de Atendimento 0300 33 TOKIO (86546)

Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523

Disque Fraude 0800 707 6060

Cordialmente,

Ouvidoria

Tokio Marine Seguradora